

ANEXO I

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO - PGPE

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2015	1º DE AGOSTO DE 2016	1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
	I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2015	1º DE AGOSTO DE 2016	1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
	I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	1.159,56	1.228,81	1.293,49
	II	1.158,46	1.227,64	1.292,26
	I	1.157,36	1.226,47	1.291,04

ANEXO II

(Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,34	48,05	50,58
	I	44,53	47,19	49,67
C	VI	42,89	45,45	47,84
	V	42,13	44,65	47,00
	IV	41,39	43,86	46,17
	III	40,67	43,10	45,37
	II	39,97	42,36	44,59
	I	39,28	41,63	43,82
B	VI	37,89	40,15	42,26
	V	37,25	39,47	41,55
	IV	36,62	38,81	40,85
	III	36,01	38,16	40,17
	II	35,41	37,52	39,50
	I	34,83	36,91	38,85
A	V	33,65	35,66	37,54
	IV	33,11	35,09	36,94
	III	32,58	34,53	36,35
	II	32,06	33,97	35,76
	I	31,55	33,43	35,19

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
	I	19,31	20,46	21,54
A	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
	I	18,72	19,84	20,88

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27

	I	9,16	9,71	10,22
--	---	------	------	-------

ANEXO III

(Anexo V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO - GEAAPGPE

Cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75

ANEXO IV

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
		II	45,32	48,03	50,56
		I	44,49	47,15	49,63
	C	VI	42,91	45,47	47,86
		V	42,14	44,66	47,01
		IV	41,39	43,86	46,17
		III	40,65	43,08	45,35
		II	39,93	42,31	44,54
		I	39,23	41,57	43,76
	B	VI	37,89	40,15	42,26
		V	37,24	39,46	41,54
		IV	36,60	38,79	40,83
		III	35,98	38,13	40,14
		II	35,37	37,48	39,45
		I	34,78	36,86	38,80
	A	V	33,65	35,66	37,54
		IV	33,10	35,08	36,93
		III	32,56	34,50	36,32
		II	32,03	33,94	35,73
		I	31,51	33,39	35,15

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	23,65	25,06	26,38
		II	23,51	24,91	26,22
		I	23,38	24,78	26,08
	C	VI	23,21	24,60	25,89
		V	23,07	24,45	25,74
		IV	22,94	24,31	25,59
		III	22,81	24,17	25,44
		II	22,69	24,04	25,31
		I	22,57	23,92	25,18
	B	VI	22,42	23,76	25,01
		V	22,30	23,63	24,87
		IV	22,19	23,52	24,76
		III	22,07	23,39	24,62
		II	21,96	23,27	24,49
		I	21,84	23,14	24,36
	A	V	21,76	23,06	24,27
		IV	21,72	23,02	24,23
		III	21,69	22,99	24,20
		II	21,66	22,95	24,16
		I	21,63	22,92	24,13

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	19,67	20,84	21,94
		II	19,61	20,78	21,87
		I	19,55	20,72	21,81

ANEXO V

(Anexo CXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ - GEAF

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	292,00	309,44	325,73
		II	291,00	308,38	324,61
		I	290,00	307,32	323,49

ANEXO VI

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Cargos de nível superior do PECFAZ	Especial	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Cargos de nível Intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
		II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
		I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
	C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
		V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
		IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
		III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
		II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
		I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
	B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
		V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
		IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
		III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
		II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
		I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
	A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
		IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
		III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
		II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
		I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	1.159,56	1.228,81	1.293,49
		II	1.158,46	1.227,64	1.292,26
		I	1.157,36	1.226,47	1.291,04

ANEXO VII

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES
DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE					
			1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016		1º de janeiro de 2017	
			20HORAS	40HORAS	20HORAS	40HORAS	20HORAS	40HORAS
Médico	ESPECIAL	V	17,23	34,46	18,26	36,52	19,22	38,44
		IV	17,05	34,09	18,07	36,13	19,02	38,03
		III	16,87	33,74	17,88	35,75	18,82	37,63
		II	16,69	33,39	17,69	35,38	18,62	37,24
		I	16,52	33,04	17,51	35,01	18,43	36,85
	C	V	16,19	32,37	17,16	34,30	18,06	36,11
		IV	16,02	32,04	16,98	33,95	17,87	35,74
		III	15,86	31,71	16,81	33,60	17,69	35,37
		II	15,70	31,39	16,64	33,26	17,52	35,01
		I	15,54	31,08	16,47	32,94	17,34	34,67
	B	V	15,23	30,46	16,14	32,28	16,99	33,98
		IV	15,08	30,16	15,98	31,96	16,82	33,64
		III	14,93	29,86	15,82	31,64	16,65	33,31
		II	14,78	29,57	15,66	31,34	16,48	32,99
		I	14,64	29,28	15,51	31,03	16,33	32,66
	A	V	14,36	28,72	15,22	30,44	16,02	32,04
		IV	14,22	28,44	15,07	30,14	15,86	31,73
		III	14,08	28,17	14,92	29,85	15,71	31,42
		II	13,95	27,90	14,78	29,57	15,56	31,13
		I	13,82	27,64	14,65	29,29	15,42	30,83

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	50,14	53,13	55,93
		IV	49,22	52,16	54,91
		III	48,32	51,21	53,91
		II	46,50	49,28	51,87
		I	45,66	48,39	50,94
Enfermeiro	C	V	44,84	47,52	50,02
IV		44,04	46,67	49,13	
III		43,26	45,84	48,25	
II		42,50	45,04	47,41	
I		40,95	43,40	45,68	
Farmacêutico	B	V	40,24	42,64	44,88
IV		39,55	41,91	44,12	
III		38,87	41,19	43,36	
II		38,21	40,49	42,62	
I		37,56	39,80	41,90	
Fisioterapeuta	A	V	36,25	38,41	40,43
IV		35,74	37,87	39,86	
III		35,24	37,34	39,31	
II		34,75	36,83	38,77	
I		34,26	36,31	38,22	
Nutricionista					
Odontólogo					
Psicólogo					

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Administrador	ESPECIAL	V	50,14	53,13	55,93
		IV	49,22	52,16	54,91
		III	48,32	51,21	53,91
		II	46,50	49,28	51,87
		I	45,66	48,39	50,94
	C	V	44,84	47,52	50,02
		IV	44,04	46,67	49,13
		III	43,26	45,84	48,25
		II	42,50	45,04	47,41
		I	40,95	43,40	45,68
	B	V	40,24	42,64	44,88
		IV	39,55	41,91	44,12
		III	38,87	41,19	43,36
		II	38,21	40,49	42,62
		I	37,56	39,80	41,90
	A	V	36,25	38,41	40,43
		IV	35,74	37,87	39,86
		III	35,24	37,34	39,31
		II	34,75	36,83	38,77
		I	34,26	36,31	38,22
Arquivista	ESPECIAL	V	50,14	53,13	55,93
		IV	49,22	52,16	54,91
		III	48,32	51,21	53,91
		II	46,50	49,28	51,87
		I	45,66	48,39	50,94
	C	V	44,84	47,52	50,02
		IV	44,04	46,67	49,13
		III	43,26	45,84	48,25
		II	42,50	45,04	47,41
		I	40,95	43,40	45,68
	B	V	40,24	42,64	44,88
		IV	39,55	41,91	44,12
		III	38,87	41,19	43,36
		II	38,21	40,49	42,62
		I	37,56	39,80	41,90
	A	V	36,25	38,41	40,43
		IV	35,74	37,87	39,86
		III	35,24	37,34	39,31
		II	34,75	36,83	38,77
		I	34,26	36,31	38,22

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	23,03	24,41	25,69
		IV	22,78	24,14	25,41
		III	22,54	23,89	25,15
		II	22,30	23,63	24,87
		I	22,06	23,38	24,61
	C	V	21,75	23,05	24,26
		IV	21,53	22,82	24,02
		III	21,31	22,58	23,77
		II	21,10	22,36	23,54
		I	20,89	22,14	23,31
	B	V	20,62	21,85	23,00
		IV	20,42	21,64	22,78
		III	20,22	21,43	22,56
		II	20,03	21,23	22,35
		I	19,85	21,04	22,15
	A	V	19,60	20,77	21,86
		IV	19,43	20,59	21,67
		III	19,25	20,40	21,47
		II	19,08	20,22	21,28
		I	18,92	20,05	21,11

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	21,24	22,51	23,69
Agente de Cinefotografia e		IV	21,09	22,35	23,53
Microfilmagem		III	20,95	22,20	23,37
Agente de Portaria		II	20,76	22,00	23,16
Agente de Serviços Complementares		I	20,62	21,85	23,00
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	V	20,48	21,70	22,84
Artífice de Artes Gráficas		IV	20,35	21,57	22,71
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		III	20,22	21,43	22,56
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		II	20,09	21,29	22,41
		I	19,92	21,11	22,22
Artífice de Eletricidade e Comunicações	B	V	19,79	20,97	22,07
Artífice de Estrutura de		IV	19,67	20,84	21,94
Obras e Metalurgia		III	19,55	20,72	21,81
Auxiliar Operacional de		II	19,43	20,59	21,67
Serviços Diversos		I	19,31	20,46	21,54
Datilógrafo	A	V	19,16	20,30	21,37
Desenhista		IV	19,05	20,19	21,25
Motorista Oficial		III	18,94	20,07	21,13
Operador de Computação		II	18,83	19,95	21,00
Programador Técnico de Contabilidade Telefonista		I	18,72	19,84	20,88

f) Valor do ponto da GDAHFA: valor do ponto da GDAHFA - cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	14,95	15,84	16,67
		II	14,49	15,36	16,17
		I	14,06	14,90	15,68

ANEXO VIII

(Anexo LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E
CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA
EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
			TITULAÇÃO			TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Médico	ESPECIAL	V	305,70	458,55	733,68	611,40	917,10	1.467,36
		IV	301,18	451,78	722,84	602,36	903,56	1.445,68
		III	296,74	445,11	712,16	593,48	890,22	1.424,32
		II	292,35	438,52	701,64	584,70	877,04	1.403,28
		I	288,03	432,04	691,26	576,06	864,08	1.382,52
	C	V	279,63	419,45	671,12	559,26	838,90	1.342,24
		IV	275,50	413,25	661,21	551,00	826,50	1.322,42
		III	271,43	407,14	651,43	542,86	814,28	1.302,86
		II	267,43	401,14	641,82	534,86	802,28	1.283,64
		I	263,47	395,20	632,33	526,94	790,40	1.264,66
	B	V	255,80	383,70	613,91	511,60	767,40	1.227,82
		IV	252,02	378,02	604,84	504,04	756,04	1.209,68
		III	248,29	372,44	595,90	496,58	744,88	1.191,80
		II	244,63	366,94	587,10	489,26	733,88	1.174,20
		I	241,02	361,52	578,42	482,04	723,04	1.156,84
	A	V	233,98	350,97	561,56	467,96	701,94	1.123,12
		IV	230,52	345,79	553,26	461,04	691,58	1.106,52
		III	227,12	340,68	545,09	454,24	681,36	1.090,18
		II	223,76	335,65	537,03	447,52	671,30	1.074,06
		I	220,45	330,68	529,09	440,90	661,36	1.058,18

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
em s o ta	Especialista Atividades Hospitalares	ESPECIALISTA	V	597,20	895,80
			IV	581,49	872,24
			III	566,21	849,31
			II	551,32	826,99
			I	536,82	805,24
	Enfermeiro	C	V	513,72	770,58
			IV	500,22	750,32
			III	487,06	730,59
			II	474,25	711,38
			I	461,78	692,67
	Farmacêutico	B	V	441,89	662,84
			IV	430,29	645,43
			III	418,97	628,46
			II	407,94	611,92
			I	397,23	595,84
	Fisioterapeuta	A	V	380,13	570,19
			IV	370,14	555,21
			III	360,40	540,60
			II	350,93	526,40
			I	341,69	512,54
	Nutricionista	B	V	380,13	570,19
			IV	370,14	555,21
			III	360,40	540,60
			II	350,93	526,40
			I	341,69	512,54
	Odontólogo	A	V	380,13	570,19
			IV	370,14	555,21
			III	360,40	540,60
			II	350,93	526,40
			I	341,69	512,54
	Psicólogo	A	V	380,13	570,19
			IV	370,14	555,21
			III	360,40	540,60
			II	350,93	526,40
			I	341,69	512,54

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE -1º de agosto de 2016

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico

Em R\$								
CARGO	CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
			TITULAÇÃO			TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Médico	ESPECIAL	V	323,96	485,93	777,49	647,91	971,87	1.554,99
		IV	319,17	478,76	766,01	638,33	957,52	1.532,01
		III	314,46	471,69	754,69	628,92	943,38	1.509,38
		II	309,81	464,71	743,54	619,62	929,41	1.487,08
		I	305,23	457,84	732,54	610,46	915,68	1.465,08
	C	V	296,33	444,50	711,20	592,66	889,00	1.422,39
		IV	291,95	437,93	700,70	583,90	875,86	1.401,39
		III	287,64	431,45	690,33	575,28	862,91	1.380,66
		II	283,40	425,09	680,15	566,80	850,19	1.360,30
		I	279,20	418,80	670,09	558,41	837,60	1.340,18
	B	V	271,08	406,61	650,57	542,15	813,23	1.301,14
		IV	267,07	400,59	640,96	534,14	801,19	1.281,92
		III	263,12	394,68	631,49	526,23	789,36	1.262,97
		II	259,24	388,85	622,16	518,48	777,71	1.244,32
		I	255,41	383,11	612,96	510,83	766,22	1.225,92
	A	V	247,95	371,93	595,09	495,91	743,86	1.190,19
		IV	244,29	366,44	586,30	488,57	732,88	1.172,60
		III	240,68	361,02	577,64	481,37	722,05	1.155,28
		II	237,12	355,69	569,10	474,24	711,39	1.138,20
		I	233,61	350,43	560,69	467,23	700,85	1.121,37

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	632,86	949,29	1.265,73
		IV	616,21	924,33	1.232,44
		III	600,02	900,03	1.200,04
		II	584,24	876,38	1.168,50
		I	568,88	853,33	1.137,78
Enfermeiro	C	V	544,40	816,60	1.088,78
		IV	530,09	795,13	1.060,17
		III	516,15	774,22	1.032,29
		II	502,57	753,86	1.005,14
		I	489,36	734,03	978,72
Farmacêutico	C	V	544,40	816,60	1.088,78
		IV	530,09	795,13	1.060,17
		III	516,15	774,22	1.032,29
		II	502,57	753,86	1.005,14
		I	489,36	734,03	978,72
Fisioterapeuta	B	V	468,28	702,42	936,57
		IV	455,99	683,97	911,96
		III	443,99	665,99	887,98
		II	432,30	648,46	864,62
		I	420,95	631,42	841,90
Nutricionista	B	V	468,28	702,42	936,57
		IV	455,99	683,97	911,96
		III	443,99	665,99	887,98
		II	432,30	648,46	864,62
		I	420,95	631,42	841,90
Odontólogo	B	V	468,28	702,42	936,57
		IV	455,99	683,97	911,96
		III	443,99	665,99	887,98
		II	432,30	648,46	864,62
		I	420,95	631,42	841,90
Psicólogo	A	V	402,83	604,24	805,65
		IV	392,24	588,37	784,48
		III	381,92	572,88	763,84
		II	371,89	557,83	743,77
		I	362,09	543,15	724,20

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE -1º de janeiro de 2017

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
			TITULAÇÃO			TITULAÇÃO		
			ESPECIA	MESTRA	DOUTO	ESPECIA	MESTRA	DOUTO
			LIZAÇÃO	DO	RADO	LIZAÇÃO	DO	RADO
Médico	ESPECIAL	V	341,01	511,51	818,42	682,02	1.023,03	1.636,84
		IV	335,97	503,96	806,33	671,93	1.007,92	1.612,66
		III	331,01	496,52	794,41	662,03	993,04	1.588,83
		II	326,12	489,17	782,68	652,23	978,34	1.565,36
		I	321,30	481,94	771,10	642,59	963,88	1.542,20
	C	V	311,93	467,90	748,63	623,85	935,79	1.497,27
		IV	307,32	460,98	737,58	614,64	921,96	1.475,16
		III	302,78	454,16	726,67	605,56	908,33	1.453,34
		II	298,32	447,47	715,95	596,64	894,94	1.431,90
		I	293,90	440,85	705,36	587,80	881,69	1.410,73
	B	V	285,34	428,02	684,82	570,69	856,03	1.369,63
		IV	281,13	421,68	674,70	562,26	843,36	1.349,40
		III	276,97	415,46	664,73	553,93	830,91	1.329,45
		II	272,88	409,32	654,91	545,77	818,64	1.309,82
		I	268,86	403,28	645,23	537,72	806,55	1.290,45
	A	V	261,00	391,51	626,42	522,01	783,01	1.252,84
		IV	257,15	385,73	617,16	514,29	771,46	1.234,32
		III	253,35	380,03	608,05	506,70	760,06	1.216,10
		II	249,60	374,42	599,06	499,21	748,84	1.198,11
		I	245,91	368,87	590,20	491,82	737,75	1.180,40

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	666,18	999,26	1.332,35
		IV	648,65	972,98	1.297,32
		III	631,61	947,41	1.263,21
		II	615,00	922,51	1.230,01
		I	598,82	898,25	1.197,67
Enfermeiro	C	V	573,05	859,58	1.146,10
IV		558,00	836,98	1.115,98	
III		543,32	814,97	1.086,63	
II		529,03	793,54	1.058,05	
Farmacêutico		I	515,12	772,67	1.030,24
Fisioterapeuta	B	V	492,93	739,40	985,87
Nutricionista		IV	479,99	719,98	959,97
		III	467,36	701,05	934,72
		II	455,06	682,60	910,14
		Odontólogo	I	443,11	664,66
Psicólogo	A	V	424,03	636,05	848,06
IV		412,89	619,34	825,77	
III		402,03	603,04	804,05	
II		391,46	587,20	782,92	
I		381,16	571,74	762,32	

ANEXO IX

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL
DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1 ^a de agosto de 2016	A partir de 1 ^o de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	V	3.057,00	3.239,55	3.410,08
		IV	3.011,82	3.191,68	3.359,69
		III	2.967,31	3.144,51	3.310,03
		II	2.923,46	3.098,04	3.261,12
		I	2.880,26	3.052,26	3.212,93
	C	V	2.796,37	2.963,36	3.119,35
		IV	2.755,04	2.919,56	3.073,25
		III	2.714,33	2.876,42	3.027,83
		II	2.674,21	2.833,91	2.983,08
		I	2.634,69	2.792,03	2.939,00
	B	V	2.557,95	2.710,70	2.853,39
		IV	2.520,15	2.670,65	2.811,23
		III	2.482,91	2.631,18	2.769,69
		II	2.446,21	2.592,29	2.728,75
		I	2.410,06	2.553,98	2.688,42
	A	V	2.339,87	2.479,60	2.610,12
		IV	2.305,29	2.442,95	2.571,55
		III	2.271,22	2.406,85	2.533,55
		II	2.237,66	2.371,29	2.496,11
		I	2.204,59	2.336,24	2.459,22

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	V	6.114,00	6.479,11	6.820,17
		IV	6.023,64	6.383,35	6.719,37
		III	5.934,62	6.289,02	6.620,07
		II	5.846,92	6.196,08	6.522,24
		I	5.760,52	6.104,52	6.425,86
	C	V	5.592,74	5.926,72	6.238,70
		IV	5.510,08	5.839,13	6.146,49
		III	5.428,66	5.752,84	6.055,67
		II	5.348,42	5.667,81	5.966,16
		I	5.269,38	5.584,05	5.877,99
	B	V	5.115,90	5.421,41	5.706,79
		IV	5.040,30	5.341,29	5.622,45
		III	4.965,82	5.262,36	5.539,37
		II	4.892,42	5.184,58	5.457,49
		I	4.820,12	5.107,96	5.376,84
	A	V	4.679,74	4.959,20	5.220,25
		IV	4.610,58	4.885,91	5.143,10
		III	4.542,44	4.813,70	5.067,09
		II	4.475,32	4.742,57	4.992,22
		I	4.409,18	4.672,48	4.918,44

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1 ^º de agosto de 2016	A partir de 1 ^º de janeiro de 2017
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	2.986,00	3.164,31	3.330,88
		IV	2.907,50	3.081,13	3.243,32
		III	2.831,06	3.000,12	3.158,05
		II	2.756,63	2.921,25	3.075,02
		I	2.684,16	2.844,45	2.994,18
	C	V	2.568,57	2.721,96	2.865,24
		IV	2.501,04	2.650,39	2.789,91
		III	2.435,29	2.580,72	2.716,57
		II	2.371,27	2.512,87	2.645,15
		I	2.308,93	2.446,81	2.575,61
	B	V	2.209,50	2.341,44	2.464,70
		IV	2.151,41	2.279,89	2.399,90
		III	2.094,85	2.219,95	2.336,81
		II	2.039,78	2.161,59	2.275,37
		I	1.986,15	2.104,76	2.215,55
	A	V	1.900,62	2.014,12	2.120,14
		IV	1.850,65	1.961,17	2.064,40
		III	1.802,00	1.909,61	2.010,13
		II	1.754,62	1.859,40	1.957,28
		I	1.708,50	1.810,53	1.905,83

d) Vencimento Básico: nível intermediário – cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Técnico em Atividades		V	1.970,00	2.087,64	2.197,53
		IV	1.927,59	2.042,70	2.150,23
	ESPECIAL	III	1.886,10	1.998,73	2.103,94
Médico-Hospitalares		II	1.857,36	1.968,28	2.071,88
		I	1.838,97	1.948,79	2.051,37
		V	1.820,76	1.929,49	2.031,06
Auxiliar de Enfermagem		IV	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	C	III	1.784,88	1.891,47	1.991,03
		II	1.767,21	1.872,74	1.971,32
Técnico de Laboratório		I	1.741,09	1.845,06	1.942,19
		V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
		IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
Técnico de Radiologia	B	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
		II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
		I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
		V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
		IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	A	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
		II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
		I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

e) Vencimento básico: nível intermediário – cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	1.923,11	2.037,95	2.145,23
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	1.904,07	2.017,78	2.123,99
Agente de Portaria		III	1.885,22	1.997,80	2.102,96
Agente de Serviços Complementares		II	1.857,36	1.968,28	2.071,88
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	1.838,97	1.948,79	2.051,37
Artífice de Artes Gráficas	C	V	1.820,76	1.929,49	2.031,06
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	1.802,73	1.910,38	2.010,95
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		III	1.784,88	1.891,47	1.991,03
Artífice de Eletricidade e Comunicações		II	1.767,21	1.872,74	1.971,32
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		I	1.741,09	1.845,06	1.942,19
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
Datilógrafo		IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
Desenhista		III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
Motorista Oficial		II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
Operador de Computação		I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
Programador	A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
Técnico de Contabilidade		IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
Telefonista		III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
		II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
		I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Administrador	ESPECIAL	V	2.986,00	3.164,31	3.330,88
		IV	2.907,50	3.081,13	3.243,32
		III	2.831,06	3.000,12	3.158,05
		II	2.756,63	2.921,25	3.075,02
		I	2.684,16	2.844,45	2.994,18
	C	V	2.568,57	2.721,96	2.865,24
		IV	2.501,04	2.650,39	2.789,91
		III	2.435,29	2.580,72	2.716,57
		II	2.371,27	2.512,87	2.645,15
		I	2.308,93	2.446,81	2.575,61
	B	V	2.209,50	2.341,44	2.464,70
		IV	2.151,41	2.279,89	2.399,90
		III	2.094,85	2.219,95	2.336,81
		II	2.039,78	2.161,59	2.275,37
		I	1.986,15	2.104,76	2.215,55
	A	V	1.900,62	2.014,12	2.120,14
		IV	1.850,65	1.961,17	2.064,40
		III	1.802,00	1.909,61	2.010,13
		II	1.754,62	1.859,40	1.957,28
		I	1.708,50	1.810,53	1.905,83
Arquivista	ESPECIAL	V	2.986,00	3.164,31	3.330,88
		IV	2.907,50	3.081,13	3.243,32
		III	2.831,06	3.000,12	3.158,05
		II	2.756,63	2.921,25	3.075,02
		I	2.684,16	2.844,45	2.994,18
	C	V	2.568,57	2.721,96	2.865,24
		IV	2.501,04	2.650,39	2.789,91
		III	2.435,29	2.580,72	2.716,57
		II	2.371,27	2.512,87	2.645,15
		I	2.308,93	2.446,81	2.575,61

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.304,78	1.382,70	1.455,48
		II	1.280,42	1.356,88	1.428,31
		I	1.256,52	1.331,56	1.401,65

(Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Médico Odontólogo	D	20	12.617,12	13.370,58	14.074,40
		19	12.084,30	12.805,94	13.480,04
		18	11.688,70	12.386,71	13.038,74
		17	11.306,08	11.981,24	12.611,93
		16	10.936,13	11.589,20	12.199,25
	C	15	10.383,20	11.003,25	11.582,46
		14	10.043,74	10.643,52	11.203,79
		13	9.715,40	10.295,57	10.837,53
		12	9.397,95	9.959,17	10.483,41
		11	9.090,93	9.633,81	10.140,93
	B	10	8.632,13	9.147,61	9.629,14
		9	8.350,44	8.849,10	9.314,92
		8	8.078,02	8.560,41	9.011,03
		7	7.814,55	8.281,21	8.717,13
		6	7.559,81	8.011,26	8.432,97
	A	5	7.179,10	7.607,81	8.008,29
		4	6.945,32	7.360,07	7.747,50
		3	6.719,29	7.120,55	7.495,37
		2	6.500,71	6.888,91	7.251,54
		1	6.289,31	6.664,89	7.015,73

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta	D	20	8.416,30	8.918,90	9.388,38
		19	8.145,95	8.632,40	9.086,81
		18	7.884,33	8.355,16	8.794,97
		17	7.631,20	8.086,91	8.512,60
		16	7.386,30	7.827,39	8.239,42
	C	15	7.013,13	7.431,93	7.823,15
		14	6.788,18	7.193,55	7.572,21
		13	6.570,58	6.962,95	7.329,48
		12	6.360,00	6.739,80	7.094,58
		11	6.156,23	6.523,86	6.867,27
	B	10	5.845,85	6.194,95	6.521,05
		9	5.658,73	5.996,65	6.312,31
		8	5.477,68	5.804,79	6.110,35
		7	5.302,51	5.619,16	5.914,95
		6	5.133,02	5.439,55	5.725,88
	A	5	4.874,75	5.165,86	5.437,78
		4	4.719,12	5.000,93	5.264,18
		3	4.568,48	4.841,30	5.096,14
		2	4.422,76	4.686,87	4.933,59
		1	4.279,18	4.534,72	4.773,43

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico de Enfermagem	D	20	3.967,92	4.528,17	4.766,53
		19	3.839,26	4.456,73	4.691,34
		18	3.714,84	4.387,33	4.618,28
		17	3.594,51	4.331,44	4.559,45
		16	3.478,21	4.286,52	4.512,16
Técnico de Laboratório	C	15	3.304,35	4.234,37	4.457,27
Técnico de Radiologia		14	3.197,60	4.191,95	4.412,62
Técnico de Gesso		13	3.094,35	4.149,72	4.368,16
Técnico de Necropsia		12	2.994,56	4.108,75	4.325,03
Técnico de Hemoterapia		11	2.897,99	4.058,81	4.272,47
Técnico de Medicina Nuclear	B	10	2.753,72	4.011,93	4.223,12
		9	2.665,14	3.972,65	4.181,76
		8	2.579,49	3.933,54	4.140,60
		7	2.496,67	3.895,68	4.100,75
Técnico de Função Pulmonar	A	6	2.416,52	3.859,04	4.062,18
Técnico de Cito e Histologia		5	2.296,83	3.806,61	4.006,99
Técnico em Eletroencefalografia		4	2.223,31	3.771,47	3.970,00
Técnico em Atividades Hospitalares		3	2.152,24	3.735,44	3.932,07
Técnico em Higiene Dental		2	2.083,49	3.700,64	3.895,44
		1	2.018,60	3.667,07	3.860,10

ANEXO XI

(Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.612,00	2.767,98	2.913,69
	II	2.535,92	2.687,36	2.828,82
	I	2.462,06	2.609,09	2.746,43
C	VI	2.344,82	2.484,85	2.615,65
	V	2.276,52	2.412,47	2.539,46
	IV	2.210,21	2.342,20	2.465,49
	III	2.145,83	2.273,97	2.393,67
	II	2.083,33	2.207,74	2.323,95
	I	2.022,65	2.143,44	2.256,27
B	VI	1.963,74	2.081,01	2.190,55
	V	1.948,15	2.064,49	2.173,16
	IV	1.932,69	2.048,10	2.155,92
	III	1.917,35	2.031,85	2.138,80
	II	1.902,13	2.015,72	2.121,83
	I	1.887,03	1.999,72	2.104,98
A	V	1.868,35	1.979,92	2.084,14

	IV	1.853,52	1.964,21	2.067,60
	III	1.708,31	1.810,33	1.905,62
	II	1.574,48	1.668,50	1.756,33
	I	1.451,13	1.537,79	1.618,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.997,57	2.116,86	2.228,29
	II	1.987,63	2.106,33	2.217,20
	I	1.977,74	2.095,84	2.206,17
C	VI	1.948,51	2.064,87	2.173,56
	V	1.938,82	2.054,60	2.162,75
	IV	1.929,17	2.044,37	2.151,99
	III	1.919,57	2.034,20	2.141,28
	II	1.910,02	2.024,08	2.130,63
	I	1.900,52	2.014,01	2.120,03
B	VI	1.872,43	1.984,25	2.088,70
	V	1.863,11	1.974,37	2.078,30
	IV	1.853,84	1.964,55	2.067,96
	III	1.844,62	1.954,78	2.057,67
	II	1.835,44	1.945,05	2.047,43
	I	1.826,31	1.935,37	2.037,25
A	V	1.799,32	1.906,77	2.007,14
	IV	1.772,73	1.878,59	1.977,48
	III	1.597,05	1.692,42	1.781,51
	II	1.438,78	1.524,70	1.604,96
	I	1.296,20	1.373,61	1.445,91

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.473,00	1.560,96	1.643,13
	II	1.467,00	1.554,60	1.636,44
	I	1.444,00	1.530,23	1.610,78

ANEXO XII

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	5.388,00	5.710,00	6.011,00
ESPECIAL	II	5.289,00	5.605,00	5.900,00
	I	5.193,00	5.503,00	5.793,00
	VI	5.016,00	5.316,00	5.596,00
	V	4.926,00	5.220,00	5.495,00
C	IV	4.838,00	5.127,00	5.397,00
	III	4.752,00	5.036,00	5.301,00
	II	4.668,00	4.947,00	5.207,00
	I	4.586,00	4.860,00	5.116,00
	VI	4.435,00	4.700,00	4.947,00
	V	4.358,00	4.618,00	4.861,00
B	IV	4.283,00	4.539,00	4.778,00
	III	4.209,00	4.460,00	4.695,00
	II	4.137,00	4.384,00	4.615,00
	I	4.066,00	4.309,00	4.536,00
	V	3.937,00	4.172,00	4.392,00
	IV	3.871,00	4.102,00	4.318,00
A	III	3.806,00	4.033,00	4.245,00
	II	3.743,00	3.967,00	4.176,00
	I	3.681,00	3.901,00	4.106,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	3.799,00	4.026,00	4.238,00
ESPECIAL	II	3.788,00	4.014,00	4.225,00
	I	3.777,00	4.003,00	4.214,00
	VI	3.756,00	3.980,00	4.190,00
	V	3.746,00	3.970,00	4.179,00
C	IV	3.736,00	3.959,00	4.167,00
	III	3.726,00	3.949,00	4.157,00
	II	3.716,00	3.938,00	4.145,00
	I	3.706,00	3.927,00	4.134,00
	VI	3.686,00	3.906,00	4.112,00
	V	3.676,00	3.896,00	4.101,00
B	IV	3.666,00	3.885,00	4.090,00
	III	3.656,00	3.874,00	4.078,00
	II	3.653,00	3.871,00	4.075,00
	I	3.651,00	3.869,00	4.073,00
	V	3.649,00	3.867,00	4.071,00
	IV	3.646,00	3.864,00	4.067,00
A	III	3.540,00	3.751,00	3.948,00
	II	3.493,00	3.702,00	3.897,00
	I	3.447,00	3.653,00	3.845,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE		
		1º de janeiro de	1º de agosto de	1º de janeiro de

		2015	2016	2017
	III	3.115,00	3.301,00	3.475,00
ESPECIAL	II	3.110,00	3.296,00	3.469,00
	I	3.105,00	3.290,00	3.463,00

ANEXO XIII

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
A	III	63,75	67,56	71,12
	II	62,23	65,95	69,42
	I	60,76	64,39	67,78
B	VI	58,30	61,78	65,03
	V	56,94	60,34	63,52
	IV	55,62	58,94	62,04
	III	54,33	57,57	60,60
	II	53,08	56,25	59,21
	I	51,87	54,97	57,86
C	VI	49,84	52,82	55,60
	V	48,72	51,63	54,35
	IV	47,63	50,47	53,13
	III	46,57	49,35	51,95
	II	45,54	48,26	50,80
	I	44,54	47,20	49,68
D	V	42,86	45,42	47,81
	IV	41,93	44,43	46,77
	III	41,03	43,48	45,77
	II	40,16	42,56	44,80
	I	39,31	41,66	43,85

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE		
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
INTERMEDIÁRIO	16,30	17,27	18,18
AUXILIAR	10,37	10,99	11,57

ANEXO XIV
(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
A	III	1.625,83	1.722,92	1.813,61
	II	1.604,98	1.700,82	1.790,36
	I	1.584,39	1.679,00	1.767,39
B	VI	1.551,81	1.644,48	1.731,04
	V	1.531,89	1.623,37	1.708,82
	IV	1.512,24	1.602,55	1.686,90
	III	1.492,84	1.581,99	1.665,26
	II	1.473,68	1.561,68	1.643,89
	I	1.454,78	1.541,66	1.622,81
C	VI	1.424,85	1.509,94	1.589,42
	V	1.406,57	1.490,57	1.569,03
	IV	1.388,53	1.471,45	1.548,91
	III	1.370,72	1.452,58	1.529,04
	II	1.353,12	1.433,92	1.509,41
	I	1.335,75	1.415,52	1.490,03
D	V	1.308,27	1.386,40	1.459,38
	IV	1.291,47	1.368,59	1.440,63
	III	1.274,91	1.351,04	1.422,16
	II	1.258,56	1.333,72	1.403,92
	I	1.242,41	1.316,60	1.385,91

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
A	III	1.261,26	1.336,58	1.406,94
	II	1.260,01	1.335,25	1.405,54
	I	1.258,76	1.333,93	1.404,15
B	VI	1.257,52	1.332,62	1.402,76
	V	1.256,27	1.331,29	1.401,37
	IV	1.255,02	1.329,97	1.399,97
	III	1.253,77	1.328,64	1.398,58
	II	1.252,52	1.327,32	1.397,19
	I	1.251,28	1.326,00	1.395,80
C	VI	1.250,03	1.324,68	1.394,41
	V	1.248,78	1.323,35	1.393,01
	IV	1.247,53	1.322,03	1.391,62
	III	1.246,28	1.320,70	1.390,23
	II	1.245,04	1.319,39	1.388,84
	I	1.243,79	1.318,07	1.387,45
D	V	1.242,54	1.316,74	1.386,05
	IV	1.241,29	1.315,42	1.384,66
	III	1.240,04	1.314,09	1.383,26
	II	1.238,80	1.312,78	1.381,88
	I	1.237,55	1.311,45	1.380,49

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
A	III	1.258,66	1.333,82	1.404,04
	II	1.257,41	1.332,50	1.402,64
	I	1.256,16	1.331,17	1.401,25
B	VI	1.254,92	1.329,86	1.399,86
	V	1.253,67	1.328,54	1.398,47
	IV	1.252,42	1.327,21	1.397,07
	III	1.251,17	1.325,89	1.395,68
	II	1.249,92	1.324,56	1.394,29
	I	1.248,68	1.323,25	1.392,90
C	VI	1.247,43	1.321,92	1.391,51
	V	1.246,18	1.320,60	1.390,11
	IV	1.244,93	1.319,27	1.388,72
	III	1.243,68	1.317,95	1.387,32
	II	1.242,44	1.316,63	1.385,94
	I	1.241,19	1.315,31	1.384,55
D	V	1.239,94	1.313,99	1.383,15
	IV	1.238,69	1.312,66	1.381,76
	III	1.237,44	1.311,34	1.380,36
	II	1.236,20	1.310,02	1.378,98
	I	1.234,97	1.308,72	1.377,61

ANEXO XV
(Anexo VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	5.315,28	5.632,69	5.929,19
	II	5.156,46	5.464,39	5.752,03
	I	5.002,39	5.301,12	5.580,17
C	VI	4.852,92	5.142,72	5.413,43
	V	4.707,92	4.989,06	5.251,68
	IV	4.567,25	4.839,99	5.094,77
	III	4.430,78	4.695,37	4.942,53
	II	4.298,39	4.555,08	4.794,85
	I	4.169,96	4.418,98	4.651,59
B	VI	4.045,36	4.286,94	4.512,60
	V	3.924,49	4.158,85	4.377,77
	IV	3.807,23	4.034,59	4.246,96
	III	3.693,47	3.914,03	4.120,07
	II	3.583,11	3.797,08	3.996,96
	I	3.476,05	3.683,63	3.877,53
A	V	3.372,19	3.573,57	3.761,68

	IV	3.271,43	3.466,79	3.649,28
	III	3.173,68	3.363,20	3.540,24
	II	3.078,85	3.262,71	3.434,46
	I	2.986,85	3.165,22	3.331,83

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.349,93	2.490,26	2.621,35
	II	2.280,38	2.416,56	2.543,76
	I	2.212,89	2.345,04	2.468,48
C	VI	2.154,71	2.283,38	2.403,58
	V	2.098,07	2.223,36	2.340,40
	IV	2.042,91	2.164,91	2.278,87
	III	1.989,20	2.107,99	2.218,95
	II	1.936,90	2.052,57	2.160,61
	I	1.885,98	1.998,60	2.103,81
B	VI	1.840,16	1.950,05	2.052,70
	V	1.795,45	1.902,67	2.002,82
	IV	1.751,83	1.856,44	1.954,17
	III	1.709,27	1.811,34	1.906,69
	II	1.667,75	1.767,34	1.860,38
	I	1.627,23	1.724,40	1.815,17
A	V	1.587,85	1.682,67	1.771,25
	IV	1.549,42	1.641,95	1.728,38
	III	1.511,93	1.602,22	1.686,56
	II	1.475,34	1.563,44	1.645,74

	I	1.439,64	1.525,61	1.605,92
--	---	----------	----------	----------

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.288,80	1.365,76	1.437,66
	II	1.251,87	1.326,63	1.396,46
	I	1.216,00	1.288,62	1.356,45

ANEXO XVI
(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS
OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	30,77	32,61	34,33
	II	30,17	31,97	33,65
	I	29,59	31,36	33,01
C	VI	29,03	30,76	32,38
	V	28,48	30,18	31,77
	IV	27,95	29,62	31,18
	III	27,44	29,08	30,61
	II	26,94	28,55	30,05
	I	26,45	28,03	29,51
B	VI	25,98	27,53	28,98
	V	25,52	27,04	28,46
	IV	25,08	26,58	27,98
	III	24,65	26,12	27,49
	II	24,23	25,68	27,03
	I	23,82	25,24	26,57
A	V	23,42	24,82	26,13
	IV	23,04	24,42	25,71
	III	22,67	24,02	25,28
	II	22,31	23,64	24,88
	I	21,96	23,27	24,49

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	24,97	26,46	27,85
	II	24,58	26,05	27,42
	I	24,20	25,65	27,00
C	VI	23,83	25,25	26,58
	V	23,47	24,87	26,18
	IV	23,12	24,50	25,79
	III	22,78	24,14	25,41
	II	22,45	23,79	25,04
	I	22,13	23,45	24,68
B	VI	21,82	23,12	24,34
	V	21,52	22,81	24,01
	IV	21,23	22,50	23,68
	III	20,95	22,20	23,37
	II	20,68	21,91	23,06
	I	20,41	21,63	22,77
A	V	20,15	21,35	22,47
	IV	19,90	21,09	22,20
	III	19,66	20,83	21,93
	II	19,42	20,58	21,66
	I	19,19	20,34	21,41

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	13,22	14,01	14,75
	II	13,05	13,83	14,56
	I	12,89	13,66	14,38

ANEXO XVII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

Tabela I

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
C	VI	531,53	563,27	592,92
	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
B	VI	531,53	563,27	592,92
	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92
A	V	531,53	563,27	592,92
	IV	531,53	563,27	592,92
	III	531,53	563,27	592,92
	II	531,53	563,27	592,92
	I	531,53	563,27	592,92

Tabela II

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ II EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
C	VI	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
B	VI	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84
A	V	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	IV	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	III	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	II	1.063,06	1.126,54	1.185,84
	I	1.063,06	1.126,54	1.185,84

ANEXO XVIII

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85
	II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
	I	3.105,25	3.290,69	3.463,91
C	VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02
	V	2.955,70	3.132,21	3.297,08
	IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44
	III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
	II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
	I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
B	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
	V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
	IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
	III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
	II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
	I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
A	V	2.331,25	2.470,47	2.600,51
	IV	2.285,54	2.422,03	2.549,52
	III	2.240,73	2.374,54	2.499,53
	II	2.196,79	2.327,98	2.450,52
	I	2.153,72	2.282,33	2.402,47

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.147,75	2.276,01	2.395,82
	II	2.143,46	2.271,46	2.391,03
	I	2.139,18	2.266,93	2.386,26
C	VI	2.126,42	2.253,40	2.372,02
	V	2.122,18	2.248,91	2.367,29
	IV	2.117,94	2.244,42	2.362,56
	III	2.113,71	2.239,93	2.357,84
	II	2.109,49	2.235,46	2.353,14
	I	2.105,28	2.231,00	2.348,44
B	VI	2.092,72	2.217,69	2.334,43
	V	2.088,54	2.213,26	2.329,77
	IV	2.084,37	2.208,84	2.325,11
	III	2.080,21	2.204,43	2.320,47
	II	2.076,06	2.200,04	2.315,84
	I	2.071,92	2.195,65	2.311,23
A	V	2.059,56	2.182,55	2.297,44
	IV	2.055,45	2.178,20	2.292,85
	III	2.051,35	2.173,85	2.288,28
	II	2.047,26	2.169,52	2.283,72
	I	2.043,17	2.165,18	2.279,16

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.660,84	1.760,02	1.852,67
	II	1.657,64	1.756,63	1.849,10
	I	1.654,45	1.753,25	1.845,54

ANEXO XIX

(Anexo V-B à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - GEAAPRF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	Valor da GEAAPRF A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	150,00	158,96	167,32
	II	149,00	157,90	166,21
	I	148,00	156,84	165,09

ANEXO XX
(Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	47,70	50,55	53,21
	II	46,63	49,41	52,01
	I	45,60	48,32	50,86
C	VI	43,68	46,29	48,73
	V	42,73	45,28	47,66
	IV	41,81	44,31	46,64
	III	40,91	43,35	45,63
	II	40,04	42,43	44,66
	I	39,19	41,53	43,72
B	VI	37,62	39,87	41,97
	V	36,84	39,04	41,10
	IV	36,08	38,23	40,24
	III	35,34	37,45	39,42
	II	34,63	36,70	38,63
	I	33,94	35,97	37,86
A	V	32,65	34,60	36,42
	IV	32,01	33,92	35,71
	III	31,39	33,26	35,01
	II	30,79	32,63	34,35
	I	30,20	32,00	33,68

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	26,03	27,58	29,03
	II	25,82	27,36	28,80
	I	25,61	27,14	28,57
C	VI	25,26	26,77	28,18
	V	25,06	26,56	27,96
	IV	24,86	26,34	27,73
	III	24,66	26,13	27,51
	II	24,46	25,92	27,28
	I	24,27	25,72	27,07
B	VI	23,96	25,39	26,73
	V	23,77	25,19	26,52
	IV	23,59	25,00	26,32
	III	23,41	24,81	26,12
	II	23,23	24,62	25,92
	I	23,06	24,44	25,73
A	V	22,78	24,14	25,41
	IV	22,61	23,96	25,22
	III	22,44	23,78	25,03
	II	22,28	23,61	24,85
	I	22,12	23,44	24,67

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	11,33	12,01	12,64
	II	11,29	11,96	12,59
	I	11,26	11,93	12,56

ANEXO XXI
(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À
EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE		
		1º de julho de 2008	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
	II	931,00	986,60	1.038,53
	I	920,00	974,94	1.026,26
C	VI	902,00	955,86	1.006,18
	V	892,00	945,27	995,03
	IV	881,00	933,61	982,76
	III	871,00	923,01	971,60
	II	860,00	911,36	959,33
	I	850,00	900,76	948,17
B	VI	834,00	883,80	930,33
	V	824,00	873,21	919,17
	IV	814,00	862,61	908,02
	III	804,00	852,01	896,86
	II	795,00	842,47	886,82
	I	785,00	831,88	875,67
A	V	770,00	815,98	858,93
	IV	761,00	806,44	848,90
	III	752,00	796,91	838,86
	II	743,00	787,37	828,82
	I	734,00	777,83	818,78

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário. Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE		
		1º de julho de 2008	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	895,00	948,45	998,37
	II	885,00	937,85	987,22
	I	874,00	926,19	974,95
C	VI	857,00	908,18	955,98
	V	847,00	897,58	944,83
	IV	837,00	886,98	933,67
	III	827,00	876,39	922,52
	II	817,00	865,79	911,36
	I	808,00	856,25	901,32
B	VI	792,00	839,30	883,48
	V	782,00	828,70	872,32
	IV	773,00	819,16	862,28
	III	764,00	809,62	852,24
	II	755,00	800,09	842,20
	I	746,00	790,55	832,16
A	V	731,00	774,65	815,43
	IV	723,00	766,18	806,51
	III	714,00	756,64	796,47
	II	706,00	748,16	787,54
	I	697,00	738,62	777,50

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE		
ESPECIAL		1º de julho de 2008	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	754,00	799,03	841,09
	II	753,00	797,97	839,97
	I	752,00	796,91	838,86

ANEXO XXII
(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	42,08	44,59	46,94
	II	41,41	43,88	46,19
	I	41,05	43,50	45,79
C	VI	39,44	41,80	44,00
	V	39,10	41,43	43,61
	IV	38,76	41,07	43,23
	III	38,41	40,70	42,84
	II	38,08	40,35	42,47
	I	37,74	39,99	42,10
B	VI	36,55	38,73	40,77
	V	36,24	38,40	40,42
	IV	35,93	38,08	40,08
	III	35,62	37,75	39,74
	II	35,30	37,41	39,38
	I	34,99	37,08	39,03
A	V	33,93	35,96	37,85
	IV	33,64	35,65	37,53
	III	33,36	35,35	37,21
	II	33,07	35,04	36,88
	I	32,76	34,72	36,55

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	28,78	30,50	32,11
	II	28,66	30,37	31,97
	I	28,55	30,25	31,84
C	VI	28,35	30,04	31,62
	V	28,24	29,93	31,51
	IV	28,13	29,81	31,38
	III	28,02	29,69	31,25
	II	27,90	29,57	31,13
	I	27,79	29,45	31,00
B	VI	27,59	29,24	30,78
	V	27,49	29,13	30,66
	IV	27,38	29,02	30,55
	III	27,27	28,90	30,42
	II	27,16	28,78	30,29
	I	27,06	28,68	30,19
A	V	26,88	28,49	29,99
	IV	26,77	28,37	29,86
	III	26,68	28,27	29,76
	II	26,58	28,17	29,65
	I	26,49	28,07	29,55

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	14,55	15,42	16,23
	II	14,54	15,41	16,22
	I	14,53	15,40	16,21

ANEXO XXIII
(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS -
GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Em R\$

VALORES DA GACEN E GECEN A PARTIR DE		
1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
835,00	885,00	932,00

ANEXO XXIV

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	V	4.046,11	4.287,73	4.513,44
	IV	4.012,07	4.251,66	4.475,46
	III	3.979,22	4.216,85	4.438,82
	II	3.932,36	4.167,19	4.386,55
	I	3.899,97	4.132,86	4.350,42
C	V	3.867,76	4.098,73	4.314,49
	IV	3.836,73	4.065,85	4.279,87
	III	3.805,88	4.033,16	4.245,46
	II	3.775,21	4.000,65	4.211,25
	I	3.732,09	3.954,96	4.163,15
B	V	3.701,85	3.922,91	4.129,41
	IV	3.672,78	3.892,11	4.096,99
	III	3.643,88	3.861,48	4.064,75
	II	3.615,15	3.831,04	4.032,70
	I	3.586,58	3.800,76	4.000,83
A	V	3.547,10	3.758,92	3.956,79
	IV	3.519,94	3.730,14	3.926,49
	III	3.492,94	3.701,53	3.896,37
	II	3.466,10	3.673,08	3.866,43
	I	3.441,27	3.646,77	3.838,74

ANEXO XXV

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR		
		da entrada em vigor da alteração legislativa	de 1º de agosto de 2016	de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	V	3.492,24	4.287,73	4.513,44
	IV	3.463,88	4.251,66	4.475,46
	III	3.436,50	4.216,85	4.438,82
	II	3.397,45	4.167,19	4.386,55
	I	3.370,46	4.132,86	4.350,42
C	V	3.343,62	4.098,73	4.314,49
	IV	3.317,75	4.065,85	4.279,87
	III	3.292,05	4.033,16	4.245,46
	II	3.266,49	4.000,65	4.211,25
	I	3.230,56	3.954,96	4.163,15
B	V	3.205,36	3.922,91	4.129,41
	IV	3.181,13	3.892,11	4.096,99
	III	3.157,05	3.861,48	4.064,75
	II	3.133,11	3.831,04	4.032,70
	I	3.109,30	3.800,76	4.000,83
A	V	3.076,40	3.758,92	3.956,79
	IV	3.053,77	3.730,14	3.926,49
	III	3.031,27	3.701,53	3.896,37
	II	3.008,90	3.673,08	3.866,43
	I	2.988,15	3.646,70	3.838,66

ANEXO XXVI

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - GEACE

Em R\$

VALORES DA GEACE A PARTIR DE		
1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
835,00	885,00	932,00

ANEXO XXVII
(Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

a) Até 31 de julho de 2016

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.327,90	6.655,80
		C	3.013,69	6.027,38
		B	2.734,39	5.468,78
		A	1.675,00	3.350,00

b) A partir de 1^ª de agosto de 2016

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.526,63	7.053,26
		C	3.193,66	6.387,32
		B	2.897,68	5.795,36
		A	1.775,03	3.550,05

c) A partir de 1^ª de janeiro de 2017

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.712,27	7.424,54
		C	3.361,77	6.723,54

		B	3.050,21	6.100,42
		A	1.868,46	3.736,92

ANEXO XXVIII

(Anexo CLXX à Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
SUPERIOR	D	7.276,60	7.711,14	8.117,05
	C	6.468,09	6.854,34	7.215,15
	B	5.749,41	6.092,75	6.413,47
	A	3.350,00	3.550,05	3.736,92
INTERMEDIÁRIO	D	3.833,00	4.061,90	4.275,71
	C	3.510,44	3.720,07	3.915,90
	B	2.930,00	3.104,97	3.268,41
	A	2.780,00	2.946,01	3.101,09
AUXILIAR	D	2.740,43	2.904,08	3.056,95
	C	2.455,95	2.602,61	2.739,61
	B	2.280,00	2.416,15	2.543,34
	A	1.949,06	2.065,45	2.174,18

ANEXO XXIX

(Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	4.506,49	4.775,60	5.026,99
	II	4.396,57	4.659,12	4.904,37
	I	4.289,34	4.545,49	4.784,76
C	VI	4.124,37	4.370,66	4.600,73
	V	4.023,77	4.264,06	4.488,52
	IV	3.925,63	4.160,06	4.379,04
	III	3.829,88	4.058,59	4.272,23
	II	3.736,48	3.959,61	4.168,04
	I	3.645,34	3.863,03	4.066,38
B	VI	3.505,14	3.714,46	3.909,98
	V	3.419,65	3.623,86	3.814,62
	IV	3.336,25	3.535,48	3.721,59
	III	3.254,87	3.449,24	3.630,81
	II	3.175,49	3.365,12	3.542,26
	I	3.098,03	3.283,03	3.455,85
A	V	2.978,88	3.156,77	3.322,94
	IV	2.906,22	3.079,77	3.241,89
	III	2.835,33	3.004,65	3.162,81
	II	2.766,18	2.931,37	3.085,67
	I	2.698,71	2.859,87	3.010,41

ANEXO XXX

(Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

(Art. 22 desta Lei)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	73,13	77,50	81,58
	II	70,65	74,87	78,81
	I	68,27	72,35	76,16
C	VI	64,91	68,79	72,41
	V	62,70	66,44	69,94
	IV	60,58	64,20	67,58
	III	58,54	62,04	65,31
	II	56,55	59,93	63,08
	I	54,65	57,91	60,96
B	VI	51,95	55,05	57,95
	V	50,19	53,19	55,99
	IV	48,49	51,39	54,10
	III	46,84	49,64	52,25
	II	45,25	47,95	50,47
	I	43,74	46,35	48,79
A	V	41,56	44,04	46,36
	IV	40,16	42,56	44,80
	III	38,80	41,12	43,28
	II	37,49	39,73	41,82
	I	36,22	38,38	40,40

ANEXO XXXI

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	77,68	82,32	86,65
	II	75,70	80,22	84,44
	I	73,77	78,18	82,30
C	VI	69,51	73,66	77,54
	V	67,77	71,82	75,60
	IV	66,08	70,03	73,72
	III	64,44	68,29	71,88
	II	62,85	66,60	70,11
	I	61,30	64,96	68,38
B	VI	57,85	61,30	64,53
	V	56,45	59,82	62,97
	IV	55,09	58,38	61,45
	III	53,77	56,98	59,98
	II	52,49	55,62	58,55
	I	51,24	54,30	57,16
A	V	48,45	51,34	54,04
	IV	47,33	50,16	52,80
	III	46,24	49,00	51,58
	II	45,18	47,88	50,40
	I	44,15	46,79	49,25

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	41,32	43,79	46,10
	II	40,05	42,44	44,67
	I	38,81	41,13	43,30
C	VI	36,46	38,64	40,67
	V	35,33	37,44	39,41
	IV	34,24	36,28	38,19
	III	33,19	35,17	37,02
	II	32,18	34,10	35,90
	I	31,19	33,05	34,79
B	VI	29,32	31,07	32,71
	V	28,42	30,12	31,71
	IV	27,55	29,20	30,74
	III	26,71	28,31	29,80
	II	25,89	27,44	28,88
	I	25,11	26,61	28,01
A	V	23,61	25,02	26,34
	IV	22,90	24,27	25,55
	III	22,21	23,54	24,78
	II	21,55	22,84	24,04
	I	20,90	22,15	23,32

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$			
CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE		
	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	14,00	14,84	15,62

ANEXO XXXII

(Anexo I à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE
CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.330,00	1.409,00	1.483,00
	II	1.299,00	1.377,00	1.449,00
	I	1.269,00	1.345,00	1.416,00
C	VI	1.209,00	1.281,00	1.348,00
	V	1.181,00	1.252,00	1.318,00
	IV	1.154,00	1.223,00	1.287,00
	III	1.128,00	1.195,00	1.258,00
	II	1.102,00	1.168,00	1.229,00
	I	1.077,00	1.141,00	1.201,00
B	VI	1.026,00	1.087,00	1.144,00
	V	1.002,00	1.062,00	1.118,00
	IV	979,00	1.037,00	1.092,00
	III	957,00	1.014,00	1.067,00
	II	935,00	991,00	1.043,00
	I	914,00	969,00	1.020,00
A	V	870,00	922,00	971,00
	IV	850,00	901,00	948,00
	III	830,00	880,00	926,00
	II	811,00	859,00	904,00

	I	792,00	839,00	883,00
--	---	--------	--------	--------

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	783,00	830,00	874,00
	II	728,00	771,00	812,00
	I	677,00	717,00	755,00
C	VI	599,00	635,00	668,00
	V	557,00	590,00	621,00
	IV	518,00	549,00	578,00
	III	482,00	511,00	538,00
	II	448,00	475,00	500,00
	I	417,00	442,00	465,00
B	VI	369,00	391,00	412,00
	V	343,00	363,00	382,00
	IV	319,00	338,00	356,00
	III	297,00	315,00	332,00
	II	276,00	292,00	307,00
	I	257,00	272,00	286,00
A	V	227,00	241,00	254,00
	IV	211,00	224,00	236,00
	III	196,00	208,00	219,00
	II	182,00	193,00	203,00
	I	169,00	179,00	188,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	283,17	300,00	316,00

	II	274,92	291,00	306,00
	I	266,91	283,00	298,00

ANEXO XXXIII

(Anexo II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE
CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.330,00	1.409,00	1.483,00
	II	1.299,00	1.377,00	1.449,00
	I	1.269,00	1.345,00	1.416,00
C	VI	1.209,00	1.281,00	1.348,00
	V	1.181,00	1.252,00	1.318,00
	IV	1.154,00	1.223,00	1.287,00
	III	1.128,00	1.195,00	1.258,00
	II	1.102,00	1.168,00	1.229,00
	I	1.077,00	1.141,00	1.201,00
B	VI	1.026,00	1.087,00	1.144,00
	V	1.002,00	1.062,00	1.118,00
	IV	979,00	1.037,00	1.092,00
	III	957,00	1.014,00	1.067,00
	II	935,00	991,00	1.043,00
	I	914,00	969,00	1.020,00
A	V	870,00	922,00	971,00
	IV	850,00	901,00	948,00
	III	830,00	880,00	926,00
	II	811,00	859,00	904,00
	I	792,00	839,00	883,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	783,00	830,00	874,00
	II	728,00	771,00	812,00
	I	677,00	717,00	755,00
C	VI	599,00	635,00	668,00
	V	557,00	590,00	621,00
	IV	518,00	549,00	578,00
	III	482,00	511,00	538,00
	II	448,00	475,00	500,00
	I	417,00	442,00	465,00
B	VI	369,00	391,00	412,00
	V	343,00	363,00	382,00
	IV	319,00	338,00	356,00
	III	297,00	315,00	332,00
	II	276,00	292,00	307,00
	I	257,00	272,00	286,00
A	V	227,00	241,00	254,00
	IV	211,00	224,00	236,00
	III	196,00	208,00	219,00
	II	182,00	193,00	203,00
	I	169,00	179,00	188,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	283,17	300,00	316,00

	II	274,92	291,00	306,00
	I	266,91	283,00	298,00

ANEXO XXXIV

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA
SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO**

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, referenciados no art. 1º. da Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.890,64	2.003,19	2.108,59
	II	1.869,01	1.980,27	2.084,46
	I	1.847,67	1.957,66	2.060,66
C	VI	1.813,89	1.921,87	2.022,99
	V	1.793,25	1.900,00	1.999,97
	IV	1.772,89	1.878,43	1.977,26
	III	1.752,79	1.857,13	1.954,84
	II	1.732,95	1.836,11	1.932,72
	I	1.713,35	1.815,34	1.910,86
B	VI	1.682,36	1.782,51	1.876,30
	V	1.663,40	1.762,42	1.855,15
	IV	1.644,71	1.742,62	1.834,31
	III	1.626,25	1.723,06	1.813,72
	II	1.608,02	1.703,74	1.793,39
	I	1.590,03	1.684,68	1.773,32
A	V	1.561,56	1.654,52	1.741,57
	IV	1.544,17	1.636,09	1.722,18
	III	1.527,01	1.617,91	1.703,04
	II	1.510,06	1.599,95	1.684,13
	I	1.493,31	1.582,20	1.665,45

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.467,26	1.554,60	1.636,40
	II	1.466,01	1.553,28	1.635,01
	I	1.464,76	1.551,95	1.633,61
C	VI	1.463,52	1.550,64	1.632,23
	V	1.462,27	1.549,32	1.630,83
	IV	1.461,02	1.547,99	1.629,44
	III	1.459,77	1.546,67	1.628,05
	II	1.458,52	1.545,34	1.626,65
	I	1.457,28	1.544,03	1.625,27
B	VI	1.456,03	1.542,70	1.623,88
	V	1.454,78	1.541,38	1.622,48
	IV	1.453,53	1.540,06	1.621,09
	III	1.452,28	1.538,73	1.619,69
	II	1.451,04	1.537,42	1.618,31
	I	1.449,79	1.536,09	1.616,92
A	V	1.448,54	1.534,77	1.615,52
	IV	1.447,29	1.533,44	1.614,13
	III	1.446,04	1.532,12	1.612,73
	II	1.444,80	1.530,81	1.611,35
	I	1.443,55	1.529,48	1.609,96

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.464,66	1.551,85	1.633,50
	II	1.463,41	1.550,52	1.632,11
	I	1.462,16	1.549,20	1.630,71
C	VI	1.460,92	1.547,89	1.629,33
	V	1.459,67	1.546,56	1.627,94
	IV	1.458,42	1.545,24	1.626,54
	III	1.457,17	1.543,91	1.625,15
	II	1.455,92	1.542,59	1.623,75
	I	1.454,68	1.541,27	1.622,37
B	VI	1.453,43	1.539,95	1.620,98
	V	1.452,18	1.538,63	1.619,58
	IV	1.450,93	1.537,30	1.618,19
	III	1.449,68	1.535,98	1.616,79
	II	1.448,44	1.534,66	1.615,41
	I	1.447,19	1.533,34	1.614,02
A	V	1.445,94	1.532,01	1.612,62
	IV	1.444,69	1.530,69	1.611,23
	III	1.443,44	1.529,37	1.609,83
	II	1.442,20	1.528,05	1.608,45
	I	1.440,97	1.526,75	1.607,08

ANEXO XXXV

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	59,04	62,55	65,84
	II	57,51	60,93	64,14
	I	56,04	59,38	62,50
C	VI	53,43	56,61	59,59
	V	52,08	55,18	58,08
	IV	50,78	53,80	56,63
	III	49,52	52,47	55,23
	II	48,29	51,16	53,85
	I	47,10	49,90	52,53
B	VI	45,00	47,68	50,19
	V	43,91	46,52	48,97
	IV	42,86	45,41	47,80
	III	41,84	44,33	46,66
	II	40,85	43,28	45,56
	I	39,89	42,26	44,48
A	V	38,20	40,47	42,60
	IV	37,33	39,55	41,63
	III	36,48	38,65	40,68
	II	35,66	37,78	39,77
	I	34,86	36,94	38,88

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
INTERMEDIÁRIO	14,43	15,29	16,09
AUXILIAR	9,28	9,83	10,35

ANEXO XXXVI

(Anexo II-A à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.922,64	2.037,09	2.144,27
	II	1.901,01	2.014,17	2.120,15
	I	1.879,67	1.991,56	2.096,35
C	VI	1.845,89	1.955,77	2.058,68
	V	1.825,25	1.933,90	2.035,66
	IV	1.804,89	1.912,33	2.012,95
	III	1.784,79	1.891,04	1.990,53
	II	1.764,95	1.870,01	1.968,41
	I	1.745,35	1.849,25	1.946,55
B	VI	1.714,36	1.816,41	1.911,98
	V	1.695,40	1.796,32	1.890,84
	IV	1.676,71	1.776,52	1.869,99
	III	1.658,25	1.756,96	1.849,41
	II	1.640,02	1.737,65	1.829,08
	I	1.622,03	1.718,59	1.809,01
A	V	1.593,56	1.688,42	1.777,26
	IV	1.576,17	1.670,00	1.757,86
	III	1.559,01	1.651,82	1.738,73
	II	1.542,06	1.633,86	1.719,82
	I	1.525,31	1.616,11	1.701,14

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.499,26	1.588,51	1.672,09
	II	1.498,01	1.587,18	1.670,69
	I	1.496,76	1.585,86	1.669,30
C	VI	1.495,52	1.584,55	1.667,92
	V	1.494,27	1.583,22	1.666,52
	IV	1.493,02	1.581,90	1.665,13
	III	1.491,77	1.580,57	1.663,74
	II	1.490,52	1.579,25	1.662,34
	I	1.489,28	1.577,93	1.660,96
B	VI	1.488,03	1.576,61	1.659,56
	V	1.486,78	1.575,29	1.658,17
	IV	1.485,53	1.573,96	1.656,78
	III	1.484,28	1.572,64	1.655,38
	II	1.483,04	1.571,32	1.654,00
	I	1.481,79	1.570,00	1.652,60
A	V	1.480,54	1.568,67	1.651,21
	IV	1.479,29	1.567,35	1.649,82
	III	1.478,04	1.566,03	1.648,42
	II	1.476,80	1.564,71	1.647,04
	I	1.475,55	1.563,39	1.645,65

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.496,66	1.585,75	1.669,19
	II	1.495,41	1.584,43	1.667,80
	I	1.494,16	1.583,10	1.666,40
C	VI	1.492,92	1.581,79	1.665,02
	V	1.491,67	1.580,47	1.663,62
	IV	1.490,42	1.579,14	1.662,23
	III	1.489,17	1.577,82	1.660,84
	II	1.487,92	1.576,49	1.659,44
	I	1.486,68	1.575,18	1.658,06
B	VI	1.485,43	1.573,85	1.656,66
	V	1.484,18	1.572,53	1.655,27
	IV	1.482,93	1.571,21	1.653,88
	III	1.481,68	1.569,88	1.652,48
	II	1.480,44	1.568,57	1.651,10
	I	1.479,19	1.567,24	1.649,71
A	V	1.477,94	1.565,92	1.648,31
	IV	1.476,69	1.564,59	1.646,92
	III	1.475,44	1.563,27	1.645,52
	II	1.474,20	1.561,96	1.644,14
	I	1.472,97	1.560,65	1.642,77

ANEXO XXXVII

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	58,40	61,88	65,14
	II	56,89	60,28	63,45
	I	55,44	58,74	61,83
C	VI	52,71	55,85	58,79
	V	51,39	54,45	57,31
	IV	50,11	53,09	55,88
	III	48,87	51,78	54,50
	II	47,66	50,50	53,16
	I	46,49	49,26	51,85
B	VI	44,30	46,94	49,41
	V	43,24	45,81	48,22
	IV	42,21	44,72	47,07
	III	41,21	43,66	45,96
	II	40,24	42,64	44,88
	I	39,30	41,64	43,83
A	V	37,54	39,77	41,86
	IV	36,69	38,87	40,92
	III	35,86	37,99	39,99
	II	35,06	37,15	39,10
	I	34,28	36,32	38,23

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

	VALOR DO PONTO A PARTIR DE
--	----------------------------

NÍVEL DO CARGO	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
INTERMEDIÁRIO	14,91	15,80	16,63
AUXILIAR	9,85	10.44	10,99

ANEXO XXXVIII

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
	I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
	I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.159,57	1.228,82	1.293,50
	II	1.158,47	1.227,65	1.292,27

	I	1.157,37	1.226,48	1.291,05
--	---	----------	----------	----------

ANEXO XXXIX

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,32	48,03	50,56
	I	44,49	47,15	49,63
C	VI	42,94	45,50	47,90
	V	42,17	44,69	47,04
	IV	41,42	43,89	46,20
	III	40,68	43,11	45,38
	II	39,96	42,35	44,58
	I	39,26	41,60	43,79
B	VI	37,95	40,22	42,34
	V	37,29	39,52	41,60
	IV	36,65	38,84	40,88
	III	36,03	38,18	40,19
	II	35,42	37,54	39,52
	I	34,82	36,90	38,84
A	V	33,71	35,72	37,60
	IV	33,15	35,13	36,98
	III	32,61	34,56	36,38
	II	32,08	34,00	35,79
	I	31,56	33,44	35,20

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
	I	19,31	20,46	21,54
A	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
	I	18,76	19,88	20,93

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27
	I	9,16	9,71	10,22

ANEXO XL

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75

ANEXO XLI

(Anexo IX à nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.916,25	4.131,64	4.338,23
	II	3.809,58	4.019,11	4.220,06
	I	3.705,82	3.909,64	4.105,12
C	VI	3.597,89	3.795,77	3.985,56
	V	3.499,88	3.692,37	3.876,99
	IV	3.404,56	3.591,81	3.771,40
	III	3.311,83	3.493,98	3.668,68
	II	3.221,62	3.398,81	3.568,75
	I	3.133,88	3.306,24	3.471,56
B	VI	3.042,60	3.209,94	3.370,44
	V	2.959,72	3.122,50	3.278,63
	IV	2.879,11	3.037,46	3.189,33
	III	2.800,69	2.954,73	3.102,46
	II	2.724,40	2.874,24	3.017,95
	I	2.650,20	2.795,96	2.935,76
A	V	2.573,01	2.714,53	2.850,25
	IV	2.502,92	2.640,58	2.772,61
	III	2.434,75	2.568,66	2.697,09
	II	2.368,44	2.498,70	2.623,64
	I	2.303,93	2.430,65	2.552,18

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego
Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.226,23	2.348,67	2.466,11
	II	2.204,19	2.325,42	2.441,69
	I	2.182,37	2.302,40	2.417,52
C	VI	2.150,11	2.268,37	2.381,78
	V	2.128,83	2.245,92	2.358,21
	IV	2.107,75	2.223,68	2.334,86
	III	2.086,89	2.201,67	2.311,75
	II	2.066,22	2.179,86	2.288,86
	I	2.045,75	2.158,27	2.266,18
B	VI	2.015,53	2.126,38	2.232,70
	V	1.995,57	2.105,33	2.210,59
	IV	1.975,81	2.084,48	2.188,70
	III	1.956,25	2.063,84	2.167,04
	II	1.936,88	2.043,41	2.145,58
	I	1.917,71	2.023,18	2.124,34
A	V	1.889,36	1.993,27	2.092,94
	IV	1.870,65	1.973,54	2.072,21
	III	1.852,14	1.954,01	2.051,71
	II	1.833,79	1.934,65	2.031,38
	I	1.815,64	1.915,50	2.011,28

ANEXO XLII

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	73,01	77,03	80,88
	II	72,30	76,28	80,09
	I	71,60	75,54	79,32
C	VI	70,74	74,63	78,36
	V	70,06	73,91	77,61
	IV	69,37	73,19	76,85
	III	68,70	72,48	76,10
	II	68,03	71,77	75,36
	I	67,37	71,08	74,63
B	VI	66,55	70,21	73,72
	V	65,91	69,54	73,02
	IV	65,27	68,86	72,30
	III	64,63	68,18	71,59
	II	64,00	67,52	70,90
	I	63,38	66,87	70,21
A	V	62,61	66,05	69,35
	IV	62,01	65,42	68,69

	III	61,41	64,79	68,03
	II	60,83	64,18	67,39
	I	60,23	63,54	66,72

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	38,67	40,80	42,84
	II	38,50	40,62	42,65
	I	38,34	40,45	42,47
C	VI	38,15	40,25	42,26
	V	37,97	40,06	42,06
	IV	37,79	39,87	41,86
	III	37,63	39,70	41,69
	II	37,45	39,51	41,49
	I	37,29	39,34	41,31
B	VI	37,10	39,14	41,10
	V	36,95	38,98	40,93
	IV	36,78	38,80	40,74
	III	36,61	38,62	40,55
	II	36,45	38,45	40,37
	I	36,30	38,30	40,22
A	V	36,11	38,10	40,01
	IV	35,94	37,92	39,82
	III	35,78	37,75	39,64
	II	35,63	37,59	39,47
	I	35,46	37,41	39,28

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Pesquisador	TITULAR	III	7.708,80	8.132,78	8.539,42
		II	7.431,68	7.840,42	8.232,44
		I	7.165,37	7.559,47	7.937,44
	ASSOCIADO	III	6.787,45	7.160,76	7.518,80
		II	6.544,17	6.904,10	7.249,30
		I	6.308,88	6.655,87	6.988,66
	ADJUNTO	III	5.977,19	6.305,94	6.621,23
		II	5.763,78	6.080,79	6.384,83
		I	5.557,42	5.863,08	6.156,23
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	5.265,62	5.555,23	5.832,99
		II	5.078,93	5.358,27	5.626,18
		I	4.897,58	5.166,95	5.425,29

- b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Tecnologista	SÊNIOR	III	7.708,80	8.132,78	8.539,42
		II	7.431,68	7.840,42	8.232,44
		I	7.165,37	7.559,47	7.937,44
	PLENO III	III	6.787,45	7.160,76	7.518,80
		II	6.544,17	6.904,10	7.249,30
		I	6.308,88	6.655,87	6.988,66
	PLENO II	III	5.977,19	6.305,94	6.621,23
		II	5.763,78	6.080,79	6.384,83
		I	5.557,42	5.863,08	6.156,23
Analista em Ciência e Tecnologia	PLENO I	III	5.265,62	5.555,23	5.832,99
		II	5.078,93	5.358,27	5.626,18
		I	4.897,58	5.166,95	5.425,29
	JÚNIOR	III	4.640,61	4.895,84	5.140,64
		II	4.475,90	4.722,07	4.958,18
		I	4.316,11	4.553,50	4.781,17

- c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	3.863,14	4.075,61	4.279,39
		II	3.732,94	3.938,25	4.135,16
	ASSISTENTE III	I	3.607,47	3.805,88	3.996,17
		VI	3.490,50	3.682,48	3.866,60
	TÉCNICO II	V	3.372,40	3.557,88	3.735,78
		IV	3.257,23	3.436,38	3.608,20
		III	3.150,84	3.324,14	3.490,34
	ASSISTENTE II	II	3.043,04	3.210,41	3.370,93
		I	2.937,88	3.099,46	3.254,44
		VI	2.840,65	2.996,89	3.146,73
	TÉCNICO I	V	2.742,37	2.893,20	3.037,86
		IV	2.646,08	2.791,61	2.931,20
		III	2.556,17	2.696,76	2.831,60
	ASSISTENTE I	II	2.465,63	2.601,24	2.731,30
		I	2.376,77	2.507,49	2.632,87

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.504,67	1.587,43	1.666,80
		V	1.468,77	1.549,55	1.627,03
		IV	1.433,64	1.512,49	1.588,11
	AUXILIAR II	III	1.399,25	1.476,21	1.550,02
		II	1.365,84	1.440,96	1.513,01
		I	1.333,14	1.406,46	1.476,79
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	1.278,07	1.348,36	1.415,78
		V	1.247,45	1.316,06	1.381,86
		IV	1.217,73	1.284,71	1.348,94
	AUXILIAR I	III	1.188,62	1.253,99	1.316,69
		II	1.160,38	1.224,20	1.285,41
		I	1.132,73	1.195,03	1.254,78

ANEXO XLIV
(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Pesquisador	TITULAR	III	22,23	23,45	24,63
		II	21,70	22,89	24,04
		I	21,17	22,33	23,45
	ASSOCIADO	III	20,39	21,51	22,59
		II	19,90	20,99	22,04
		I	19,42	20,49	21,51
	ADJUNTO	III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,23
		I	17,82	18,80	19,74
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	17,17	18,11	19,02
		II	16,75	17,67	18,55
		I	16,35	17,25	18,11

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	22,23	23,45	24,63
		II	21,70	22,89	24,04
		I	21,17	22,33	23,45
	PLENO III	III	20,39	21,51	22,59
		II	19,90	20,99	22,04
		I	19,42	20,49	21,51
	PLENO II	III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,23
		I	17,82	18,80	19,74
	PLENO I	III	17,17	18,11	19,02
		II	16,75	17,67	18,55
		I	16,35	17,25	18,11
	JÚNIOR	III	15,77	16,64	17,47
		II	15,38	16,23	17,04
		I	15,02	15,85	16,64

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	11,14	11,75	12,34
		II	10,90	11,50	12,07
	ASSISTENTE III	I	10,66	11,25	11,81
	TÉCNICO II	VI	10,49	11,07	11,62
		V	10,26	10,82	11,37
		IV	10,02	10,57	11,10
		III	9,86	10,40	10,92
		II	9,64	10,17	10,68
		I	9,42	9,94	10,44
	ASSISTENTE II	VI	9,26	9,77	10,26
		V	9,05	9,55	10,03
		IV	8,83	9,32	9,78
		III	8,68	9,16	9,62
		II	8,47	8,94	9,38
		I	8,26	8,71	9,15

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	10,05	10,60	11,13
		V	9,86	10,40	10,92
		IV	9,68	10,21	10,72
		III	9,50	10,02	10,52
		II	9,32	9,83	10,32
		I	9,14	9,64	10,12
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	8,82	9,31	9,77
		V	8,66	9,14	9,59
		IV	8,50	8,97	9,42
		III	8,34	8,80	9,24
		II	8,18	8,63	9,06
		I	8,03	8,47	8,90

ANEXO XLV
(Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Tabela I

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	DOCTORADO
Titular	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Associado	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Adjunto	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Assistente de Pesquisa	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	1.583,56	3.078,49	6.635,19
	II	1.523,42	2.965,61	6.387,42
	I	1.467,51	2.853,78	6.153,29
Associado	III	1.389,44	2.699,75	5.818,01
	II	1.334,58	2.599,52	5.599,79
	I	1.286,05	2.502,46	5.392,94
Adjunto	III	1.216,42	2.366,37	5.098,57
	II	1.172,11	2.279,86	4.911,04
	I	1.127,80	2.195,46	4.729,20
Assistente de Pesquisa	III	1.067,66	2.075,19	4.470,06
	II	1.029,68	1.999,23	4.307,53
	I	988,54	1.925,38	4.147,28

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	III	1.662,73	3.232,41	6.966,95
	II	1.599,59	3.113,89	6.706,79
	I	1.540,88	2.996,46	6.460,95
Associado	III	1.458,91	2.834,73	6.108,91
	II	1.401,30	2.729,50	5.879,78
	I	1.350,35	2.627,58	5.662,59
Adjunto	III	1.277,24	2.484,68	5.353,50
	II	1.230,71	2.393,85	5.156,59

	I	1.184,18	2.305,23	4.965,66
Assistente de Pesquisa	III	1.121,04	2.178,94	4.693,56
	II	1.081,16	2.099,19	4.522,91
	I	1.037,96	2.021,64	4.354,64

b) Valor da RT para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista:

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT ATÉ 31 DE JULHO DE 2016		
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Sênior	III	1.501,00	2.918,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.832,50
Pleno III	III	1.317,00	2.559,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	5.111,79
Pleno II	III	1.153,00	2.243,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.482,65
Pleno I	III	1.012,00	1.967,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.931,07
Júnior	III	887,00	1.725,00	3.717,76
	II	854,00	1.662,00	3.580,95
	I	822,00	1.601,00	3.446,28

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Sênior	III	1.583,56	3.078,49	6.635,19
	II	1.523,42	2.965,61	6.387,42
	I	1.467,51	2.853,78	6.153,29
Pleno III	III	1.389,44	2.699,75	5.818,01
	II	1.334,58	2.599,52	5.599,79
	I	1.286,05	2.502,46	5.392,94
Pleno II	III	1.216,42	2.366,37	5.098,57
	II	1.172,11	2.279,86	4.911,04
	I	1.127,80	2.195,46	4.729,20
Pleno I	III	1.067,66	2.075,19	4.470,06
	II	1.029,68	1.999,23	4.307,53
	I	988,54	1.925,38	4.147,28
Júnior	III	935,79	1.819,88	3.922,24
	II	900,97	1.753,41	3.777,90
	I	867,21	1.689,06	3.635,83

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Sênior	III	1.662,73	3.232,41	6.966,95
	II	1.599,59	3.113,89	6.706,79
	I	1.540,88	2.996,46	6.460,95
Pleno III	III	1.458,91	2.834,73	6.108,91
	II	1.401,30	2.729,50	5.879,78
	I	1.350,35	2.627,58	5.662,59
Pleno II	III	1.277,24	2.484,68	5.353,50
	II	1.230,71	2.393,85	5.156,59
	I	1.184,18	2.305,23	4.965,66
Pleno I	III	1.121,04	2.178,94	4.693,56
	II	1.081,16	2.099,19	4.522,91
	I	1.037,96	2.021,64	4.354,64
Júnior	III	982,57	1.910,87	4.118,35
	II	946,02	1.841,08	3.966,80
	I	910,57	1.773,51	3.817,62

ANEXO XLVI
(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para o cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
Assistente 3	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
Técnico 2	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
Assistente 2	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
Técnico 1	IV	506,00	986,00	1.971,00
Assistente 1	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Assistente Nível III	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	764,88	1.489,66	2.977,21
	I	738,50	1.436,91	2.874,88
Assistente Nível II	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
	V	687,86	1.339,85	2.678,65
	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
Assistente Nível I	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
	V	555,99	1.079,27	2.158,53
	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Assistente Nível III	III	833,03	1.619,53	3.240,17
	II	803,12	1.564,14	3.126,07
	I	775,43	1.508,76	3.018,62
Assistente Nível II	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
	V	722,25	1.406,84	2.812,58
	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
Assistente Nível I	VI	604,83	1.175,32	2.350,65
	V	583,78	1.133,23	2.266,46
	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar II	VI	255,00	269,03	282,48
	V	248,00	261,64	274,72
	IV	242,00	255,31	268,08
	III	236,00	248,98	261,43
	II	230,00	242,65	254,78
	I	224,00	236,32	248,14
Auxiliar I	VI	215,00	226,83	238,17
	V	209,00	220,50	231,52
	IV	204,00	215,22	225,98
	III	199,00	209,95	220,44
	II	194,00	204,67	214,90
	I	189,00	199,40	209,36

ANEXO XLVII

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO
BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	7.688,61	8.111,48	8.517,06
		II	7.411,46	7.819,09	8.210,04
		I	7.146,11	7.539,15	7.916,10
	ASSOCIADO	III	6.769,68	7.142,01	7.499,11
		II	6.526,27	6.885,21	7.229,48
		I	6.291,60	6.637,64	6.969,52
	ADJUNTO	III	5.961,52	6.289,40	6.603,87
		II	5.747,92	6.064,06	6.367,26
		I	5.542,10	5.846,92	6.139,26
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	5.251,31	5.540,13	5.817,14
		II	5.065,61	5.344,22	5.611,43
		I	4.884,73	5.153,39	5.411,06

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	7.688,61	8.111,48	8.517,06
		II	7.411,46	7.819,09	8.210,04
		I	7.146,11	7.539,15	7.916,10
	PLENO 3	III	6.769,68	7.142,01	7.499,11
		II	6.526,27	6.885,21	7.229,48
		I	6.291,60	6.637,64	6.969,52
	PLENO 2	III	5.961,52	6.289,40	6.603,87
		II	5.747,92	6.064,06	6.367,26
		I	5.542,10	5.846,92	6.139,26
	PLENO 1	III	5.251,31	5.540,13	5.817,14
		II	5.065,61	5.344,22	5.611,43
		I	4.884,73	5.153,39	5.411,06
	JÚNIOR	III	4.627,93	4.882,47	5.126,59
		II	4.464,22	4.709,75	4.945,24
		I	4.304,03	4.540,75	4.767,79

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	7.688,61	8.111,48	8.517,06

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	3.853,00	4.064,92	4.268,16
		II	3.722,13	3.926,85	4.123,19
		I	3.596,98	3.794,81	3.984,55
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	3.480,57	3.672,00	3.855,60
		V	3.362,53	3.547,47	3.724,84
		IV	3.248,66	3.427,34	3.598,70
		III	3.142,55	3.315,39	3.481,16
		II	3.034,53	3.201,43	3.361,50
		I	2.929,14	3.090,24	3.244,75
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	2.833,18	2.989,00	3.138,46
		V	2.734,40	2.884,79	3.029,03
		IV	2.638,86	2.784,00	2.923,20
		III	2.548,94	2.689,13	2.823,59
		II	2.458,88	2.594,12	2.723,82
		I	2.370,50	2.500,88	2.625,92

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	1.500,05	1.582,55	1.661,68
		V	1.465,00	1.545,58	1.622,85
		IV	1.429,46	1.508,08	1.583,48
		III	1.394,65	1.471,36	1.544,92
		II	1.361,84	1.436,74	1.508,58
		I	1.329,72	1.402,85	1.473,00
	AUXILIAR 1	VI	1.274,80	1.344,91	1.412,16
		V	1.243,25	1.311,63	1.377,21
		IV	1.213,60	1.280,35	1.344,37
		III	1.184,57	1.249,72	1.312,21
		II	1.157,41	1.221,07	1.282,12
		I	1.129,59	1.191,72	1.251,30

ANEXO XLVIII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE
PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.688,61	8.111,48	8.517,06
	II	7.411,46	7.819,09	8.210,04
	I	7.146,11	7.539,15	7.916,10
C	VI	6.769,68	7.142,01	7.499,11
	V	6.526,27	6.885,21	7.229,48
	IV	6.291,60	6.637,64	6.969,52
	III	5.961,52	6.289,40	6.603,87
	II	5.747,92	6.064,06	6.367,26
	I	5.542,10	5.846,92	6.139,26
B	VI	5.251,31	5.540,13	5.817,14
	V	5.065,61	5.344,22	5.611,43
	IV	4.884,73	5.153,39	5.411,06
	III	4.627,93	4.882,47	5.126,59
	II	4.464,22	4.709,75	4.945,24
	I	4.304,03	4.540,75	4.767,79
A	V	4.180,58	4.410,51	4.631,04
	IV	4.060,05	4.283,35	4.497,52
	III	3.942,78	4.159,63	4.367,61
	II	3.828,21	4.038,76	4.240,70
	I	3.718,02	3.922,51	4.118,64

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.853,00	4.064,92	4.268,16
	II	3.722,13	3.926,85	4.123,19
	I	3.596,98	3.794,81	3.984,55
C	VI	3.480,57	3.672,00	3.855,60
	V	3.362,53	3.547,47	3.724,84
	IV	3.248,66	3.427,34	3.598,70
	III	3.142,55	3.315,39	3.481,16
	II	3.034,53	3.201,43	3.361,50
	I	2.929,14	3.090,24	3.244,75
B	VI	2.833,18	2.989,00	3.138,46
	V	2.734,40	2.884,79	3.029,03
	IV	2.638,86	2.784,00	2.923,20
	III	2.548,94	2.689,13	2.823,59
	II	2.458,88	2.594,12	2.723,82
	I	2.370,50	2.500,88	2.625,92
A	V	2.301,90	2.428,50	2.549,93
	IV	2.234,91	2.357,83	2.475,72
	III	2.171,67	2.291,11	2.405,67
	II	2.107,28	2.223,18	2.334,34
	I	2.037,17	2.149,21	2.256,68

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.500,05	1.582,55	1.661,68
	II	1.465,00	1.545,58	1.622,85
	I	1.429,46	1.508,08	1.583,48

ANEXO XLIX

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E
INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIBa) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da
Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	22,23	23,45	24,62
		II	21,70	22,89	24,03
		I	21,17	22,33	23,45
	ASSOCIADO	III	20,39	21,51	22,59
		II	19,90	20,99	22,04
		I	19,42	20,49	21,51
	ADJUNTO	III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,22
		I	17,82	18,80	19,74
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	17,17	18,11	19,02
		II	16,75	17,67	18,55
		I	16,35	17,25	18,11

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	22,23	23,45	24,62
		II	21,70	22,89	24,03
		I	21,17	22,33	23,45
	PLENO 3	III	20,39	21,51	22,59
		II	19,90	20,99	22,04
		I	19,42	20,49	21,51
	PLENO 2	III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,22
		I	17,82	18,80	19,74
	PLENO 1	III	17,17	18,11	19,02
		II	16,75	17,67	18,55
		I	16,35	17,25	18,11
	JÚNIOR	III	15,77	16,64	17,47
		II	15,38	16,23	17,04
		I	15,02	15,85	16,64

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	22,23	23,45	24,62

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	22,23	23,45	24,62
	II	21,70	22,89	24,03
	I	21,17	22,33	23,45
C	VI	20,39	21,51	22,59
	V	19,90	20,99	22,04
	IV	19,42	20,49	21,51
	III	18,71	19,74	20,73
	II	18,26	19,26	20,22
	I	17,82	18,80	19,74
B	VI	17,17	18,11	19,02
	V	16,75	17,67	18,55
	IV	16,35	17,25	18,11
	III	15,77	16,64	17,47
	II	15,38	16,23	17,04
	I	15,02	15,85	16,64
A	V	14,59	15,39	16,16
	IV	14,18	14,96	15,71
	III	13,78	14,54	15,27
	II	13,39	14,13	14,84
	I	13,02	13,74	14,43

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,14	11,75	12,34
		II	10,90	11,50	12,08
		I	10,66	11,25	11,81
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	10,49	11,07	11,62
		V	10,26	10,82	11,36
		IV	10,02	10,57	11,10
		III	9,86	10,40	10,92
		II	9,64	10,17	10,68
		I	9,42	9,94	10,44
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,26	9,77	10,26
		V	9,05	9,55	10,03
		IV	8,83	9,32	9,79
		III	8,68	9,16	9,62
		II	8,47	8,94	9,39
		I	8,26	8,71	9,15

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	11,14	11,75	12,34
	II	10,90	11,50	12,08
	I	10,66	11,25	11,81
C	VI	10,49	11,07	11,62
	V	10,26	10,82	11,36
	IV	10,02	10,57	11,10
	III	9,86	10,40	10,92
	II	9,64	10,17	10,68
	I	9,42	9,94	10,44
B	VI	9,26	9,77	10,26
	V	9,05	9,55	10,03
	IV	8,83	9,32	9,79
	III	8,68	9,16	9,62
	II	8,47	8,94	9,39
	I	8,26	8,71	9,15
A	V	8,03	8,47	8,89
	IV	7,81	8,24	8,65
	III	7,58	8,00	8,40
	II	7,38	7,79	8,18
	I	7,14	7,53	7,91

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
AUXILIAR 2	VI	10,05	10,60	11,13
	V	9,86	10,40	10,92
	IV	9,68	10,21	10,72
	III	9,50	10,02	10,52
	II	9,32	9,83	10,32
	I	9,14	9,64	10,12
AUXILIAR 1	VI	8,82	9,31	9,78
	V	8,66	9,14	9,60
	IV	8,50	8,97	9,42
	III	8,34	8,80	9,24
	II	8,18	8,63	9,06
	I	8,03	8,47	8,89

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	10,05	10,60	11,13
	II	9,86	10,40	10,92
	I	9,68	10,21	10,72

ANEXO L

(Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E
CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Tabela I

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
TITULAR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
ASSOCIADO	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
ADJUNTO	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92

Tabela II

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.583,56	3.078,49	6.651,82
	II	1.523,42	2.965,61	6.403,43
	I	1.467,51	2.853,78	6.168,71
ASSOCIADO	III	1.389,44	2.699,75	5.832,59
	II	1.334,58	2.599,52	5.613,82
	I	1.286,05	2.502,46	5.406,45
ADJUNTO	III	1.216,42	2.366,37	5.111,35
	II	1.172,11	2.279,86	4.923,35
	I	1.127,80	2.195,46	4.741,04
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.067,66	2.075,19	4.481,26
	II	1.029,68	1.999,23	4.318,33
	I	988,54	1.925,38	4.157,67

Tabela III

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.662,73	3.232,41	6.984,41
	II	1.599,59	3.113,89	6.723,60
	I	1.540,88	2.996,46	6.477,15
ASSOCIADO	III	1.458,91	2.834,73	6.124,22
	II	1.401,30	2.729,50	5.894,51
	I	1.350,35	2.627,58	5.676,78
ADJUNTO	III	1.277,24	2.484,68	5.366,92
	II	1.230,71	2.393,85	5.169,51
	I	1.184,18	2.305,23	4.978,10
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.121,04	2.178,94	4.705,32
	II	1.081,16	2.099,19	4.534,24
	I	1.037,96	2.021,64	4.365,55

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Tabela I

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
PLENO 3	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
PLENO 2	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
PLENO 1	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
JÚNIOR	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92

Tabela II

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.583,56	3.078,49	6.651,82
	II	1.523,42	2.965,61	6.403,43
	I	1.467,51	2.853,78	6.168,71
PLENO 3	III	1.389,44	2.699,75	5.832,59
	II	1.334,58	2.599,52	5.613,82
	I	1.286,05	2.502,46	5.406,45
PLENO 2	III	1.216,42	2.366,37	5.111,35
	II	1.172,11	2.279,86	4.923,35
	I	1.127,80	2.195,46	4.741,04
PLENO 1	III	1.067,66	2.075,19	4.481,26
	II	1.029,68	1.999,23	4.318,33
	I	988,54	1.925,38	4.157,67
JÚNIOR	III	935,79	1.819,88	3.932,07
	II	900,97	1.753,41	3.787,37
	I	867,21	1.689,06	3.644,94

Tabela III

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.662,73	3.232,41	6.984,41
	II	1.599,59	3.113,89	6.723,60
	I	1.540,88	2.996,46	6.477,15
PLENO 3	III	1.458,91	2.834,73	6.124,22
	II	1.401,30	2.729,50	5.894,51
	I	1.350,35	2.627,58	5.676,78
PLENO 2	III	1.277,24	2.484,68	5.366,92
	II	1.230,71	2.393,85	5.169,51
	I	1.184,18	2.305,23	4.978,10
PLENO 1	III	1.121,04	2.178,94	4.705,32
	II	1.081,16	2.099,19	4.534,24
	I	1.037,96	2.021,64	4.365,55
JÚNIOR	III	982,57	1.910,87	4.128,67
	II	946,02	1.841,08	3.976,73
	I	910,57	1.773,51	3.827,19

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ÚNICA	ÚNICO	6.305,04	6.651,82	6.984,41

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

Tabela I

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
A	V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
	IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
	III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
	II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
	I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96

Tabela II

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		
		Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.583,56	3.078,49	6.651,82
	II	1.523,42	2.965,61	6.403,43
	I	1.467,51	2.853,78	6.168,71
C	VI	1.389,44	2.699,75	5.832,59
	V	1.334,58	2.599,52	5.613,82
	IV	1.286,05	2.502,46	5.406,45
	III	1.216,42	2.366,37	5.111,35
	II	1.172,11	2.279,86	4.923,35
	I	1.127,80	2.195,46	4.741,04
B	VI	1.067,66	2.075,19	4.481,26
	V	1.029,68	1.999,23	4.318,33
	IV	988,54	1.925,38	4.157,67
	III	935,79	1.819,88	3.932,07
	II	900,97	1.753,41	3.787,37
	I	867,21	1.689,06	3.644,94
A	V	845,06	1.640,53	3.541,26
	IV	819,74	1.592,00	3.436,43
	III	795,47	1.545,58	3.340,72
	II	772,26	1.500,21	3.242,73
	I	750,11	1.456,96	3.147,02

Tabela III

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017		
		Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.662,73	3.232,41	6.984,41
	II	1.599,59	3.113,89	6.723,60
	I	1.540,88	2.996,46	6.477,15
C	VI	1.458,91	2.834,73	6.124,22
	V	1.401,30	2.729,50	5.894,51
	IV	1.350,35	2.627,58	5.676,78
	III	1.277,24	2.484,68	5.366,92
	II	1.230,71	2.393,85	5.169,51
	I	1.184,18	2.305,23	4.978,10
B	VI	1.121,04	2.178,94	4.705,32
	V	1.081,16	2.099,19	4.534,24
	IV	1.037,96	2.021,64	4.365,55
	III	982,57	1.910,87	4.128,67
	II	946,02	1.841,08	3.976,73
	I	910,57	1.773,51	3.827,19
A	V	887,31	1.722,55	3.718,32
	IV	860,72	1.671,59	3.608,25
	III	835,24	1.622,85	3.507,76
	II	810,87	1.575,22	3.404,87
	I	787,61	1.529,80	3.304,37

ANEXO LI

(Anexo CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
TÉCNICO 2	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
ASSISTENTE 2	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
TÉCNICO 1	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
ASSISTENTE 1	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/E specialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	764,88	1.489,66	2.977,21
ASSISTENTE 3	I	738,50	1.436,91	2.874,88
	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
TÉCNICO 2	V	687,86	1.339,85	2.678,65
	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
ASSISTENTE 2	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
TÉCNICO 1	V	555,99	1.079,27	2.158,53
	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
ASSISTENTE 1	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/E specialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3	III	833,03	1.619,53	3.240,17
	II	803,12	1.564,14	3.126,07
ASSISTENTE 3	I	775,43	1.508,76	3.018,62
	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
TÉCNICO 2	V	722,25	1.406,84	2.812,58
	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
ASSISTENTE 2	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
	VI	604,83	1.175,32	2.350,65
TÉCNICO 1	V	583,78	1.133,23	2.266,46
	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
ASSISTENTE 1	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1^a de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/E specialização	Mestrado	Doutorado
	III	752,00	1.462,00	2.925,00
ESPECIAL	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
C	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
B	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
A	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/E specialização	Mestrado	Doutorado
	III	793,36	1.542,41	3.085,88
ESPECIAL	II	764,88	1.489,66	2.977,21
	I	738,50	1.436,91	2.874,88
	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
	V	687,86	1.339,85	2.678,65
C	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
	V	555,99	1.079,27	2.158,53
B	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91
	V	465,26	903,08	1.805,11
	IV	451,54	876,71	1.752,36
A	III	437,83	851,39	1.703,83
	II	425,17	826,07	1.653,19
	I	411,45	798,64	1.597,27

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/E specialização	Mestrado	Doutorado
	III	833,03	1.619,53	3.240,17
ESPECIAL	II	803,12	1.564,14	3.126,07
	I	775,43	1.508,76	3.018,62
	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
	V	722,25	1.406,84	2.812,58
C	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
	VI	604,83	1.175,32	2.350,65
	V	583,78	1.133,23	2.266,46
B	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86
	V	488,52	948,23	1.895,36
	IV	474,12	920,54	1.839,97
A	III	459,72	893,95	1.789,02
	II	446,42	867,37	1.735,84
	I	432,02	838,57	1.677,13

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2009	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	VI	255,00	269,03	282,48
	V	248,00	261,64	274,72
AUXILIAR 2	IV	242,00	255,31	268,08
	III	236,00	248,98	261,43
	II	230,00	242,65	254,78
	I	224,00	236,32	248,14
	VI	215,00	226,83	238,17
	V	209,00	220,50	231,52
AUXILIAR 1	IV	204,00	215,22	225,98
	III	199,00	209,95	220,44
	II	194,00	204,67	214,90
	I	189,00	199,40	209,36

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2009	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	255,00	269,03	282,48
ESPECIAL	II	248,00	261,64	274,72
	I	242,00	255,31	268,08

ANEXO LII

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, CRIADAS
PELO ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	6.413,50	6.766,24	7.104,55
	II	6.166,82	6.506,00	6.831,29
	I	5.929,63	6.255,76	6.568,55
B	V	5.440,03	5.739,23	6.026,19
	IV	5.230,80	5.518,49	5.794,42
	III	5.029,61	5.306,24	5.571,55
	II	4.836,16	5.102,15	5.357,26
	I	4.650,16	4.905,92	5.151,21
A	V	4.266,20	4.500,84	4.725,88
	IV	4.102,11	4.327,73	4.544,11
	III	3.944,34	4.161,28	4.369,34
	II	3.792,63	4.001,22	4.201,29
	I	3.646,76	3.847,33	4.039,70

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.226,87	3.404,35	3.574,57
	II	3.132,88	3.305,19	3.470,45
	I	3.041,64	3.208,93	3.369,38
B	V	2.856,00	3.013,08	3.163,73
	IV	2.772,81	2.925,31	3.071,58
	III	2.692,06	2.840,12	2.982,13
	II	2.613,65	2.757,40	2.895,27
	I	2.537,53	2.677,09	2.810,95
A	V	2.371,52	2.501,95	2.627,05
	IV	2.216,38	2.338,28	2.455,19
	III	2.071,38	2.185,31	2.294,57
	II	1.935,87	2.042,34	2.144,46
	I	1.809,23	1.908,74	2.004,17

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	6.413,50	6.766,24	7.104,55
	II	6.166,82	6.506,00	6.831,29
	I	5.929,63	6.255,76	6.568,55
B	V	5.440,03	5.739,23	6.026,19
	IV	5.230,80	5.518,49	5.794,42
	III	5.029,61	5.306,24	5.571,55
	II	4.836,16	5.102,15	5.357,26
	I	4.650,16	4.905,92	5.151,21
A	V	4.266,20	4.500,84	4.725,88
	IV	4.102,11	4.327,73	4.544,11
	III	3.944,34	4.161,28	4.369,34
	II	3.792,63	4.001,22	4.201,29
	I	3.646,76	3.847,33	4.039,70

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.226,87	3.404,35	3.574,57
	II	3.132,88	3.305,19	3.470,45
	I	3.041,64	3.208,93	3.369,38
B	V	2.856,00	3.013,08	3.163,73
	IV	2.772,81	2.925,31	3.071,58
	III	2.692,06	2.840,12	2.982,13
	II	2.613,65	2.757,40	2.895,27
	I	2.537,53	2.677,09	2.810,95
A	V	2.371,52	2.501,95	2.627,05
	IV	2.216,38	2.338,28	2.455,19
	III	2.071,38	2.185,31	2.294,57
	II	1.935,87	2.042,34	2.144,46
	I	1.809,23	1.908,74	2.004,17

ANEXO LIII

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR		
		DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	4.511,52	4.759,65	4.997,64
	II	4.401,49	4.643,57	4.875,75
	I	4.294,13	4.530,31	4.756,82
C	VI	4.136,92	4.364,45	4.582,67
	V	4.036,02	4.258,00	4.470,90
	IV	3.937,58	4.154,15	4.361,85
	III	3.841,54	4.052,82	4.255,47
	II	3.747,85	3.953,98	4.151,68
	I	3.656,44	3.857,54	4.050,42
B	VI	3.522,58	3.716,32	3.902,14
	V	3.436,66	3.625,68	3.806,96
	IV	3.352,84	3.537,25	3.714,11
	III	3.271,07	3.450,98	3.623,53
	II	3.191,28	3.366,80	3.535,14
	I	3.113,44	3.284,68	3.448,91
A	V	2.999,46	3.164,43	3.322,65
	IV	2.926,30	3.087,25	3.241,61
	III	2.854,93	3.011,95	3.162,55
	II	2.785,30	2.938,49	3.085,42
	I	2.717,37	2.866,83	3.010,17

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR		
		DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.823,71	2.979,01	3.127,96
	II	2.754,85	2.906,37	3.051,69
	I	2.687,66	2.835,48	2.977,26
C	VI	2.584,28	2.726,42	2.862,74
	V	2.521,25	2.659,92	2.792,91
	IV	2.459,76	2.595,05	2.724,80
	III	2.399,76	2.531,75	2.658,33
	II	2.341,23	2.470,00	2.593,50
	I	2.284,12	2.409,75	2.530,23
B	VI	2.196,27	2.317,06	2.432,92
	V	2.142,71	2.260,56	2.373,59
	IV	2.090,44	2.205,41	2.315,68
	III	2.039,46	2.151,63	2.259,21
	II	1.989,71	2.099,14	2.204,10
	I	1.941,19	2.047,96	2.150,35
A	V	1.866,53	1.969,19	2.067,65
	IV	1.821,00	1.921,16	2.017,21
	III	1.776,58	1.874,29	1.968,01
	II	1.733,25	1.828,58	1.920,01
	I	1.690,98	1.783,98	1.873,18

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.552,40	1.637,78	1.719,67
	II	1.537,03	1.621,57	1.702,64
	I	1.521,80	1.605,50	1.685,77

ANEXO LIV

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	78,04	82,33	86,45
	II	77,07	81,31	85,38
	I	76,13	80,32	84,34
B	V	74,63	78,73	82,67
	IV	73,71	77,76	81,65
	III	72,79	76,79	80,63
	II	71,89	75,84	79,63
	I	71,00	74,91	78,66
A	V	69,61	73,44	77,11
	IV	68,75	72,53	76,16
	III	67,91	71,65	75,23
	II	67,07	70,76	74,30
	I	66,24	69,88	73,37

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	38,86	41,00	43,05
	II	37,98	40,07	42,07
	I	37,14	39,18	41,14
B	V	35,71	37,67	39,55
	IV	34,91	36,83	38,67
	III	34,13	36,01	37,81
	II	33,36	35,19	36,95
	I	32,61	34,40	36,12
A	V	31,36	33,08	34,73
	IV	30,65	32,34	33,96
	III	29,97	31,62	33,20
	II	29,30	30,91	32,46
	I	28,64	30,22	31,73

ANEXO LV

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	63,06	66,53	69,86
	II	61,55	64,94	68,19
	I	60,08	63,38	66,55
C	VI	57,60	60,77	63,81
	V	56,23	59,32	62,29
	IV	54,88	57,90	60,80
	III	53,57	56,52	59,35
	II	52,29	55,17	57,93
	I	51,04	53,85	56,54
B	VI	48,93	51,62	54,20
	V	47,76	50,39	52,91
	IV	46,62	49,18	51,64
	III	45,51	48,01	50,41
	II	44,42	46,86	49,20
	I	43,35	45,73	48,02
A	V	41,57	43,86	46,05
	IV	40,57	42,80	44,94
	III	39,60	41,78	43,87
	II	38,65	40,78	42,82
	I	37,73	39,81	41,80

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	31,23	32,95	34,60
	II	30,45	32,12	33,73
	I	29,67	31,30	32,87
C	VI	28,40	29,96	31,46
	V	27,68	29,20	30,66
	IV	26,97	28,45	29,87
	III	26,29	27,74	29,13
	II	25,62	27,03	28,38
	I	24,97	26,34	27,66
B	VI	23,89	25,20	26,46
	V	23,29	24,57	25,80
	IV	22,70	23,95	25,15
	III	22,12	23,34	24,51
	II	21,57	22,76	23,90
	I	21,02	22,18	23,29
A	V	20,12	21,23	22,29
	IV	19,61	20,69	21,72
	III	19,11	20,16	21,17
	II	18,63	19,65	20,63
	I	18,15	19,15	20,11

ANEXO LVI

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,90	43,15	45,31
	I	40,30	42,52	44,65
B	V	39,31	41,47	43,54
	IV	38,73	40,86	42,90
	III	38,17	40,27	42,28
	II	37,60	39,67	41,65
	I	37,04	39,08	41,03
A	V	36,14	38,13	40,04
	IV	35,61	37,57	39,45
	III	35,09	37,02	38,87
	II	34,57	36,47	38,29
	I	34,06	35,93	37,73

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	20,73	21,87	22,96
	II	20,12	21,23	22,29
	I	19,53	20,60	21,63
B	V	18,60	19,62	20,60
	IV	18,06	19,05	20,00
	III	17,54	18,50	19,43
	II	17,03	17,97	18,87
	I	16,53	17,44	18,31
A	V	15,74	16,61	17,44
	IV	15,28	16,12	16,93
	III	14,84	15,66	16,44
	II	14,41	15,20	15,96
	I	14,00	14,77	15,51

ANEXO LVII

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	63,06	66,53	69,86
	II	61,55	64,94	68,19
	I	60,08	63,38	66,55
C	VI	57,60	60,77	63,81
	V	56,23	59,32	62,29
	IV	54,88	57,90	60,80
	III	53,57	56,52	59,35
	II	52,29	55,17	57,93
	I	51,04	53,85	56,54
B	VI	48,93	51,62	54,20
	V	47,76	50,39	52,91
	IV	46,62	49,18	51,64
	III	45,51	48,01	50,41
	II	44,42	46,86	49,20
	I	43,35	45,73	48,02
A	V	41,57	43,86	46,05
	IV	40,57	42,80	44,94
	III	39,60	41,78	43,87
	II	38,65	40,78	42,82
	I	37,73	39,81	41,80

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	31,23	32,95	34,60
	II	30,45	32,12	33,73
	I	29,67	31,30	32,87
C	VI	28,40	29,96	31,46
	V	27,68	29,20	30,66
	IV	26,97	28,45	29,87
	III	26,29	27,74	29,13
	II	25,62	27,03	28,38
	I	24,97	26,34	27,66
B	VI	23,89	25,20	26,46
	V	23,29	24,57	25,80
	IV	22,70	23,95	25,15
	III	22,12	23,34	24,51
	II	21,57	22,76	23,90
	I	21,02	22,18	23,29
A	V	20,12	21,23	22,29
	IV	19,61	20,69	21,72
	III	19,11	20,16	21,17
	II	18,63	19,65	20,63
	I	18,15	19,15	20,11

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	8,21	8,66	9,09
	II	7,68	8,10	8,51
	I	7,46	7,87	8,26

ANEXO LVIII

(Anexo VII à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Tabela I - Cargos de Especialista em Recursos Minerais e Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ I		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	641,35	676,62	710,46
	II	641,35	676,62	710,46
	I	641,35	676,62	710,46
C	VI	641,35	676,62	710,46
	V	641,35	676,62	710,46
	IV	641,35	676,62	710,46
	III	641,35	676,62	710,46
	II	641,35	676,62	710,46
	I	641,35	676,62	710,46
B	VI	641,35	676,62	710,46
	V	641,35	676,62	710,46
	IV	641,35	676,62	710,46
	III	641,35	676,62	710,46
	II	641,35	676,62	710,46
	I	641,35	676,62	710,46
A	V	641,35	676,62	710,46
	IV	641,35	676,62	710,46
	III	641,35	676,62	710,46
	II	641,35	676,62	710,46
	I	641,35	676,62	710,46

Tabela II - Cargos de Especialista em Recursos Minerais e Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ II		
		FEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	II	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	I	1.282,70	1.353,25	1.420,91
C	VI	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	V	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	IV	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	III	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	II	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	I	1.282,70	1.353,25	1.420,91
B	VI	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	V	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	IV	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	III	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	II	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	I	1.282,70	1.353,25	1.420,91
A	V	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	IV	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	III	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	II	1.282,70	1.353,25	1.420,91
	I	1.282,70	1.353,25	1.420,91

Tabela III - Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ I		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	451,15	475,97	499,76
	II	451,15	475,97	499,76
	I	451,15	475,97	499,76
C	VI	451,15	475,97	499,76
	V	451,15	475,97	499,76
	IV	451,15	475,97	499,76
	III	451,15	475,97	499,76
	II	451,15	475,97	499,76
	I	451,15	475,97	499,76
B	VI	451,15	475,97	499,76
	V	451,15	475,97	499,76
	IV	451,15	475,97	499,76
	III	451,15	475,97	499,76
	II	451,15	475,97	499,76
	I	451,15	475,97	499,76
A	V	451,15	475,97	499,76
	IV	451,15	475,97	499,76
	III	451,15	475,97	499,76
	II	451,15	475,97	499,76
	I	451,15	475,97	499,76

Tabela IV - Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ II		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1 ^a de agosto de 2016	A partir de 1 ^a de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	902,30	951,93	999,53
	II	902,30	951,93	999,53
	I	902,30	951,93	999,53
C	VI	902,30	951,93	999,53
	V	902,30	951,93	999,53
	IV	902,30	951,93	999,53
	III	902,30	951,93	999,53
	II	902,30	951,93	999,53
	I	902,30	951,93	999,53
B	VI	902,30	951,93	999,53
	V	902,30	951,93	999,53
	IV	902,30	951,93	999,53
	III	902,30	951,93	999,53
	II	902,30	951,93	999,53
	I	902,30	951,93	999,53
A	V	902,30	951,93	999,53
	IV	902,30	951,93	999,53
	III	902,30	951,93	999,53
	II	902,30	951,93	999,53
	I	902,30	951,93	999,53

Tabela V - Cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ I		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	282,37	297,90	312,80
	II	282,37	297,90	312,80
	I	282,37	297,90	312,80
C	VI	282,37	297,90	312,80
	V	282,37	297,90	312,80
	IV	282,37	297,90	312,80
	III	282,37	297,90	312,80
	II	282,37	297,90	312,80
	I	282,37	297,90	312,80
B	VI	282,37	297,90	312,80
	V	282,37	297,90	312,80
	IV	282,37	297,90	312,80
	III	282,37	297,90	312,80
	II	282,37	297,90	312,80
	I	282,37	297,90	312,80
A	V	282,37	297,90	312,80
	IV	282,37	297,90	312,80
	III	282,37	297,90	312,80
	II	282,37	297,90	312,80
	I	282,37	297,90	312,80

Tabela VI - Cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ II EFEITOS FINANCEIROS		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	564,74	595,80	625,59
	II	564,74	595,80	625,59
	I	564,74	595,80	625,59
C	VI	564,74	595,80	625,59
	V	564,74	595,80	625,59
	IV	564,74	595,80	625,59
	III	564,74	595,80	625,59
	II	564,74	595,80	625,59
	I	564,74	595,80	625,59
B	VI	564,74	595,80	625,59
	V	564,74	595,80	625,59
	IV	564,74	595,80	625,59
	III	564,74	595,80	625,59
	II	564,74	595,80	625,59
	I	564,74	595,80	625,59
A	V	564,74	595,80	625,59
	IV	564,74	595,80	625,59
	III	564,74	595,80	625,59
	II	564,74	595,80	625,59
	I	564,74	595,80	625,59

ANEXO LIX

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	52,82	55,73	58,52
	II	46,25	48,79	51,23
	I	44,72	47,18	49,54
C	VI	41,09	43,35	45,52
	V	39,71	41,89	43,98
	IV	38,38	40,49	42,51
	III	37,93	40,02	42,02
	II	37,88	39,96	41,96
	I	37,60	39,67	41,65
B	VI	34,66	36,57	38,40
	V	33,57	35,42	37,19
	IV	32,49	34,28	35,99
	III	31,46	33,19	34,85
	II	30,45	32,12	33,73
	I	29,48	31,10	32,66
A	V	28,30	29,86	31,35
	IV	28,23	29,78	31,27
	III	27,38	28,89	30,33
	II	26,56	28,02	29,42
	I	25,76	27,18	28,54

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de julho de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	19,43	20,50	21,53
	II	19,04	20,09	21,09
	I	18,67	19,70	20,69
C	VI	18,29	19,30	20,27
	V	17,93	18,92	19,87
	IV	17,57	18,54	19,47
	III	17,22	18,17	19,08
	II	16,87	17,80	18,69
	I	16,54	17,45	18,32
B	VI	16,20	17,09	17,94
	V	15,88	16,75	17,59
	IV	15,56	16,42	17,24
	III	15,26	16,10	16,91
	II	14,95	15,77	16,56
	I	14,67	15,48	16,25
A	V	14,37	15,16	15,92
	IV	14,07	14,84	15,58
	III	13,79	14,55	15,28
	II	13,51	14,25	14,96
	I	13,25	13,98	14,68

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	11,77	12,42	13,04
	II	11,65	12,29	12,90
	I	11,54	12,17	12,78

ANEXO LX

(Anexo II à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

Tabela I- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.658,00	3.223,22	6.448,65
	II	1.608,30	3.126,02	6.254,25
	I	1.559,70	3.031,02	6.066,46
C	VI	1.501,15	2.923,88	5.842,23
	V	1.455,86	2.835,51	5.666,60
	IV	1.411,68	2.749,35	5.496,49
	III	1.369,70	2.666,50	5.330,80
	II	1.328,83	2.585,87	5.170,63
	I	1.289,07	2.507,44	5.014,88
B	VI	1.241,57	2.417,97	4.829,31
	V	1.204,01	2.345,07	4.684,61
	IV	1.167,56	2.274,37	4.543,22
	III	1.132,22	2.205,89	4.406,25
	II	1.097,97	2.139,61	4.273,70
	I	1.064,83	2.074,44	4.145,56
A	V	1.025,07	2.000,43	3.992,02
	IV	994,14	1.939,68	3.871,62
	III	964,32	1.881,13	3.755,64
	II	935,60	1.823,69	3.642,97
	I	907,98	1.768,46	3.533,62

Tabela II - Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.749,19	3.400,50	6.803,33
	II	1.696,76	3.297,95	6.598,23
	I	1.645,48	3.197,73	6.400,12
C	VI	1.583,71	3.084,69	6.163,55
	V	1.535,93	2.991,46	5.978,26
	IV	1.489,32	2.900,56	5.798,80
	III	1.445,03	2.813,16	5.623,99
	II	1.401,92	2.728,09	5.455,01
	I	1.359,97	2.645,35	5.290,70
B	VI	1.309,86	2.550,96	5.094,92
	V	1.270,23	2.474,05	4.942,26
	IV	1.231,78	2.399,46	4.793,10
	III	1.194,49	2.327,21	4.648,59
	II	1.158,36	2.257,29	4.508,75
	I	1.123,40	2.188,53	4.373,57
A	V	1.081,45	2.110,45	4.211,58
	IV	1.048,82	2.046,36	4.084,56
	III	1.017,36	1.984,59	3.962,20
	II	987,06	1.923,99	3.843,33
	I	957,92	1.865,73	3.727,97

Tabela III - Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.836,65	3.570,52	7.143,49
	II	1.781,59	3.462,85	6.928,15
	I	1.727,76	3.357,61	6.720,12
C	VI	1.662,90	3.238,93	6.471,73
	V	1.612,73	3.141,04	6.277,18
	IV	1.563,79	3.045,59	6.088,74
	III	1.517,29	2.953,82	5.905,19
	II	1.472,01	2.864,50	5.727,77
	I	1.427,97	2.777,62	5.555,23
B	VI	1.375,35	2.678,51	5.349,67
	V	1.333,74	2.597,75	5.189,38
	IV	1.293,36	2.519,43	5.032,75
	III	1.254,22	2.443,57	4.881,02
	II	1.216,28	2.370,15	4.734,19
	I	1.179,57	2.297,96	4.592,24
A	V	1.135,52	2.215,98	4.422,16
	IV	1.101,26	2.148,68	4.288,79
	III	1.068,23	2.083,82	4.160,31
	II	1.036,41	2.020,19	4.035,50
	I	1.005,81	1.959,01	3.914,37

ANEXO LXI

(Anexo III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	773,32	1.504,43	3.007,81
	I	754,33	1.466,45	2.931,85
C	VI	729,01	1.417,92	2.837,95
	V	711,07	1.382,05	2.766,21
	IV	693,14	1.347,24	2.696,58
	III	676,26	1.313,48	2.628,01
	II	659,38	1.280,77	2.561,54
	I	642,50	1.249,12	2.497,19
B	VI	620,34	1.207,98	2.417,01
	V	604,52	1.177,38	2.355,82
	IV	589,75	1.147,84	2.296,74
	III	574,98	1.119,36	2.238,71
	II	560,21	1.091,93	2.181,74
	I	546,49	1.064,50	2.126,88
A	V	527,50	1.028,63	2.059,36
	IV	514,84	1.003,31	2.007,67
	III	502,18	977,99	1.957,03
	II	489,52	953,72	1.907,44
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	836,99	1.627,24	3.255,60
	II	815,85	1.587,17	3.173,24
	I	795,82	1.547,10	3.093,10
C	VI	769,11	1.495,91	2.994,04
	V	750,18	1.458,06	2.918,35
	IV	731,26	1.421,34	2.844,89
	III	713,45	1.385,72	2.772,55
	II	695,65	1.351,21	2.702,42
	I	677,84	1.317,82	2.634,54
B	VI	654,46	1.274,42	2.549,95
	V	637,77	1.242,14	2.485,39
	IV	622,19	1.210,97	2.423,06
	III	606,60	1.180,92	2.361,84
	II	591,02	1.151,99	2.301,74
	I	576,55	1.123,05	2.243,86
A	V	556,51	1.085,20	2.172,62
	IV	543,16	1.058,49	2.118,09
	III	529,80	1.031,78	2.064,67
	II	516,44	1.006,17	2.012,35
	I	503,09	980,58	1.961,15

Tabela III - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	878,84	1.708,60	3.418,38
	II	856,65	1.666,53	3.331,90
	I	835,61	1.624,46	3.247,76
C	VI	807,56	1.570,70	3.143,74
	V	787,69	1.530,97	3.064,27
	IV	767,83	1.492,41	2.987,14
	III	749,13	1.455,01	2.911,18
	II	730,43	1.418,77	2.837,55
	I	711,73	1.383,71	2.766,26
B	VI	687,18	1.338,14	2.677,44
	V	669,66	1.304,24	2.609,66
	IV	653,30	1.271,52	2.544,21
	III	636,93	1.239,97	2.479,93
	II	620,57	1.209,59	2.416,82
	I	605,37	1.179,20	2.356,05
A	V	584,34	1.139,46	2.281,26
	IV	570,31	1.111,42	2.224,00
	III	556,29	1.083,37	2.167,90
	II	542,27	1.056,48	2.112,97
	I	528,24	1.029,61	2.059,21

ANEXO LXII

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	4.388,43	4.629,79	4.861,28
	II	4.323,57	4.561,37	4.789,43
	I	4.259,68	4.493,96	4.718,66
C	VI	4.135,61	4.363,07	4.581,22
	V	4.054,52	4.277,52	4.491,39
	IV	3.975,02	4.193,65	4.403,33
	III	3.897,08	4.111,42	4.316,99
	II	3.820,67	4.030,81	4.232,35
	I	3.745,75	3.951,77	4.149,35
B	VI	3.601,68	3.799,77	3.989,76
	V	3.531,06	3.725,27	3.911,53
	IV	3.461,83	3.652,23	3.834,84
	III	3.393,95	3.580,62	3.759,65
	II	3.327,40	3.510,41	3.685,93
	I	3.262,16	3.441,58	3.613,66
A	V	3.136,69	3.309,21	3.474,67
	IV	3.075,18	3.244,31	3.406,53
	III	3.014,89	3.180,71	3.339,74
	II	2.955,77	3.118,34	3.274,25
	I	2.897,81	3.057,19	3.210,05

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.656,43	2.802,53	2.942,66
	II	2.628,81	2.773,39	2.912,06
	I	2.601,31	2.744,38	2.881,60
C	VI	2.557,97	2.698,66	2.833,59
	V	2.532,10	2.671,37	2.804,93
	IV	2.505,12	2.642,90	2.775,05
	III	2.479,50	2.615,87	2.746,67
	II	2.454,01	2.588,98	2.718,43
	I	2.428,63	2.562,20	2.690,31
B	VI	2.389,51	2.520,93	2.646,98
	V	2.364,50	2.494,55	2.619,27
	IV	2.340,85	2.469,60	2.593,08
	III	2.316,09	2.443,47	2.565,65
	II	2.292,67	2.418,77	2.539,71
	I	2.269,38	2.394,20	2.513,91
A	V	2.231,89	2.354,64	2.472,38
	IV	2.210,18	2.331,74	2.448,33
	III	2.187,35	2.307,65	2.423,04
	II	2.165,86	2.284,98	2.399,23
	I	2.143,24	2.261,12	2.374,17

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.025,70	2.137,11	2.243,97
	II	2.005,53	2.115,83	2.221,63
	I	1.985,53	2.094,73	2.199,47

ANEXO LXIII

(Anexo II à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS
DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, AGENTE DE
INTELIGÊNCIA E AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	21.300,28	22.471,80	23.595,39
	II	20.964,85	22.117,92	23.223,81
	I	20.634,69	21.769,60	22.858,08
PRIMEIRA	VI	19.981,89	21.080,89	22.134,94
	V	19.667,21	20.748,91	21.786,35
	IV	19.357,49	20.422,15	21.443,26
	III	19.052,64	20.100,54	21.105,56
	II	18.752,61	19.784,00	20.773,20
	I	18.457,28	19.472,43	20.446,05
SEGUNDA	VI	17.873,37	18.856,41	19.799,23
	V	17.591,89	18.559,44	19.487,42
	IV	17.314,86	18.267,18	19.180,54
	III	17.042,18	17.979,50	18.878,47
	II	16.773,80	17.696,36	18.581,18
	I	16.509,64	17.417,67	18.288,55
TERCEIRA	V	15.987,34	16.866,64	17.709,98
	IV	15.735,57	16.601,03	17.431,08
	III	15.487,77	16.339,60	17.156,58
	II	15.243,86	16.082,27	16.886,39
	I	15.003,80	15.829,01	16.620,46

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	19.168,12	20.222,37	21.233,48
	II	18.884,85	19.923,52	20.919,69
	I	18.605,76	19.629,08	20.610,53
PRIMEIRA	VI	18.063,85	19.057,36	20.010,23
	V	17.796,89	18.775,72	19.714,50
	IV	17.533,88	18.498,24	19.423,16
	III	17.274,76	18.224,87	19.136,12
	II	17.019,47	17.955,54	18.853,32
	I	16.767,95	17.690,19	18.574,70
SEGUNDA	VI	16.279,56	17.174,94	18.033,68
	V	16.038,98	16.921,12	17.767,18
	IV	15.801,95	16.671,06	17.504,61
	III	15.568,42	16.424,68	17.245,92
	II	15.338,36	16.181,97	16.991,07
	I	15.111,68	15.942,82	16.739,96
TERCEIRA	V	14.671,53	15.478,46	16.252,39
	IV	14.454,71	15.249,72	16.012,21
	III	14.241,09	15.024,35	15.775,57
	II	14.030,63	14.802,31	15.542,43
	I	13.823,28	14.583,56	15.312,74

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	9.776,93	10.314,66	10.830,39
	II	9.538,47	10.063,09	10.566,24
	I	9.305,83	9.817,65	10.308,53
PRIMEIRA	VI	8.862,70	9.350,15	9.817,66
	V	8.646,54	9.122,10	9.578,20
	IV	8.435,64	8.899,60	9.344,58
	III	8.229,90	8.682,54	9.116,67
	II	8.029,16	8.470,76	8.894,30
	I	7.833,33	8.264,16	8.677,37
SEGUNDA	VI	7.460,32	7.870,64	8.264,17
	V	7.278,35	7.678,66	8.062,59
	IV	7.100,83	7.491,38	7.865,94
	III	6.927,65	7.308,67	7.674,10
	II	6.758,68	7.130,41	7.486,93
	I	6.593,84	6.956,50	7.304,33
TERCEIRA	V	6.279,84	6.625,23	6.956,49
	IV	6.126,68	6.463,65	6.786,83
	III	5.977,24	6.305,99	6.621,29
	II	5.831,46	6.152,19	6.459,80
	I	5.689,22	6.002,13	6.302,23

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	8.798,27	9.282,17	9.746,28
	II	8.583,68	9.055,78	9.508,57
	I	8.374,32	8.834,91	9.276,65
PRIMEIRA	VI	7.975,54	8.414,19	8.834,90
	V	7.781,02	8.208,98	8.619,42
	IV	7.591,23	8.008,75	8.409,19
	III	7.406,08	7.813,41	8.204,09
	II	7.225,45	7.622,85	8.003,99
	I	7.049,21	7.436,92	7.808,76
SEGUNDA	VI	6.713,54	7.082,78	7.436,92
	V	6.549,79	6.910,03	7.255,53
	IV	6.390,04	6.741,49	7.078,57
	III	6.234,19	6.577,07	6.905,92
	II	6.082,13	6.416,65	6.737,48
	I	5.933,80	6.260,16	6.573,17
TERCEIRA	V	5.651,23	5.962,05	6.260,15
	IV	5.513,39	5.816,63	6.107,46
	III	5.378,92	5.674,76	5.958,50
	II	5.247,73	5.536,36	5.813,17
	I	5.119,73	5.401,32	5.671,38

ANEXO LXIV

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR
E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕESa) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo
Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	7.857,22	8.289,37	8.703,84
	II	7.718,29	8.142,80	8.549,94
	I	7.581,81	7.998,81	8.398,75
PRIMEIRA	VI	7.360,99	7.765,84	8.154,14
	V	7.230,83	7.628,53	8.009,95
	IV	7.102,98	7.493,64	7.868,33
	III	6.977,39	7.361,15	7.729,20
	II	6.854,01	7.230,98	7.592,53
	I	6.732,83	7.103,14	7.458,29
SEGUNDA	VI	6.536,72	6.896,24	7.241,05
	V	6.421,15	6.774,31	7.113,03
	IV	6.307,61	6.654,53	6.987,25
	III	6.196,07	6.536,85	6.863,70
	II	6.086,52	6.421,28	6.742,34
	I	5.978,90	6.307,74	6.623,13
TERCEIRA	V	5.804,76	6.124,02	6.430,22
	IV	5.702,12	6.015,74	6.316,52
	III	5.601,29	5.909,36	6.204,83
	II	5.502,26	5.804,88	6.095,13
	I	5.404,97	5.702,24	5.987,36

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	7.335,60	7.739,06	8.126,01
	II	7.198,83	7.594,77	7.974,50
	I	7.064,60	7.453,15	7.825,81
PRIMEIRA	VI	6.858,83	7.236,07	7.597,87
	V	6.730,94	7.101,14	7.456,20
	IV	6.605,44	6.968,74	7.317,18
	III	6.482,28	6.838,81	7.180,75
	II	6.361,41	6.711,29	7.046,85
	I	6.242,79	6.586,14	6.915,45
SEGUNDA	VI	6.060,96	6.394,31	6.714,03
	V	5.947,96	6.275,10	6.588,85
	IV	5.837,06	6.158,10	6.466,00
	III	5.728,22	6.043,27	6.345,44
	II	5.621,41	5.930,59	6.227,12
	I	5.516,59	5.820,00	6.111,00
TERCEIRA	V	5.355,91	5.650,49	5.933,01
	IV	5.256,06	5.545,14	5.822,40
	III	5.158,05	5.441,74	5.713,83
	II	5.061,88	5.340,28	5.607,30
	I	4.967,50	5.240,71	5.502,75

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	3.839,16	4.050,31	4.252,83
	II	3.774,98	3.982,60	4.181,73
	I	3.711,88	3.916,03	4.111,84
PRIMEIRA	VI	3.639,10	3.839,25	4.031,21
	V	3.578,26	3.775,06	3.963,82
	IV	3.518,45	3.711,96	3.897,56
	III	3.459,64	3.649,92	3.832,42
	II	3.401,81	3.588,91	3.768,36
	I	3.344,95	3.528,92	3.705,37
SEGUNDA	VI	3.279,35	3.459,71	3.632,70
	V	3.224,54	3.401,89	3.571,98
	IV	3.170,64	3.345,03	3.512,28
	III	3.117,65	3.289,12	3.453,58
	II	3.065,53	3.234,13	3.395,84
	I	3.014,28	3.180,07	3.339,07
TERCEIRA	V	2.955,18	3.117,71	3.273,60
	IV	2.905,78	3.065,60	3.218,88
	III	2.857,21	3.014,36	3.165,07
	II	2.809,45	2.963,97	3.112,17
	I	2.762,49	2.914,43	3.060,15

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	3.311,95	3.494,11	3.668,81
	II	3.279,16	3.459,51	3.632,49
	I	3.246,69	3.425,26	3.596,52
PRIMEIRA	VI	3.198,71	3.374,64	3.543,37
	V	3.167,04	3.341,23	3.508,29
	IV	3.135,68	3.308,14	3.473,55
	III	3.104,63	3.275,38	3.439,15
	II	3.073,90	3.242,96	3.405,11
	I	3.043,46	3.210,85	3.371,39
SEGUNDA	VI	2.998,48	3.163,40	3.321,57
	V	2.968,80	3.132,08	3.288,69
	IV	2.939,41	3.101,08	3.256,13
	III	2.910,30	3.070,37	3.223,88
	II	2.881,49	3.039,97	3.191,97
	I	2.852,95	3.009,86	3.160,36
TERCEIRA	V	2.810,79	2.965,38	3.113,65
	IV	2.782,96	2.936,02	3.082,82
	III	2.755,41	2.906,96	3.052,31
	II	2.728,13	2.878,18	3.022,09
	I	2.701,12	2.849,68	2.992,17

ANEXO LXV

(Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	5.850,55	6.172,33	6.480,95
	II	5.764,09	6.081,11	6.385,17
	I	5.678,91	5.991,25	6.290,81
C	VI	5.513,50	5.816,74	6.107,58
	V	5.432,03	5.730,79	6.017,33
	IV	5.351,75	5.646,10	5.928,40
	III	5.272,66	5.562,66	5.840,79
	II	5.194,74	5.480,45	5.754,47
	I	5.117,96	5.399,45	5.669,42
B	VI	4.968,91	5.242,20	5.504,31
	V	4.895,47	5.164,72	5.422,96
	IV	4.823,13	5.088,40	5.342,82
	III	4.751,84	5.013,19	5.263,85
	II	4.681,62	4.939,11	5.186,06
	I	4.612,44	4.866,12	5.109,43
A	V	4.478,09	4.724,38	4.960,60
	IV	4.411,92	4.654,58	4.887,30
	III	4.346,71	4.585,78	4.815,07
	II	4.282,47	4.518,01	4.743,91
	I	4.219,18	4.451,23	4.673,80

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	3.482,53	3.674,07	3.857,77
	II	3.454,90	3.644,92	3.827,17
	I	3.427,47	3.615,98	3.796,78
C	VI	3.376,81	3.562,53	3.740,66
	V	3.350,02	3.534,27	3.710,98
	IV	3.323,44	3.506,23	3.681,54
	III	3.297,05	3.478,39	3.652,31
	II	3.270,89	3.450,79	3.623,33
	I	3.244,93	3.423,40	3.594,57
B	VI	3.196,98	3.372,81	3.541,45
	V	3.171,60	3.346,04	3.513,34
	IV	3.146,44	3.319,49	3.485,47
	III	3.121,45	3.293,13	3.457,79
	II	3.096,68	3.267,00	3.430,35
	I	3.072,10	3.241,07	3.403,12
A	V	3.026,70	3.193,17	3.352,83
	IV	3.002,68	3.167,83	3.326,22
	III	2.978,86	3.142,70	3.299,83
	II	2.955,22	3.117,76	3.273,64
	I	2.931,77	3.093,02	3.247,67

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	2.118,63	2.235,15	2.346,91
	II	2.115,62	2.231,98	2.343,58
	I	2.111,54	2.227,67	2.339,06

ANEXO LXVI

(Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAINa) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do
Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	113,06	119,28	125,24
	II	111,50	117,63	123,51
	I	109,97	116,02	121,82
PRIMEIRA	VI	106,03	111,86	117,45
	V	104,56	110,31	115,83
	IV	103,11	108,78	114,22
	III	101,69	107,28	112,64
	II	100,28	105,80	111,09
	I	98,90	104,34	109,56
SEGUNDA	VI	95,35	100,59	105,62
	V	94,03	99,20	104,16
	IV	92,75	97,85	102,74
	III	91,47	96,50	101,33
	II	90,20	95,16	99,92
	I	88,96	93,85	98,54
TERCEIRA	V	85,75	90,47	94,99
	IV	84,58	89,23	93,69
	III	83,41	88,00	92,40
	II	82,27	86,79	91,13
	I	81,12	85,58	89,86

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	105,57	111,38	116,95
	II	104,00	109,72	115,21
	I	102,46	108,10	113,51
PRIMEIRA	VI	99,19	104,65	109,88
	V	97,72	103,09	108,24
	IV	96,27	101,56	106,64
	III	94,86	100,08	105,08
	II	93,46	98,60	103,53
	I	92,09	97,15	102,01
SEGUNDA	VI	89,13	94,03	98,73
	V	87,81	92,64	97,27
	IV	86,52	91,28	95,84
	III	85,24	89,93	94,43
	II	83,98	88,60	93,03
	I	82,74	87,29	91,65
TERCEIRA	V	80,09	84,49	88,71
	IV	78,91	83,25	87,41
	III	77,74	82,02	86,12
	II	76,60	80,81	84,85
	I	75,46	79,61	83,59

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	48,15	50,80	53,34
	II	46,57	49,13	51,59
	I	45,03	47,51	49,89
PRIMEIRA	VI	42,17	44,49	46,71
	V	40,78	43,02	45,17
	IV	39,45	41,62	43,70
	III	38,14	40,24	42,25
	II	36,90	38,93	40,88
	I	35,68	37,64	39,52
SEGUNDA	VI	33,41	35,25	37,01
	V	32,31	34,09	35,79
	IV	31,24	32,96	34,61
	III	30,23	31,89	33,48
	II	29,23	30,84	32,38
	I	28,27	29,82	31,31
TERCEIRA	V	26,46	27,92	29,32
	IV	25,60	27,01	28,36
	III	24,75	26,11	27,42
	II	23,94	25,26	26,52
	I	23,15	24,42	25,64

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	48,44	51,10	53,66
	II	46,58	49,14	51,60
	I	44,78	47,24	49,60
PRIMEIRA	VI	41,66	43,95	46,15
	V	40,06	42,26	44,37
	IV	38,51	40,63	42,66
	III	37,03	39,07	41,02
	II	35,61	37,57	39,45
	I	34,24	36,12	37,93
SEGUNDA	VI	31,86	33,61	35,29
	V	30,64	32,33	33,95
	IV	29,44	31,06	32,61
	III	28,32	29,88	31,37
	II	27,23	28,73	30,17
	I	26,19	27,63	29,01
TERCEIRA	V	24,35	25,69	26,97
	IV	23,42	24,71	25,95
	III	22,51	23,75	24,94
	II	21,64	22,83	23,97
	I	20,82	21,97	23,07

ANEXO LXVII

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	37,40	39,46	41,43
	II	36,14	38,13	40,04
	I	34,91	36,83	38,67
PRIMEIRA	VI	32,78	34,58	36,31
	V	31,67	33,41	35,08
	IV	30,62	32,30	33,92
	III	29,58	31,21	32,77
	II	28,57	30,14	31,65
	I	27,60	29,12	30,58
SEGUNDA	VI	25,91	27,34	28,71
	V	25,03	26,41	27,73
	IV	24,20	25,53	26,81
	III	23,38	24,67	25,90
	II	22,59	23,83	25,02
	I	21,82	23,02	24,17
TERCEIRA	V	20,49	21,62	22,70
	IV	19,79	20,88	21,92
	III	19,13	20,18	21,19
	II	18,49	19,51	20,49
	I	17,86	18,84	19,78

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	22,26	23,48	24,65
	II	21,51	22,69	23,82
	I	20,78	21,92	23,02
PRIMEIRA	VI	19,33	20,39	21,41
	V	18,69	19,72	20,71
	IV	18,05	19,04	19,99
	III	17,43	18,39	19,31
	II	16,84	17,77	18,66
	I	16,28	17,18	18,04
SEGUNDA	VI	15,14	15,97	16,77
	V	14,64	15,45	16,22
	IV	14,14	14,92	15,67
	III	13,66	14,41	15,13
	II	13,20	13,93	14,63
	I	12,75	13,45	14,12
TERCEIRA	V	11,87	12,52	13,15
	IV	11,46	12,09	12,69
	III	11,07	11,68	12,26
	II	10,70	11,29	11,85
	I	10,33	10,90	11,45

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	7,12	7,51	7,89
	II	7,06	7,45	7,82
	I	6,87	7,25	7,61

ANEXO LXVIII

(Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRAS DO SEGURO SOCIAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016		1º de janeiro de 2017	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL					
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	987,31	1.316,38	1.045,24	1.393,61	1.100,74	1.467,61
	III	937,22	1.249,60	992,21	1.322,91	1.044,89	1.393,16
	II	889,49	1.185,95	941,68	1.255,53	991,68	1.322,20
	I	879,38	1.172,48	930,97	1.241,27	980,41	1.307,18
C	IV	859,99	1.146,62	910,45	1.213,89	958,79	1.278,35
	III	841,25	1.121,64	890,61	1.187,45	937,90	1.250,50
	II	823,06	1.097,38	871,35	1.161,76	917,62	1.223,45
	I	805,38	1.073,82	852,63	1.136,82	897,91	1.197,19
B	IV	788,23	1.050,95	834,48	1.112,61	878,79	1.171,69
	III	771,58	1.028,74	816,85	1.089,10	860,22	1.146,93
	II	755,41	1.007,20	799,73	1.066,29	842,20	1.122,91
	I	739,72	986,26	783,12	1.044,12	824,70	1.099,57
A	V	724,48	965,94	766,99	1.022,61	807,71	1.076,91
	IV	709,67	946,20	751,31	1.001,71	791,20	1.054,90
	III	695,32	927,07	736,11	981,46	775,20	1.033,58
	II	681,38	908,50	721,36	961,80	759,66	1.012,87
	I	667,84	890,42	707,02	942,66	744,57	992,72

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016		1º de janeiro de 2017	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL					
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	741,37	988,46	784,87	1.046,45	826,54	1.102,02
	III	701,36	935,14	742,51	990,00	781,94	1.042,57
	II	680,82	907,74	720,76	961,00	759,04	1.012,03
	I	661,15	881,52	699,94	933,24	737,11	982,79
C	IV	657,92	877,21	696,52	928,68	733,51	977,99
	III	639,26	852,32	676,77	902,33	712,70	950,24
	II	621,37	828,47	657,83	877,08	692,76	923,65
	I	604,20	805,57	639,65	852,83	673,61	898,12
B	IV	587,81	783,73	622,30	829,71	655,34	873,77
	III	572,08	762,74	605,64	807,49	637,80	850,37
	II	557,09	742,76	589,77	786,34	621,09	828,09
	I	542,69	723,56	574,53	766,01	605,04	806,69
A	V	528,90	705,18	559,93	746,55	589,66	786,19
	IV	515,71	687,60	545,97	727,94	574,96	766,60
	III	503,08	670,75	532,60	710,10	560,88	747,81
	II	491,00	654,66	519,81	693,07	547,41	729,87
	I	479,40	639,18	507,53	676,68	534,48	712,61

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016		1º de janeiro de 2017	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL					
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	471,91	629,20	499,60	666,12	526,13	701,49
	II	457,38	609,83	484,21	645,61	509,93	679,89
	I	443,51	591,32	469,53	626,01	494,46	659,25

ANEXO LXIX

(Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	82,68	87,53	92,18
	III	80,66	85,39	89,92
	II	78,70	83,32	87,74
	I	76,78	81,28	85,60
C	IV	73,12	77,41	81,52
	III	71,34	75,53	79,54
	II	69,60	73,68	77,59
	I	67,90	71,88	75,70
B	IV	64,66	68,45	72,08
	III	63,09	66,79	70,34
	II	61,55	65,16	68,62
	I	60,04	63,56	66,94
A	V	57,18	60,53	63,74
	IV	55,79	59,06	62,20
	III	54,44	57,63	60,69
	II	53,11	56,23	59,22
	I	51,81	54,85	57,76

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	62,01	65,65	69,14
	III	60,49	64,04	67,44
	II	59,02	62,48	65,80
	I	57,59	60,97	64,21
C	IV	54,84	58,06	61,14
	III	53,51	56,65	59,66
	II	52,20	55,26	58,19
	I	50,92	53,91	56,77
B	IV	48,50	51,35	54,08
	III	47,32	50,10	52,76
	II	46,16	48,87	51,46
	I	45,03	47,67	50,20
A	V	42,88	45,40	47,81
	IV	41,85	44,31	46,66
	III	40,83	43,23	45,53
	II	39,83	42,17	44,41
	I	38,85	41,13	43,31

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	55,92	59,20	62,34
	III	54,29	57,48	60,53
	II	52,70	55,79	58,75
	I	51,17	54,17	57,05
C	IV	48,41	51,25	53,97
	III	47,00	49,76	52,40
	II	45,63	48,31	50,88
	I	44,30	46,90	49,39
B	IV	41,91	44,37	46,73
	III	40,69	43,08	45,37
	II	39,51	41,83	44,05
	I	38,36	40,61	42,77
A	V	36,29	38,42	40,46
	IV	35,24	37,31	39,29
	III	34,21	36,22	38,14
	II	33,21	35,16	37,03
	I	32,25	34,14	35,95

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	41,94	44,40	46,76
	III	40,71	43,10	45,39
	II	39,53	41,85	44,07
	I	38,37	40,62	42,78
C	IV	36,30	38,43	40,47
	III	35,25	37,32	39,30
	II	34,23	36,24	38,16
	I	33,23	35,18	37,05
B	IV	31,43	33,27	35,04
	III	30,52	32,31	34,03
	II	29,63	31,37	33,04
	I	28,77	30,46	32,08
A	V	27,22	28,82	30,35
	IV	26,43	27,98	29,47
	III	25,66	27,17	28,61
	II	24,91	26,37	27,77
	I	24,19	25,61	26,97

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	8,87	9,39	9,89
	II	8,85	9,37	9,87
	I	8,84	9,36	9,86

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	6,65	7,04	7,41
	II	6,64	7,03	7,40
	I	6,64	7,03	7,40

ANEXO LXX

(Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS
DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	18.394,26	19.405,94	20.376,24
	III	17.933,86	18.920,22	19.866,23
	II	17.487,25	18.449,05	19.371,50
	I	17.054,01	17.991,98	18.891,58
C	III	16.411,21	17.313,83	18.179,52
	II	16.010,27	16.890,83	17.735,38
	I	15.620,16	16.479,27	17.303,23
B	III	15.042,85	15.870,21	16.663,72
	II	14.681,74	15.489,24	16.263,70
	I	14.330,25	15.118,41	15.874,33
A	III	13.809,40	14.568,92	15.297,36
	II	13.482,87	14.224,43	14.935,65
	I	13.166,07	13.890,20	14.584,71

ANEXO LXXI

(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	51,50	54,33	57,05
		III	50,79	53,58	56,26
		II	50,07	52,82	55,46
		I	49,39	52,11	54,72
	C	III	48,43	51,09	53,64
		II	47,75	50,38	52,90
		I	47,09	49,68	52,16
	B	III	46,17	48,71	51,15
		II	45,54	48,04	50,44
		I	44,89	47,36	49,73
	A	III	44,02	46,44	48,76
		II	43,41	45,80	48,09
		I	42,80	45,15	47,41

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	23,28	24,56	25,79
		III	23,05	24,32	25,54
		II	22,83	24,09	25,29
		I	22,60	23,84	25,03

ANEXO LXXII

(Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	2.991,03	3.155,54	3.313,31
		III	2.973,19	3.136,72	3.293,55
		II	2.955,45	3.118,00	3.273,90
		I	2.937,82	3.099,40	3.254,37
	C	III	2.902,99	3.062,65	3.215,79
		II	2.885,67	3.044,38	3.196,60
		I	2.868,46	3.026,23	3.177,54
	B	III	2.834,44	2.990,33	3.139,85
		II	2.817,54	2.972,50	3.121,13
		I	2.800,73	2.954,77	3.102,51
	A	III	2.767,52	2.919,73	3.065,72
		II	2.751,01	2.902,32	3.047,43
		I	2.734,61	2.885,01	3.029,26

ANEXO LXXIII
(Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I: Valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	2.991,03	3.155,54	3.313,31
	III	2.973,19	3.136,72	3.293,55
	II	2.955,45	3.118,00	3.273,90
	I	2.937,82	3.099,40	3.254,37
C	III	2.902,99	3.062,65	3.215,79
	II	2.885,67	3.044,38	3.196,60
	I	2.868,46	3.026,23	3.177,54
B	III	2.834,44	2.990,33	3.139,85
	II	2.817,54	2.972,50	3.121,13
	I	2.800,73	2.954,77	3.102,51
A	III	2.767,52	2.919,73	3.065,72
	II	2.751,01	2.902,32	3.047,43
	I	2.734,61	2.885,01	3.029,26

b) Tabela II: Valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	2.218,98	2.341,02	2.458,08
	III	2.184,03	2.304,15	2.419,36
	II	2.149,64	2.267,87	2.381,26
	I	2.115,79	2.232,16	2.343,77

ANEXO LXXIV

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE
FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA - PCTAF

TABELA DE CORRELAÇÃO

a) Tabela I: para os cargos de Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

Situação Atual			Situação Nova		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Tabela II: para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Situação Atual			Situação Nova		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auxiliar de Laboratório
		III	III		
		II	II		
		I	I		

c) Tabela III: para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Situação Atual			Situação Nova		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Auxiliar Operacional em Agropecuária
		II	II		
		I	I		

ANEXO LXXV

TERMO DE OPÇÃO

a) Para servidores

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
Venho, nos termos da Lei nº , de de de , optar pelo não enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF. Local e data _____, ____/____/____. _____		

TERMO DE OPÇÃO

b) Para aposentados e pensionistas

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Aposentado ()		Pensionista ()	
Venho, nos termos da Lei nº , de de de , optar pelo não enquadramento nas tabelas remuneratórias do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF. Local e data _____, _____/_____/_____. _____			

ANEXO LXXVI

ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS
E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - PCTAF

a) Tabela I: para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

b) Tabela II: para os cargos de Auxiliar de Laboratório

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I

c) Tabela III: para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LXXVII

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE
FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA - PCTAF

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

- a) Tabela I: Vencimento Básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico	
			1ºAGO 2016	1º JAN 2017
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	3.155,54	3.313,31
		III	3.136,72	3.293,55
		II	3.118,00	3.273,90
		I	3.099,40	3.254,37
	C	III	3.062,65	3.215,79
		II	3.044,38	3.196,60
		I	3.026,23	3.177,54
	B	III	2.990,33	3.139,85
		II	2.972,50	3.121,13
		I	2.954,77	3.102,51
	A	III	2.919,73	3.065,72
		II	2.902,32	3.047,43
		I	2.885,01	3.029,26

b) Tabela II: Vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico	
			1ºAGO 2016	1º JAN 2017
Auxiliar de Laboratório e	ESPECIAL	IV	2.341,02	2.458,08
		III	2.304,15	2.419,36
		II	2.267,87	2.381,26
		I	2.232,16	2.343,77

c) Tabela III: Vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico	
			1ºAGO 2016	1º JAN 2017
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	1.228,81	1.293,49
		II	1.227,64	1.292,26
		I	1.226,47	1.291,04

ANEXO LXXVIII

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR
EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDTAF

a) Tabela I: GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF A PARTIR DE	
			1º AGOS 2016	1º JAN 2017
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	54,33	57,05
		III	53,58	56,26
		II	52,82	55,46
		I	52,11	54,72
	C	III	51,09	53,64
		II	50,38	52,90
		I	49,68	52,16
	B	III	48,71	51,15
		II	48,04	50,44
		I	47,36	49,73
	A	III	46,44	48,76
		II	45,80	48,09
		I	45,15	47,41

b) Tabela II: Valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
			1º AGOS 2016	1º JAN 2017
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	24,56	25,79
		III	24,32	25,54
		II	24,09	25,29
		I	23,84	25,03

c) Tabela III: Valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	GDATAFA	
			1º AGO 2016	1º JAN 2017
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	24,32	25,54
		II	24,09	25,29
		I	23,84	25,03

ANEXO LXXIX

(Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	6.754,50	7.126,00	7.482,30
	II	6.526,09	6.885,02	7.229,28
	I	6.305,40	6.652,20	6.984,81
B	V	5.948,49	6.275,66	6.589,44
	IV	5.747,33	6.063,43	6.366,60
	III	5.552,98	5.858,39	6.151,31
	II	5.365,20	5.660,29	5.943,30
	I	5.183,76	5.468,87	5.742,31
A	V	4.890,34	5.159,31	5.417,27
	IV	4.724,97	4.984,84	5.234,09
	III	4.565,19	4.816,28	5.057,09
	II	4.410,81	4.653,40	4.886,07
	I	4.261,65	4.496,04	4.720,84

ANEXO LXXX

(Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO
AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.975,44	3.139,09	3.296,04
	II	2.902,87	3.062,53	3.215,65
	I	2.832,07	2.987,83	3.137,23
C	IV	2.697,21	2.845,56	2.987,83
	III	2.631,42	2.776,15	2.914,96
	II	2.567,24	2.708,44	2.843,86
	I	2.504,62	2.642,37	2.774,49
B	IV	2.443,54	2.577,93	2.706,83
	III	2.327,18	2.455,17	2.577,93
	II	2.270,42	2.395,29	2.515,06
	I	2.215,04	2.336,87	2.453,71
A	IV	2.161,02	2.279,88	2.393,87
	III	2.108,31	2.224,27	2.335,48
	II	2.056,89	2.170,02	2.278,52
	I	2.006,72	2.117,09	2.222,94

ANEXO LXXXI

(Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.615,19	1.704,03	1.789,23
	II	1.556,98	1.642,61	1.724,74
	I	1.501,01	1.583,57	1.662,74

ANEXO LXXXII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE							
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016			1º de janeiro de 2017		
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	522,00	1.043,00	551,00	1.100,00	1.653,00	578,55	1.155,00	1.736,00
	II	502,00	1.004,00	530,00	1.059,00	1.590,00	556,50	1.111,95	1.670,00
	I	483,00	965,00	510,00	1.018,00	1.530,00	535,50	1.068,90	1.607,00
B	V	464,00	928,00	490,00	979,00	1.470,00	514,50	1.027,95	1.544,00
	IV	446,00	892,00	471,00	941,00	1.413,00	494,55	988,05	1.484,00
	III	429,00	857,00	453,00	904,00	1.359,00	475,65	949,20	1.427,00
	II	412,00	823,00	435,00	868,00	1.305,00	456,75	911,40	1.370,00
	I	395,00	789,00	417,00	832,00	1.251,00	437,85	873,60	1.314,00
A	V	379,00	757,00	400,00	799,00	1.200,00	420,00	838,95	1.260,00
	IV	363,00	726,00	383,00	766,00	1.149,00	402,15	804,30	1.206,00
	III	348,00	696,00	367,00	734,00	1.101,00	385,35	770,70	1.156,00
	II	333,00	666,00	351,00	703,00	1.053,00	368,55	738,15	1.106,00
	I	319,00	637,00	337,00	672,00	1.011,00	353,85	705,60	1.062,00

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE							
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016			1º de janeiro de 2017		
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	261,00	522,00	275,00	551,00	825,00	289,00	579,00	867,00
	II	251,00	502,00	265,00	530,00	795,00	278,00	557,00	834,00
	I	242,00	483,00	255,00	510,00	765,00	268,00	536,00	804,00
C	IV	232,00	464,00	245,00	490,00	735,00	257,00	515,00	771,00
	III	223,00	446,00	235,00	471,00	705,00	247,00	495,00	741,00
	II	215,00	429,00	227,00	453,00	681,00	238,00	476,00	714,00
	I	206,00	412,00	217,00	435,00	651,00	228,00	457,00	684,00
B	IV	198,00	395,00	209,00	417,00	627,00	219,00	438,00	657,00
	III	190,00	379,00	200,00	400,00	600,00	210,00	420,00	630,00
	II	182,00	363,00	192,00	383,00	576,00	202,00	402,00	606,00
	I	174,00	348,00	184,00	367,00	552,00	193,00	385,00	579,00
A	IV	167,00	333,00	176,00	351,00	528,00	185,00	369,00	555,00
	III	160,00	319,00	169,00	337,00	507,00	177,00	354,00	531,00
	II	156,00	310,00	165,00	327,00	495,00	173,00	343,00	519,00
	I	152,00	302,00	160,00	319,00	480,00	168,00	335,00	504,00

ANEXO LXXXIII

(Anexo I à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE - GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB		
	VIGÊNCIA		
	1º JAN 2006	1º AGO 2016	1º JAN 2017
SUPERIOR	18,02	19,10	20,11
INTERMEDIÁRIO	7,77	8,23	8,66
AUXILIAR	4,35	4,61	4,85

ANEXO LXXXIV

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	56,27	59,36	62,33
	II	54,74	57,75	60,64
	I	53,25	56,18	58,99
B	V	50,24	53,00	55,65
	IV	48,87	51,56	54,14
	III	47,54	50,15	52,66
	II	46,25	48,79	51,23
	I	44,99	47,46	49,83
A	V	42,44	44,77	47,01
	IV	41,28	43,55	45,73
	III	40,16	42,37	44,49
	II	39,07	41,22	43,28
	I	38,01	40,10	42,11

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	23,95	25,27	26,53
	II	23,30	24,58	25,81
	I	22,67	23,92	25,12
C	IV	21,59	22,78	23,92
	III	21,00	22,16	23,27
	II	20,43	21,55	22,63
	I	19,87	20,96	22,01
B	IV	19,33	20,39	21,41
	III	18,41	19,42	20,39
	II	17,91	18,90	19,85
	I	17,42	18,38	19,30
A	IV	16,95	17,88	18,77
	III	16,49	17,40	18,27
	II	16,04	16,92	17,77
	I	15,60	16,46	17,28

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,01	15,84	16,63
	II	14,43	15,22	15,98
	I	13,88	14,64	15,38

ANEXO LXXXV

(Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PECMA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	6.754,50	7.126,00	7.482,30
	II	6.526,09	6.885,02	7.229,28
	I	6.305,40	6.652,20	6.984,81
C	IV	5.948,49	6.275,66	6.589,44
	III	5.747,33	6.063,43	6.366,60
	II	5.552,98	5.858,39	6.151,31
	I	5.365,20	5.660,29	5.943,30
B	IV	5.183,76	5.468,87	5.742,31
	III	4.890,34	5.159,31	5.417,27
	II	4.724,97	4.984,84	5.234,09
	I	4.565,19	4.816,28	5.057,09
A	IV	4.410,81	4.653,40	4.886,07
	III	4.261,65	4.496,04	4.720,84
	II	3.945,97	4.163,00	4.371,15
	I	3.653,68	3.854,63	4.047,36

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.975,44	3.139,09	3.296,04
	II	2.902,87	3.062,53	3.215,65
	I	2.832,07	2.987,83	3.137,23
C	IV	2.697,21	2.845,56	2.987,83
	III	2.631,42	2.776,15	2.914,96
	II	2.567,24	2.708,44	2.843,86
	I	2.504,62	2.642,37	2.774,49
B	IV	2.443,54	2.577,93	2.706,83
	III	2.327,18	2.455,17	2.577,93
	II	2.270,42	2.395,29	2.515,06
	I	2.215,04	2.336,87	2.453,71
A	IV	2.161,02	2.279,88	2.393,87
	III	2.108,31	2.224,27	2.335,48
	II	2.056,89	2.170,02	2.278,52
	I	2.006,72	2.117,09	2.222,94

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.615,19	1.704,03	1.789,23
	II	1.556,98	1.642,61	1.724,74
	I	1.501,01	1.583,57	1.662,74
C	IV	1.447,19	1.526,79	1.603,12
	III	1.383,12	1.459,19	1.532,15
	II	1.333,84	1.407,20	1.477,56
	I	1.286,45	1.357,20	1.425,06
B	IV	1.240,89	1.309,14	1.374,60
	III	1.186,65	1.251,92	1.314,51
	II	1.144,92	1.207,89	1.268,29
	I	1.104,80	1.165,56	1.223,84
A	IV	1.066,22	1.124,86	1.181,11
	III	1.051,97	1.109,83	1.165,32
	II	1.037,93	1.095,02	1.149,77
	I	1.024,10	1.080,43	1.134,45

ANEXO LXXXVI

(Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	56,27	59,36	62,33
	II	54,74	57,75	60,64
	I	53,25	56,18	58,99
C	IV	50,24	53,00	55,65
	III	48,87	51,56	54,14
	II	47,54	50,15	52,66
	I	46,25	48,79	51,23
B	IV	44,99	47,46	49,83
	III	42,44	44,77	47,01
	II	41,28	43,55	45,73
	I	40,16	42,37	44,49
A	IV	39,07	41,22	43,28
	III	38,01	40,10	42,11
	II	35,20	37,14	39,00
	I	32,59	34,38	36,10

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	23,95	25,27	26,53
	II	23,30	24,58	25,81
	I	22,67	23,92	25,12
C	IV	21,59	22,78	23,92
	III	21,00	22,16	23,27
	II	20,43	21,55	22,63
	I	19,87	20,96	22,01
B	IV	19,33	20,39	21,41
	III	18,41	19,42	20,39
	II	17,91	18,90	19,85
	I	17,42	18,38	19,30
A	IV	16,95	17,88	18,77
	III	16,49	17,40	18,27
	II	16,04	16,92	17,77
	I	15,60	16,46	17,28

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,01	15,84	16,63
	II	14,43	15,22	15,98
	I	13,88	14,64	15,37
C	IV	13,35	14,08	14,78
	III	12,71	13,41	14,08
	II	12,22	12,89	13,53
	I	11,75	12,40	13,02
B	IV	11,30	11,92	12,52
	III	10,76	11,35	11,92
	II	10,35	10,92	11,47
	I	9,95	10,50	11,03
A	IV	9,56	10,09	10,59
	III	9,17	9,67	10,15
	II	8,78	9,26	9,72
	I	8,39	8,85	9,29

ANEXO LXXXVII
(Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE							
		1º de janeiro de 2015		1º de agosto de 2016			1º de janeiro de 2017		
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	261,00	522,00	275,00	551,00	825,00	289,00	579,00	867,00
	II	251,00	502,00	265,00	530,00	795,00	278,00	557,00	834,00
	I	242,00	483,00	255,00	510,00	765,00	268,00	536,00	804,00
C	IV	232,00	464,00	245,00	490,00	735,00	257,00	515,00	771,00
	III	223,00	446,00	235,00	471,00	705,00	247,00	495,00	741,00
	II	215,00	429,00	227,00	453,00	681,00	238,00	476,00	714,00
	I	206,00	412,00	217,00	435,00	651,00	228,00	457,00	684,00
B	IV	198,00	395,00	209,00	417,00	627,00	219,00	438,00	657,00
	III	190,00	379,00	200,00	400,00	600,00	210,00	420,00	630,00
	II	182,00	363,00	192,00	383,00	576,00	202,00	402,00	606,00
	I	174,00	348,00	184,00	367,00	552,00	193,00	385,00	579,00
A	IV	167,00	333,00	176,00	351,00	528,00	185,00	369,00	555,00
	III	160,00	319,00	169,00	337,00	507,00	177,00	354,00	531,00
	II	156,00	310,00	165,00	327,00	495,00	173,00	343,00	519,00
	I	152,00	302,00	160,00	319,00	480,00	168,00	335,00	504,00

ANEXO LXXXVIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28	4.074,18	4.288,55
		II	3.802,02	4.028,35	4.240,30
		I	3.759,34	3.983,13	4.192,70
	C	VI	3.691,78	3.911,55	4.117,35
		V	3.650,50	3.867,81	4.071,32
		IV	3.609,78	3.824,66	4.025,90
		III	3.569,58	3.782,07	3.981,07
		II	3.529,90	3.740,03	3.936,81
		I	3.490,70	3.698,50	3.893,09
	B	VI	3.428,72	3.632,83	3.823,97
		V	3.390,80	3.592,65	3.781,68
		IV	3.353,42	3.553,04	3.739,99
		III	3.316,50	3.513,93	3.698,81
		II	3.280,04	3.475,29	3.658,15
		I	3.244,06	3.437,17	3.618,02
	A	V	3.187,12	3.376,84	3.554,52
		IV	3.152,34	3.339,99	3.515,73

		III	3.118,02	3.303,63	3.477,45
		II	3.084,12	3.267,71	3.439,65
		I	3.050,62	3.232,22	3.402,28

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64	2.037,09	2.144,27
		II	1.901,01	2.014,17	2.120,15
		I	1.879,67	1.991,56	2.096,35
	C	VI	1.845,89	1.955,77	2.058,68
		V	1.825,25	1.933,90	2.035,66
		IV	1.804,89	1.912,33	2.012,95
		III	1.784,79	1.891,04	1.990,53
		II	1.764,95	1.870,01	1.968,41
		I	1.745,35	1.849,25	1.946,55
	B	VI	1.714,36	1.816,41	1.911,98
		V	1.695,40	1.796,32	1.890,84
		IV	1.676,71	1.776,52	1.869,99
		III	1.658,25	1.756,96	1.849,41
		II	1.640,02	1.737,65	1.829,08
		I	1.622,03	1.718,59	1.809,01
	A	V	1.593,56	1.688,42	1.777,26
		IV	1.576,17	1.670,00	1.757,86
		III	1.559,01	1.651,82	1.738,73
		II	1.542,06	1.633,86	1.719,82
		I	1.525,31	1.616,11	1.701,14

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	54,75	58,01	61,06
		II	53,90	57,11	60,11
		I	53,06	56,22	59,18
	C	VI	51,25	54,30	57,16
		V	50,46	53,46	56,27
		IV	49,68	52,64	55,41
		III	48,91	51,82	54,55
		II	48,16	51,03	53,71
		I	47,43	50,25	52,89
	B	VI	45,83	48,56	51,12
		V	45,13	47,82	50,34
		IV	44,44	47,09	49,57
		III	43,77	46,38	48,82
		II	43,11	45,68	48,08
		I	42,46	44,99	47,36
	A	V	41,05	43,49	45,78
		IV	40,44	42,85	45,10
		III	39,84	42,21	44,43
		II	39,25	41,59	43,78
		I	38,67	40,97	43,13

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	49,75	52,71	55,48
		II	48,90	51,81	54,54
		I	48,06	50,92	53,60
	C	VI	46,25	49,00	51,58
		V	45,46	48,17	50,70
		IV	44,68	47,34	49,83
		III	43,91	46,52	48,97
		II	43,16	45,73	48,14
		I	42,43	44,96	47,33
	B	VI	40,83	43,26	45,54
		V	40,13	42,52	44,76
		IV	39,44	41,79	43,99
		III	38,77	41,08	43,24
		II	38,11	40,38	42,50
		I	37,46	39,69	41,78
	A	V	36,05	38,20	40,21
		IV	35,44	37,55	39,53
		III	34,84	36,91	38,85
		II	34,25	36,29	38,20
		I	33,67	35,67	37,55

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	238,00	252,00	265,00
	20 horas	238,00	252,00	265,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

.....

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06

		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80
Médico Veterinário	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

.....

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66	3.445,84	3.627,23
		II	3.209,96	3.401,65	3.580,71
		I	3.168,78	3.358,01	3.534,77
	B	VI	3.103,62	3.288,96	3.462,09
		V	3.063,78	3.246,74	3.417,65
		IV	3.024,48	3.205,09	3.373,81
		III	2.985,68	3.163,98	3.330,53
		II	2.947,36	3.123,37	3.287,78
		I	2.909,56	3.083,31	3.245,61
	C	VI	2.849,70	3.019,88	3.178,84
		V	2.813,14	2.981,13	3.138,06
		IV	2.777,06	2.942,90	3.097,81
		III	2.741,44	2.905,15	3.058,08
		II	2.706,24	2.867,85	3.018,81
		I	2.671,50	2.831,03	2.980,06
	D	V	2.616,54	2.772,79	2.918,75
		IV	2.582,94	2.737,19	2.881,27
		III	2.549,82	2.702,09	2.844,32
		II	2.517,12	2.667,43	2.807,85
		I	2.484,82	2.633,21	2.771,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83	1.722,92	1.813,61
		II	1.604,98	1.700,82	1.790,36
		I	1.584,39	1.679,00	1.767,39
	B	VI	1.551,81	1.644,48	1.731,04
		V	1.531,89	1.623,37	1.708,82
		IV	1.512,24	1.602,55	1.686,90
		III	1.492,84	1.581,99	1.665,26
		II	1.473,68	1.561,68	1.643,89
		I	1.454,78	1.541,66	1.622,81
	C	VI	1.424,85	1.509,94	1.589,42
		V	1.406,57	1.490,57	1.569,03
		IV	1.388,53	1.471,45	1.548,91
		III	1.370,72	1.452,58	1.529,04
		II	1.353,12	1.433,92	1.509,41
		I	1.335,75	1.415,52	1.490,03
	D	V	1.308,27	1.386,40	1.459,38
		IV	1.291,47	1.368,59	1.440,63
		III	1.274,91	1.351,04	1.422,16
		II	1.258,56	1.333,72	1.403,92
		I	1.242,41	1.316,60	1.385,91

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	63,07	66,84	70,36
		II	62,19	65,90	69,37
		I	61,33	64,99	68,41
	B	VI	59,76	63,33	66,66
		V	58,93	62,45	65,74
		IV	58,12	61,59	64,83
		III	57,31	60,73	63,93
		II	56,52	59,90	63,05
		I	55,75	59,08	62,19
	C	VI	54,35	57,60	60,63
		V	53,61	56,81	59,80
		IV	52,88	56,04	58,99
		III	52,17	55,29	58,20
		II	51,47	54,54	57,41
		I	50,77	53,80	56,63
	D	V	49,52	52,48	55,24
		IV	48,86	51,78	54,51
		III	48,20	51,08	53,77
		II	47,56	50,40	53,05
		I	46,94	49,74	52,36

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	A	III	58,07	61,54	64,78

Médico do Trabalho Médico Veterinário		II	57,19	60,61	63,80
		I	56,33	59,69	62,83
	B	VI	54,76	58,03	61,08
		V	53,93	57,15	60,16
		IV	53,12	56,29	59,25
		III	52,31	55,43	58,35
		II	51,52	54,60	57,47
		I	50,75	53,78	56,61
	C	VI	49,35	52,30	55,05
		V	48,61	51,51	54,22
		IV	47,88	50,74	53,41
		III	47,17	49,99	52,62
		II	46,47	49,25	51,84
		I	45,77	48,50	51,05
	D	V	44,52	47,18	49,66
		IV	43,86	46,48	48,93
		III	43,20	45,78	48,19
		II	42,56	45,10	47,47
		I	41,94	44,44	46,78

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

.....

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
--------	--------	--------	-------------------

			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40	6.847,26	7.207,69
		II	6.334,70	6.712,99	7.066,36
		I	6.210,50	6.581,37	6.927,81
	C	VI	6.029,62	6.389,69	6.726,04
		V	5.911,40	6.264,41	6.594,17
		IV	5.795,50	6.141,59	6.464,88
		III	5.681,86	6.021,16	6.338,11
		II	5.570,46	5.903,11	6.213,85
		I	5.461,24	5.787,37	6.092,01
	B	VI	5.302,18	5.618,81	5.914,58
		V	5.198,22	5.508,64	5.798,61
		IV	5.096,30	5.400,64	5.684,92
		III	4.996,38	5.294,75	5.573,46
		II	4.898,42	5.190,94	5.464,19
		I	4.802,38	5.089,16	5.357,05
	A	V	4.662,50	4.940,93	5.201,02
		IV	4.571,08	4.844,05	5.099,04
		III	4.481,46	4.749,08	4.999,07
		II	4.393,58	4.655,95	4.901,04
		I	4.307,44	4.564,67	4.804,95

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85
		II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
		I	3.105,25	3.290,69	3.463,91

	C	VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02
		V	2.955,70	3.132,21	3.297,08
		IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44
		III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
		II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
		I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
	B	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
		V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
		IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
		III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
		II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
		I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
	A	V	2.331,25	2.470,47	2.600,51
		IV	2.285,54	2.422,03	2.549,52
		III	2.240,73	2.374,54	2.499,53
		II	2.196,79	2.327,98	2.450,52
		I	2.153,72	2.282,33	2.402,47

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77
		II	37,65	39,90	42,00
		I	36,98	39,19	41,25
	C	VI	36,07	38,22	40,23
		V	35,43	37,55	39,53

		IV	34,81	36,89	38,83
		III	34,20	36,24	38,15
		II	33,61	35,62	37,50
		I	33,03	35,00	36,84
	B	VI	32,25	34,18	35,98
		V	31,71	33,60	35,37
		IV	31,18	33,04	34,78
		III	30,66	32,49	34,20
		II	30,16	31,96	33,64
		I	29,67	31,44	33,09
	A	V	29,00	30,73	32,35
		IV	28,54	30,24	31,83
		III	28,09	29,77	31,34
		II	27,65	29,30	30,84
		I	27,22	28,85	30,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19
		II	32,65	34,60	36,42
		I	31,98	33,89	35,67
	C	VI	31,07	32,93	34,66
		V	30,43	32,25	33,95
		IV	29,81	31,59	33,25
		III	29,20	30,94	32,57
		II	28,61	30,32	31,92
		I	28,03	29,70	31,26
	B	VI	27,25	28,88	30,40
		V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,18	27,74	29,20
		III	25,66	27,19	28,62
		II	25,16	26,66	28,06
		I	24,67	26,14	27,52
	A	V	24,00	25,43	26,77
		IV	23,54	24,95	26,26
		III	23,09	24,47	25,76
		II	22,65	24,00	25,26
		I	22,22	23,55	24,79

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017

Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Cirurgião	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45

Médico de Saúde Pública		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
Médico do Trabalho		VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
Médico Veterinário	B	I	22,13	23,45	24,68
		V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
	A	I	20,44	21,66	22,80

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.781,28	4.006,37	4.217,17
		II	3.738,02	3.960,54	4.168,92
		I	3.695,34	3.915,32	4.121,32
	C	VI	3.627,78	3.843,74	4.045,98
		V	3.586,50	3.800,00	3.999,94

Médico do Trabalho Médico Veterinário		IV	3.545,78	3.756,85	3.954,52
		III	3.505,58	3.714,26	3.909,69
		II	3.465,90	3.672,22	3.865,44
		I	3.426,70	3.630,69	3.821,72
	B	VI	3.364,72	3.565,02	3.752,59
		V	3.326,80	3.524,84	3.710,30
		IV	3.289,42	3.485,23	3.668,61
		III	3.252,50	3.446,12	3.627,44
		II	3.216,04	3.407,49	3.586,77
		I	3.180,06	3.369,36	3.546,64
	A	V	3.123,12	3.309,03	3.483,14
		IV	3.088,34	3.272,18	3.444,35
		III	3.054,02	3.235,82	3.406,08
		II	3.020,12	3.199,90	3.368,27
		I	2.986,62	3.164,41	3.330,91

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64	2.003,19	2.108,59
		II	1.869,01	1.980,27	2.084,46
		I	1.847,67	1.957,66	2.060,66
	C	VI	1.813,89	1.921,87	2.022,99
		V	1.793,25	1.900,00	1.999,97
		IV	1.772,89	1.878,43	1.977,26
		III	1.752,79	1.857,13	1.954,84
		II	1.732,95	1.836,11	1.932,72
		I	1.713,35	1.815,34	1.910,86

	B	VI	1.682,36	1.782,51	1.876,30
		V	1.663,40	1.762,42	1.855,15
		IV	1.644,71	1.742,62	1.834,31
		III	1.626,25	1.723,06	1.813,72
		II	1.608,02	1.703,74	1.793,39
		I	1.590,03	1.684,68	1.773,32
	A	V	1.561,56	1.654,52	1.741,57
		IV	1.544,17	1.636,09	1.722,18
		III	1.527,01	1.617,91	1.703,04
		II	1.510,06	1.599,95	1.684,13
		I	1.493,31	1.582,20	1.665,45

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	55,71	59,03	62,14
		II	54,85	58,12	61,18
		I	54,00	57,21	60,22
Médico de Saúde Pública	C	VI	52,34	55,46	58,38
		V	51,54	54,61	57,48
		IV	50,75	53,77	56,60
Médico do Trabalho		III	49,97	52,94	55,73
		II	49,21	52,14	54,88
		I	48,46	51,34	54,04
Médico Veterinário		I	48,46	51,34	54,04
	B	VI	46,99	49,79	52,41
		V	46,28	49,03	51,61
		IV	45,58	48,29	50,83

		III	44,90	47,57	50,07
		II	44,22	46,85	49,32
		I	43,56	46,15	48,58
	A	V	42,26	44,78	47,14
		IV	41,64	44,12	46,44
		III	41,02	43,46	45,75
		II	40,42	42,83	45,08
		I	39,83	42,20	44,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	50,71	53,73	56,56
		II	49,85	52,82	55,60
		I	49,00	51,92	54,65
	C	VI	47,34	50,16	52,80
		V	46,54	49,31	51,90
		IV	45,75	48,47	51,02
		III	44,97	47,65	50,16
		II	44,21	46,84	49,30
		I	43,46	46,05	48,47
	B	VI	41,99	44,49	46,83
		V	41,28	43,74	46,04
		IV	40,58	43,00	45,26
		III	39,90	42,28	44,50
		II	39,22	41,55	43,74
		I	38,56	40,86	43,01
	A	V	37,26	39,48	41,56

		IV	36,64	38,82	40,86
		III	36,02	38,16	40,17
		II	35,42	37,53	39,50
		I	34,83	36,90	38,84

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R\$				
CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	206,00	218,00	229,00
Médico de Saúde Pública	20 horas	206,00	218,00	229,00
Médico do Trabalho				
Médico Veterinário				

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

.....

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

.....

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	7.688,61	8.111,48	8.517,06
		II	7.411,46	7.819,09	8.210,04
		I	7.146,11	7.539,15	7.916,10
	C	VI	6.769,68	7.142,01	7.499,11
		V	6.526,27	6.885,21	7.229,48
		IV	6.291,60	6.637,64	6.969,52
		III	5.961,52	6.289,40	6.603,87
		II	5.747,92	6.064,06	6.367,26
		I	5.542,10	5.846,92	6.139,26
	B	VI	5.251,31	5.540,13	5.817,14
		V	5.065,61	5.344,22	5.611,43
		IV	4.884,73	5.153,39	5.411,06
		III	4.627,93	4.882,47	5.126,59
		II	4.464,22	4.709,75	4.945,24
		I	4.304,03	4.540,75	4.767,79
	A	V	4.180,58	4.410,51	4.631,04
		IV	4.060,05	4.283,35	4.497,52
		III	3.942,78	4.159,63	4.367,61
		II	3.828,21	4.038,76	4.240,70
		I	3.718,02	3.922,51	4.118,64
Médico Veterinário					

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.844,31	4.055,75	4.258,53

Médico Veterinário		II	3.705,73	3.909,55	4.105,02
		I	3.573,05	3.769,57	3.958,05
	C	VI	3.384,84	3.571,01	3.749,56
		V	3.263,14	3.442,61	3.614,74
		IV	3.145,80	3.318,82	3.484,76
		III	2.980,76	3.144,70	3.301,94
		II	2.873,96	3.032,03	3.183,63
		I	2.771,05	2.923,46	3.069,63
	B	VI	2.625,65	2.770,06	2.908,56
		V	2.532,80	2.672,10	2.805,71
		IV	2.442,37	2.576,70	2.705,54
		III	2.313,96	2.441,23	2.563,29
		II	2.232,11	2.354,88	2.472,62
		I	2.152,01	2.270,37	2.383,89
	A	V	2.090,29	2.205,26	2.315,52
		IV	2.030,02	2.141,67	2.248,75
		III	1.971,39	2.079,82	2.183,81
		II	1.914,11	2.019,39	2.120,36
		I	1.859,01	1.961,26	2.059,32

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	22,23	23,45	24,62
		II	21,70	22,89	24,03
		I	21,17	22,33	23,45
Médico Veterinário	C	VI	20,39	21,51	22,59
		V	19,90	20,99	22,04

		IV	19,42	20,49	21,51
		III	18,71	19,74	20,73
		II	18,26	19,26	20,22
		I	17,82	18,80	19,74
	B	VI	17,17	18,11	19,02
		V	16,75	17,67	18,55
		IV	16,35	17,25	18,11
		III	15,77	16,64	17,47
		II	15,38	16,23	17,04
		I	15,02	15,85	16,64
	A	V	14,59	15,39	16,16
		IV	14,18	14,96	15,71
		III	13,78	14,54	15,27
		II	13,39	14,13	14,84
		I	13,02	13,74	14,43

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	11,12	11,73	12,32
		II	10,85	11,45	12,02
		I	10,59	11,17	11,73
	C	VI	10,20	10,76	11,30
		V	9,95	10,50	11,03
		IV	9,71	10,24	10,75
		III	9,36	9,87	10,36
		II	9,13	9,63	10,11
		I	8,91	9,40	9,87
	B	VI	8,59	9,06	9,51
		V	8,38	8,84	9,28
		IV	8,18	8,63	9,06
		III	7,89	8,32	8,74
		II	7,69	8,11	8,52
		I	7,51	7,92	8,32
	A	V	7,30	7,70	8,09
		IV	7,09	7,48	7,85
		III	6,89	7,27	7,63
		II	6,70	7,07	7,42
		I	6,51	6,87	7,21
Médico Veterinário	B	VI	8,59	9,06	9,51
		V	8,38	8,84	9,28
		IV	8,18	8,63	9,06
		III	7,89	8,32	8,74
		II	7,69	8,11	8,52
		I	7,51	7,92	8,32

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	6.305,04
		II	1.444,00	2.811,00	6.069,60
		I	1.391,00	2.705,00	5.847,12
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.528,52
		V	1.265,00	2.464,00	5.321,16
		IV	1.219,00	2.372,00	5.124,60
		III	1.153,00	2.243,00	4.844,88
		II	1.111,00	2.161,00	4.666,68
		I	1.069,00	2.081,00	4.493,88
	B	VI	1.012,00	1.967,00	4.247,64
		V	976,00	1.895,00	4.093,20
		IV	937,00	1.825,00	3.940,92
		III	887,00	1.725,00	3.727,08
		II	854,00	1.662,00	3.589,92
		I	822,00	1.601,00	3.454,92
	A	V	801,00	1.555,00	3.356,64
		IV	777,00	1.509,00	3.257,28
		III	754,00	1.465,00	3.166,56
		II	732,00	1.422,00	3.073,68
		I	711,00	1.381,00	2.982,96

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.583,56	3.078,49	6.651,82
		II	1.523,42	2.965,61	6.403,43
		I	1.467,51	2.853,78	6.168,71
	C	VI	1.389,44	2.699,75	5.832,59
		V	1.334,58	2.599,52	5.613,82
		IV	1.286,05	2.502,46	5.406,45
		III	1.216,42	2.366,37	5.111,35
		II	1.172,11	2.279,86	4.923,35
		I	1.127,80	2.195,46	4.741,04
	B	VI	1.067,66	2.075,19	4.481,26
		V	1.029,68	1.999,23	4.318,33
		IV	988,54	1.925,38	4.157,67
		III	935,79	1.819,88	3.932,07
		II	900,97	1.753,41	3.787,37
		I	867,21	1.689,06	3.644,94
	A	V	845,06	1.640,53	3.541,26
		IV	819,74	1.592,00	3.436,43
		III	795,47	1.545,58	3.340,72
		II	772,26	1.500,21	3.242,73
		I	750,11	1.456,96	3.147,02
Médico Veterinário	A	V	845,06	1.640,53	3.541,26
		IV	819,74	1.592,00	3.436,43
		III	795,47	1.545,58	3.340,72
		II	772,26	1.500,21	3.242,73
		I	750,11	1.456,96	3.147,02

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.662,73	3.232,41	6.984,41
		II	1.599,59	3.113,89	6.723,60
		I	1.540,88	2.996,46	6.477,15
	C	VI	1.458,91	2.834,73	6.124,22
		V	1.401,30	2.729,50	5.894,51
		IV	1.350,35	2.627,58	5.676,78
		III	1.277,24	2.484,68	5.366,92
		II	1.230,71	2.393,85	5.169,51
		I	1.184,18	2.305,23	4.978,10
	B	VI	1.121,04	2.178,94	4.705,32
		V	1.081,16	2.099,19	4.534,24
		IV	1.037,96	2.021,64	4.365,55
		III	982,57	1.910,87	4.128,67
		II	946,02	1.841,08	3.976,73
		I	910,57	1.773,51	3.827,19
Médico Veterinário	A	V	887,31	1.722,55	3.718,32
		IV	860,72	1.671,59	3.608,25
		III	835,24	1.622,85	3.507,76
		II	810,87	1.575,22	3.404,87
		I	787,61	1.529,80	3.304,37

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	3.152,52

Médico Veterinário		II	722,00	1.405,50	3.034,80
		I	695,50	1.352,50	2.923,56
	C	VI	658,50	1.279,50	2.764,26
		V	632,50	1.232,00	2.660,58
		IV	609,50	1.186,00	2.562,30
		III	576,50	1.121,50	2.422,44
		II	555,50	1.080,50	2.333,34
		I	534,50	1.040,50	2.246,94
	B	VI	506,00	983,50	2.123,82
		V	488,00	947,50	2.046,60
		IV	468,50	912,50	1.970,46
		III	443,50	862,50	1.863,54
		II	427,00	831,00	1.794,96
		I	411,00	800,50	1.727,46
	A	V	400,50	777,50	1.678,32
		IV	388,50	754,50	1.628,64
		III	377,00	732,50	1.583,28
		II	366,00	711,00	1.536,84
		I	355,50	690,50	1.491,48

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	791,78	1.539,25	3.325,91
		II	761,71	1.482,80	3.201,71
		I	733,75	1.426,89	3.084,36
	C	VI	694,72	1.349,87	2.916,29
		V	667,29	1.299,76	2.806,91
		IV	643,02	1.251,23	2.703,23
		III	608,21	1.183,18	2.555,67
		II	586,05	1.139,93	2.461,67
		I	563,90	1.097,73	2.370,52
	B	VI	533,83	1.037,59	2.240,63
		V	514,84	999,61	2.159,16
		IV	494,27	962,69	2.078,84
		III	467,89	909,94	1.966,03
		II	450,49	876,71	1.893,68
		I	433,61	844,53	1.822,47
	A	V	422,53	820,26	1.770,63
		IV	409,87	796,00	1.718,22
		III	397,74	772,79	1.670,36
		II	386,13	750,11	1.621,37
		I	375,05	728,48	1.573,51

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	831,37	1.616,21	3.492,20
		II	799,80	1.556,94	3.361,80
		I	770,44	1.498,23	3.238,57
	C	VI	729,45	1.417,37	3.062,11
		V	700,65	1.364,75	2.947,26
		IV	675,17	1.313,79	2.838,39
		III	638,62	1.242,34	2.683,46
		II	615,36	1.196,92	2.584,76
		I	592,09	1.152,61	2.489,05
	B	VI	560,52	1.089,47	2.352,66
		V	540,58	1.049,59	2.267,12
		IV	518,98	1.010,82	2.182,78
		III	491,29	955,43	2.064,34
		II	473,01	920,54	1.988,37
		I	455,29	886,75	1.913,59
	A	V	443,65	861,28	1.859,16
		IV	430,36	835,80	1.804,13
		III	417,62	811,43	1.753,88
		II	405,44	787,61	1.702,43
		I	393,81	764,90	1.652,19

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia,

Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e
do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	D	III	12.150,42	12.823,55	13.464,73
		II	11.677,48	12.324,41	12.940,63
		I	11.222,96	11.844,71	12.436,95
	C	IV	10.202,70	10.767,93	11.306,33
		III	9.805,58	10.348,81	10.866,25
		II	9.423,92	9.946,01	10.443,31
		I	9.057,10	9.558,86	10.036,81
	B	IV	8.704,56	9.186,79	9.646,13
		III	7.913,24	8.351,63	8.769,22
		II	7.605,22	8.026,55	8.427,88
		I	7.309,20	7.714,13	8.099,84
	A	IV	7.024,70	7.413,87	7.784,56
Médico Veterinário		III	6.751,28	7.125,30	7.481,57
		II	6.137,52	6.477,54	6.801,42
		I	5.898,62	6.225,40	6.536,67

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	D	III	6.075,21	6.411,78	6.732,37

Médico Veterinário		II	5.838,74	6.162,21	6.470,32
		I	5.611,48	5.922,36	6.218,47
	C	IV	5.101,35	5.383,96	5.653,16
		III	4.902,79	5.174,40	5.433,12
		II	4.711,96	4.973,00	5.221,65
		I	4.528,55	4.779,43	5.018,40
	B	IV	4.352,28	4.593,40	4.823,07
		III	3.956,62	4.175,82	4.384,61
		II	3.802,61	4.013,27	4.213,94
		I	3.654,60	3.857,06	4.049,92
	A	IV	3.512,35	3.706,93	3.892,28
		III	3.375,64	3.562,65	3.740,78
		II	3.068,76	3.238,77	3.400,71
		I	2.949,31	3.112,70	3.268,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Veterinário	D	III	50,95	53,77	56,46
		II	49,76	52,52	55,15
		I	48,60	51,29	53,85
	C	IV	46,42	48,99	51,44
		III	45,36	47,87	50,26
		II	44,33	46,79	49,13
		I	43,33	45,73	48,02
	B	IV	42,36	44,71	46,95
		III	40,53	42,78	44,92
		II	39,64	41,84	43,93
		I	37,44	39,51	41,49

	A	IV	35,41	37,37	39,24
		III	32,02	33,79	35,48
		II	31,80	33,56	35,24
		I	31,58	33,33	35,00

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	
Médico	D	III	45,95	48,50	50,93	
		II	44,76	47,24	49,60	
		I	43,60	46,02	48,32	
	C	IV	41,42	43,71	45,90	
		III	40,36	42,60	44,73	
		II	39,33	41,51	43,59	
		I	38,33	40,45	42,47	
	Médico Veterinário	B	IV	37,36	39,43	41,40
			III	35,53	37,50	39,38
			II	34,64	36,56	38,39
			I	32,44	34,24	35,95
		A	IV	30,41	32,09	33,69
III			27,02	28,52	29,95	
II			26,80	28,28	29,69	
I			26,58	28,05	29,45	

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96	2.322,68	2.446,01
		III	2.082,66	2.204,85	2.321,93
		II	1.976,58	2.092,55	2.203,66
		I	1.954,14	2.068,79	2.178,64
	C	IV	1.911,04	2.023,16	2.130,59
		III	1.869,40	1.979,08	2.084,17
		II	1.828,96	1.936,27	2.039,08
		I	1.789,70	1.894,70	1.995,31
	B	IV	1.751,58	1.854,35	1.952,81
		III	1.714,56	1.815,15	1.911,54
		II	1.678,66	1.777,15	1.871,51
		I	1.643,76	1.740,20	1.832,60
	A	V	1.609,90	1.704,35	1.794,85
		IV	1.577,00	1.669,52	1.758,17
		III	1.545,12	1.635,77	1.722,63
		II	1.514,16	1.603,00	1.688,11
		I	1.484,04	1.571,11	1.654,53

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98	1.161,34	1.223,01
		III	1.041,33	1.102,42	1.160,96

		II	988,29	1.046,27	1.101,83
		I	977,07	1.034,39	1.089,32
	C	IV	955,52	1.011,58	1.065,30
		III	934,70	989,54	1.042,08
		II	914,48	968,13	1.019,54
		I	894,85	947,35	997,66
	B	IV	875,79	927,17	976,41
		III	857,28	907,58	955,77
		II	839,33	888,57	935,76
		I	821,88	870,10	916,30
	A	V	804,95	852,18	897,43
		IV	788,50	834,76	879,09
		III	772,56	817,89	861,32
		II	757,08	801,50	844,06
		I	742,02	785,55	827,27

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	81,99	86,80	91,41
		III	80,23	84,94	89,45
		II	78,52	83,13	87,54
		I	76,85	81,36	85,68
	C	IV	73,67	77,99	82,13
		III	72,12	76,35	80,40
		II	70,60	74,74	78,71
		I	69,12	73,18	77,07
	B	IV	66,30	70,19	73,92
		III	64,93	68,74	72,39

		II	63,59	67,32	70,89
		I	62,28	65,93	69,43
	A	V	59,79	63,30	66,66
		IV	58,58	62,02	65,31
		III	57,40	60,77	64,00
		II	56,24	59,54	62,70
		I	55,11	58,34	61,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	IV	76,99	81,51	85,84
		III	75,23	79,64	83,87
		II	73,52	77,83	81,96
		I	71,85	76,07	80,11
	C	IV	68,67	72,70	76,56
		III	67,12	71,06	74,83
		II	65,60	69,45	73,14
		I	64,12	67,88	71,48
	B	IV	61,30	64,90	68,35
		III	59,93	63,45	66,82
		II	58,59	62,03	65,32
		I	57,28	60,64	63,86
	A	V	54,79	58,00	61,08
		IV	53,58	56,72	59,73
		III	52,40	55,47	58,42
		II	51,24	54,25	57,13
		I	50,11	53,05	55,87

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	42,08	44,59	46,94

Médico Veterinário		II	41,41	43,88	46,19
		I	41,05	43,50	45,79
	C	VI	39,44	41,80	44,00
		V	39,10	41,43	43,61
		IV	38,76	41,07	43,23
		III	38,41	40,70	42,84
		II	38,08	40,35	42,47
		I	37,74	39,99	42,10
	B	VI	36,00	38,40	40,42
		V	36,24	38,15	40,16
		IV	35,93	38,08	40,08
		III	35,62	37,75	39,74
		II	35,30	37,41	39,38
		I	34,99	37,08	39,03
	A	V	33,93	35,96	37,85
		IV	33,64	35,65	37,53
		III	33,36	35,35	37,21
		II	33,07	35,04	36,88
		I	32,76	34,72	36,55

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	37,08	39,29	41,36
		II	36,41	38,58	40,61
		I	36,05	38,20	40,21
	C	VI	34,44	36,50	38,42
		V	34,10	36,14	38,04

		IV	33,76	35,78	37,66
		III	33,41	35,41	37,27
		II	33,08	35,06	36,91
		I	32,74	34,70	36,53
	B	VI	31,55	33,43	35,19
		V	31,24	33,11	34,85
		IV	30,93	32,78	34,51
		III	30,62	32,45	34,16
		II	30,30	32,11	33,80
		I	29,99	31,78	33,45
	A	V	28,93	30,66	32,27
		IV	28,64	30,35	31,95
		III	28,36	30,05	31,63
		II	28,07	29,75	31,32
		I	27,76	29,42	30,97

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
		II	931,00	986,60	1.038,53
		I	920,00	974,94	1.026,26
	C	VI	902,00	955,86	1.006,18
		V	892,00	945,27	995,03
		IV	881,00	933,61	982,76
		III	871,00	923,01	971,60
		II	860,00	911,36	959,33
		I	850,00	900,76	948,17

	B	VI	834,00	883,80	930,33
		V	824,00	873,21	919,17
		IV	814,00	862,61	908,02
		III	804,00	852,01	896,86
		II	795,00	842,47	886,82
		I	785,00	831,88	875,67
	A	V	770,00	815,98	858,93
		IV	761,00	806,44	848,90
		III	752,00	796,91	838,86
		II	743,00	787,37	828,82
		I	734,00	777,83	818,78

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
		II	931,00	986,60	1.038,53
		I	920,00	974,94	1.026,26
	C	VI	902,00	955,86	1.006,18
		V	892,00	945,27	995,03
		IV	881,00	933,61	982,76
		III	871,00	923,01	971,60
		II	860,00	911,36	959,33
		I	850,00	900,76	948,17
	B	VI	834,00	883,80	930,33
		V	824,00	873,21	919,17
		IV	814,00	862,61	908,02
		III	804,00	852,01	896,86

		II	795,00	842,47	886,82
		I	785,00	831,88	875,67
	A	V	770,00	815,98	858,93
		IV	761,00	806,44	848,90
		III	752,00	796,91	838,86
		II	743,00	787,37	828,82
		I	734,00	777,83	818,78

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

.....

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57

		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77
		II	37,65	39,90	42,00
		I	36,98	39,19	41,25
	C	VI	36,07	38,22	40,23
		V	35,43	37,55	39,53
		IV	34,81	36,89	38,83
		III	34,20	36,24	38,15
		II	33,61	35,62	37,50
		I	33,03	35,00	36,84
	B	VI	32,25	34,18	35,98
		V	31,71	33,60	35,37
		IV	31,18	33,04	34,78
		III	30,66	32,49	34,20
		II	30,16	31,96	33,64
		I	29,67	31,44	33,09
	A	V	29,00	30,73	32,35
		IV	28,54	30,24	31,83
		III	28,09	29,77	31,34
		II	27,65	29,30	30,84
		I	27,22	28,85	30,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19
		II	32,65	34,60	36,42
		I	31,98	33,89	35,67
	C	VI	31,07	32,93	34,66
		V	30,43	32,25	33,95
		IV	29,81	31,59	33,25
		III	29,20	30,94	32,57
		II	28,61	30,32	31,92
		I	28,03	29,70	31,26
	B	VI	27,25	28,88	30,40
		V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,18	27,74	29,20
		III	25,66	27,19	28,62
		II	25,16	26,66	28,06
		I	24,67	26,14	27,52
	A	V	24,00	25,43	26,77
		IV	23,54	24,95	26,26
		III	23,09	24,47	25,76
		II	22,65	24,00	25,26
		I	22,22	23,55	24,79

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA		
		Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	40 horas	766,70	812,48	855,25

	20 horas	766,70	812,48	855,25
--	----------	--------	--------	--------

ANEXO LXXXIX

(Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA
IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00	5.535,96	5.827,37
		II	5.071,84	5.374,71	5.657,64
		I	4.924,12	5.218,17	5.492,86
	C	VI	4.689,64	4.969,69	5.231,29
		V	4.553,04	4.824,93	5.078,92
		IV	4.420,42	4.684,39	4.930,98
		III	4.291,66	4.547,94	4.787,35
		II	4.166,66	4.415,48	4.647,91
		I	4.045,30	4.286,87	4.512,53
	B	VI	3.927,48	4.162,02	4.381,10
		V	3.896,30	4.128,98	4.346,32
		IV	3.865,38	4.096,21	4.311,83
		III	3.834,70	4.063,70	4.277,61
		II	3.804,26	4.031,44	4.243,65
		I	3.774,06	3.999,44	4.209,96
	A	V	3.736,70	3.959,84	4.168,29
		IV	3.707,04	3.928,41	4.135,20
		III	3.416,62	3.620,65	3.811,24

		II	3.148,96	3.337,01	3.512,66
		I	2.902,26	3.075,57	3.237,47

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00	2.767,98	2.913,69
		II	2.535,92	2.687,36	2.828,82
		I	2.462,06	2.609,09	2.746,43
	C	VI	2.344,82	2.484,85	2.615,65
		V	2.276,52	2.412,47	2.539,46
		IV	2.210,21	2.342,20	2.465,49
		III	2.145,83	2.273,97	2.393,67
		II	2.083,33	2.207,74	2.323,95
		I	2.022,65	2.143,44	2.256,27
	B	VI	1.963,74	2.081,01	2.190,55
		V	1.948,15	2.064,49	2.173,16
		IV	1.932,69	2.048,10	2.155,92
		III	1.917,35	2.031,85	2.138,80
		II	1.902,13	2.015,72	2.121,83
		I	1.887,03	1.999,72	2.104,98
	A	V	1.868,35	1.979,92	2.084,14
		IV	1.853,52	1.964,21	2.067,60
		III	1.708,31	1.810,33	1.905,62
		II	1.574,48	1.668,50	1.756,33
		I	1.451,13	1.537,79	1.618,74

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	4.335,00	4.594,00	4.836,00
		II	4.008,00	4.247,00	4.471,00
		I	3.978,00	4.216,00	4.438,00
	C	VI	3.920,00	4.154,00	4.373,00
		V	3.891,00	4.123,00	4.340,00
		IV	3.862,00	4.093,00	4.308,00
		III	3.834,00	4.063,00	4.277,00
		II	3.806,00	4.033,00	4.245,00
		I	3.778,00	4.004,00	4.215,00
	B	VI	3.724,00	3.946,00	4.154,00
		V	3.684,00	3.904,00	4.110,00
		IV	3.644,00	3.862,00	4.065,00
		III	3.605,00	3.820,00	4.021,00
		II	3.567,00	3.780,00	3.979,00
		I	3.529,00	3.740,00	3.937,00
	A	V	3.455,00	3.661,00	3.854,00
		IV	3.440,00	3.645,00	3.837,00
		III	3.383,00	3.585,00	3.774,00
		II	3.348,00	3.548,00	3.735,00
		I	3.313,00	3.511,00	3.696,00

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
--------	--------	--------	-----------------

			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.835,00	4.064,00	4.278,00
		II	3.508,00	3.717,00	3.913,00
		I	3.478,00	3.686,00	3.880,00
	C	VI	3.420,00	3.624,00	3.815,00
		V	3.391,00	3.594,00	3.783,00
		IV	3.362,00	3.563,00	3.751,00
		III	3.334,00	3.533,00	3.719,00
		II	3.306,00	3.503,00	3.687,00
		I	3.278,00	3.474,00	3.657,00
	B	VI	3.224,00	3.417,00	3.597,00
		V	3.184,00	3.374,00	3.552,00
		IV	3.144,00	3.332,00	3.507,00
		III	3.105,00	3.290,00	3.463,00
		II	3.067,00	3.250,00	3.421,00
		I	3.029,00	3.210,00	3.379,00
	A	V	2.955,00	3.131,00	3.296,00
		IV	2.940,00	3.116,00	3.280,00
		III	2.883,00	3.055,00	3.216,00
		II	2.848,00	3.018,00	3.177,00
		I	2.813,00	2.981,00	3.138,00

ANEXO XC

(Anexo V à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES
AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-RO

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86

A	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
	I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
B	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
A	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
	I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.159,56	1.228,81	1.293,49
	II	1.158,46	1.227,64	1.292,26
	I	1.157,36	1.226,47	1.291,04

b) GEAAPCC-RO dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75

ANEXO XCI

(Anexo VI à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA
- GDRO

Tabela I - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível superior do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,34	48,05	50,58
	I	44,53	47,19	49,67
	VI	42,89	45,45	47,84
	V	42,13	44,65	47,00
	IV	41,39	43,86	46,17
C	III	40,67	43,10	45,37
	II	39,97	42,36	44,59
	I	39,28	41,63	43,82
	VI	37,89	40,15	42,26
	V	37,25	39,47	41,55
	IV	36,62	38,81	40,85
B	III	36,01	38,16	40,17
	II	35,41	37,52	39,50
	I	34,83	36,91	38,85
	V	33,65	35,66	37,54
	IV	33,11	35,09	36,94
	III	32,58	34,53	36,35
A				

	II	32,06	33,97	35,76
	I	31,55	33,43	35,19

Tabela II - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
	I	19,31	20,46	21,54
A	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
	I	18,72	19,84	20,88

Tabela III - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27
	I	9,16	9,71	10,22

ANEXO XCII

(Anexo VII à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013)

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 10

Tabela I - Empregos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	8.000,00	8.478,02	8.924,74
	II	7.824,86	8.292,38	8.728,95
	I	7.654,23	8.111,40	8.537,97
C	VI	7.396,99	7.838,59	8.250,96
	V	7.236,34	7.668,88	8.072,54
	IV	7.079,99	7.502,62	7.897,67
	III	6.927,89	7.341,73	7.728,32
	II	6.779,97	7.185,16	7.563,40
	I	6.635,17	7.031,83	7.401,85
B	VI	6.417,32	6.800,28	7.157,89
	V	6.281,73	6.656,41	7.007,03
	IV	6.149,09	6.516,61	6.859,35
	III	6.020,35	6.379,83	6.715,78
	II	5.894,45	6.245,99	6.575,27
	I	5.772,35	6.117,06	6.438,77
A	V	5.587,67	5.921,40	6.233,39
	IV	5.473,13	5.800,25	6.105,86
	III	5.361,24	5.681,84	5.981,16
	II	5.251,95	5.565,13	5.858,26
	I	5.145,22	5.452,07	5.739,09

Tabela II - Empregos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	4.047,11	4.288,95	4.514,23
	II	4.013,07	4.252,78	4.476,99
	I	3.980,22	4.217,80	4.439,96
C	VI	3.933,36	4.168,28	4.387,88
	V	3.900,97	4.133,79	4.351,37
	IV	3.868,76	4.099,49	4.315,06
	III	3.837,73	4.067,38	4.281,95
	II	3.806,88	4.034,47	4.247,03
	I	3.776,21	4.001,74	4.212,32
B	VI	3.733,09	3.956,06	4.164,19
	V	3.702,85	3.923,79	4.129,95
	IV	3.673,78	3.892,70	4.097,91
	III	3.644,88	3.862,79	4.066,06
	II	3.616,15	3.832,07	4.033,40
	I	3.587,58	3.801,51	4.001,91
A	V	3.548,10	3.759,56	3.957,61
	IV	3.520,94	3.731,44	3.927,58
	III	3.493,94	3.702,48	3.897,73
	II	3.467,10	3.673,70	3.867,06
	I	3.440,42	3.646,08	3.837,57

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A partir de 1º de janeiro de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de agosto de 2016 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior	A partir de 1º de janeiro de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º da Lei no 12.800, de 2013, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.799,83	2.966,67	3.123,14
	II	2.729,34	2.892,33	3.044,20
	I	2.662,11	2.821,38	2.969,79

ANEXO XCIII

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Superior	4.617,00	4.893,00	5.151,00
Intermediário	2.579,00	2.733,00	2.877,00
Auxiliar	1.493,00	1.582,00	1.665,00

ANEXO XCIV

(Anexo I à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO XCV

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:		Estado:	
Venho, nos termos do disposto no art. 101 desta Lei, optar por integrar o CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, de que trata a Lei no 13.026, de 3 de setembro de 2014. Local e data _____, ____/____/_____. _____ Assinatura			
Recebido em: ____/____/_____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Saúde			

ANEXO XCVI

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	Estado: _____
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 a 92, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material. Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos. Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário. Local e data _____, _____ / _____ / _____. _____ Assinatura		
Recebido em: ____ / ____ / ____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVII
TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	Estado: _____
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos do Capítulo XXXVII da referida Lei, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da Gacem reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da GACEN incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material. Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos. Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário. Local e data _____, _____/_____/_____. _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/_____. _____		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVIII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	Estado: _____
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da Giapu aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 96 a 98, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material. Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos. Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário. Local e data _____, _____ / _____ / _____. _____ Assinatura		
Recebido em: ____ / ____ / ____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		